

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 66

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 1907

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.400, concedendo autorização á Sociedade Anonyma Cooperativa Mineira de Lacticinios para funcionar na Republica.

Decreto n. 6.414, approvando as alterações feitas nos estatutos da Companhia Paulista de Seguros Maritimos e Terrestres.

Ministerio da Justiça — Decretos de 14 e 18 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Requerimentos despachados e expediente do Sr. Ministro — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Portaria e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados da Directoria Geral da Contabilidade — Balancete da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Transportes e Carruagens e a acta da assembléa geral ordinaria da « A Noticia ».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.400 — DE 7 DE MARÇO DE 1907

Concede autorização á sociedade anonyma Cooperativa Mineira de Lacticinios para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Cooperativa Mineira de Lacticinios, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Cooperativa Mineira de Lacticinios para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou; ficando, porém, obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Estatutos da Cooperativa Mineira de Lacticinios

CAPITULO I

DA DURAÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 1.º A duração da Cooperativa Mineira de Lacticinios será de 30 annos.

CAPITULO II

Art. 2.º Fica organizada nesta Capital uma sociedade anonyma sob o titulo Cooperativa Mineira de Lacticinios que tem por fim desenvolver a industria de lacticinios e bem assim operar na compra e venda de generos mineiros, para cujo *désiratum* promoverá a necessaria propaganda.

Art. 3.º A cooperativa poderá adquirir, si convier, propriedades ou fabricas de lacticinios ou outros quaesquer estabelecimentos referentes a essa industria e commercio relativo, bem assim estabelecer agencias para compra e venda de outros generos nacionaes, podendo tambem recebê-los a commissão e consignação.

Art. 4.º A cooperativa poderá adeantar fundos sobre generos, cobrando a respectiva commissão.

Art. 5.º Poderá aceitar a representação de agencias de estabelecimentos industriaes e commerciaes, quer sejam companhias ou firmas particulares.

Art. 6.º Poderá comprar, vender, importar e exportar generos por sua conta ou de terceiros, cobrando neste caso a respectiva commissão.

Art. 7.º O anno social da cooperativa contar-se-ha de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.

CAPITULO III

DO CAPITAL

Art. 8.º O capital da cooperativa será de 30.000\$, representado por 300 accões do valor nominal de 100\$ cada uma, cujas entradas serão effectuadas em prestações successivas, sendo a primeira de 10 % e as seguintes nunca maiores de 10 % e a prazo variante de 30 a 60 dias.

Art. 9.º Os accionistas poderão integralizar com antecipação e em qualquer tempo as suas accões.

Art. 10.º O capital da cooperativa poderá ser elevado, quando isso for julgado necessario, até 200.000\$, se lo ouvida nesse sentido a opinião do conselho fiscal e mediante autorização da assembléa geral, especialmente convocada para este fim.



Art. 11. A cooperativa angariará de seus fornecedores de leite e de outros productos depositos de 20 a 30 % de seus haveres mensaes, sendo essas importancias levadas a fundo de reserva de quinhão nominativo, denominadas quinhões de fundo de reserva, que serão fornecidos a cada um, á proporção que essas importancias attingirem ao valor de 100\$, e perceberão os mesmos lucros que as acções emitidas de capital.

Art. 12. Os accionistas que não fizerem as suas entradas de capital no prazo determinado, ou 30 dias depois mediante o pagamento de 10 % de móra sobre o valor das mesmas entradas, incorrerão na pena de commisso.

Art. 13. As acções que cahirem em commisso serão archivadas e substituidas por outras, revertendo para o fundo de reserva o valor que ellas tenham realizado.

Art. 14. A cooperativa poderá contrahir empréstimos emitindo sobre elles acções ao portador, ou *debentures*, desde que a assembléa geral especialmente convocada para esse fim as julgue necessarias e autorize.

CAPITULO IV

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 15. Os dividendos serão distribuidos em janeiro de cada anno, firmados no balanço geral que a cooperativa dará em 31 de dezembro.

Art. 16. Os dividendos não reclamados deixarão de vencer juros e prescreverão no fim de dous annos.

Art. 17. Dos lucros liquidos verificados em cada balanço serão retirados 5 % para constituição do fundo de reserva até attingirem a 50 % do capital subscripto.

Art. 18. Dos lucros liquidos não só se deduzirá a quota de 5 % de que trata o art. 17, mas tambem 25 %, que serão assim distribuidos :

- 11 % para o director-gerente ;
- 5 % para o director sub-gerente ;
- 3 % para cada um dos membros do conselho fiscal.

CAPITULO V

Art. 19. A cooperativa terá tres directores com a designação de presidente, gerente e sub-gerente, além dos tres membros do conselho fiscal e dos tres supplentes.

Art. 20. A directoria entra em exercicio com a garantia da caução de 60 acções que lhe pertencem ou a outro qualquer accionista.

Art. 21. Quando a directoria julgar opportuno, ou for reclamado pelo conselho fiscal, realizar-se-hão as sessões da directoria.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS DA DIRECTORIA E DA SUA DURAÇÃO, DE SUA GESTÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O director-presidente, sendo o seu exercicio gratuito, terá 200\$ mensaes para representações e *pro labore*. O director gerente e sub-gerente terão os vencimentos mensaes de 400\$ cada um.

Art. 23. A directoria e os membros do conselho fiscal funcionarão por espaço de seis annos, podendo ser reeleitos.

CAPITULO VII

DA DIRECTORIA

Art. 24. A directoria compete :

§ 1.º Executar os estatutos e as deliberações das assembléas geraes.

§ 2.º Transigir, celebrar accordos e contractos com quaesquer municipalidades, estabelecimentos, repartições, etc., para o fornecimento de geneos.

§ 3.º Contractar com particulares, arrendar, comprar ou construir casus para o serviço da cooperativa ou para terceiros, desde que convenha aos interesses da cooperativa, sendo essas transacções precedidas do parecer do conselho fiscal e da approvação da assembléa geral, quando for convocada para esse fim.

Art. 25. Fazer deposito de dinheiros em estabelecimentos bancarios ou commerciaes, e bem assim dos productos laticinios em pontos que convenham para o desenvolvimento dessa industria, maxime da manteiga mineira *Bocaina*.

Art. 26. Solicitar dos poderes publicos ou estaduaes quaesquer auxilios, favores e privilegios que possam ser utilizados ou explorados pela cooperativa.

Art. 27. Nomear e fixar ordenados e fianças dos empregados e representantes da cooperativa, organizar e apresentar em assembléa geral ordinaria um relatório circumstanciado do que occorrer durante o anno com o respectivo parecer do conselho fiscal.

Art. 28. Convocar e presidir as sessões da directoria, assignar os balanços e contractos da cooperativa, representar a sociedade em todos os actos publicos ou particulares, para o que lhe são conferidos por estes estatutos os poderes necessarios, convocar assembléas ordinarias ou extraordinarias, prestar ao conselho fiscal trimensalmente um balancete das operações havidas nesse periodo de tempo, demonstrando a existencia do saldo em caixa e de todos os valores e objectos pertencentes á cooperativa, e assignar as a das sessões.

CAPITULO VIII

DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. Os membros do conselho fiscal reunir-se-hão em sessão sempre que a directoria julgar necessario ou ellos proprios assim o entenderem para se orientarem do andamento das transacções da cooperativa.

Art. 30. Será gratuito o exercicio, percebendo, porém, cada um dos seus membros a quota de 3 % sobre o lucro liquido verificado em cada balanço annual.

CAPITULO IX

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 31. A assembléa geral é o poder competente para resolver quaesquer duvidas que se suscitarem, firmar o principio a seguir-se em quaesquer casos omissos nestes estatutos e decretar qualquer providencia necessaria ao bom andamento e aos interesses da cooperativa.

Art. 32. As assembléas geraes ordinarias realizar-se-hão em principio do mez do fevereiro de cada anno, salvo impedimento justificado, e as extraordinarias sempre que a directoria entender necessario ou o conselho fiscal as julgue indispensaveis.

Paragrapho unico. Tambem poderá ser requerida a realização de qualquer assembléa geral extraordinaria por um ou mais accionistas que representem 50 % do capital subscripto.

Art. 33. O director presidente abrirá os trabalhos de sessão das assembléas geraes e designará dous accionistas para servirem de secretarios.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. E' obrigatorio a todo pessoal effectivo da cooperativa ser accionista com o minimo de cinco, dez a vinte acções, de accordo com a sua categoria, acções que serão registradas com o onus de caução.

Paragrapho unico. Essa caução será cancellada á proporção que os seus proprietarios se retirarem da cooperativa.

Art. 35. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto.

Art. 36. As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria dos votos, sem direito a recurso algum.

Art. 37. Qualquer accionista poder-se-ha fazer representar em qualquer assembléa geral por procuração passada a outro accionista.

Art. 38. As convocações das assembléas geraes serão feitas em dous jornaes diarios desta Capital por espaço de tres dias e com oito de antecedencia do marcado para a realização das mesmas e durante esse periodo de tempo ficam suspensas as transференencias de acções.

Art. 39. A assembléa geral ordinaria elegerá a directoria, os membros do conselho fiscal e seus supplentes, salvo na primeira directoria, que será composta dos seguintes accionistas:

Presidente, Jorge Gomes dos Passos Perdígão.

Gerente, João Baptista Gioia.

Sub-gerente, Francisco Pinto Cardoso de Oliveira.

Membros do conselho fiscal:

Alvaro de Mattos Campista.

Bernardo Rodrigues de Souza.

Domingos R. de Freitas.

Supplentes:

João Joaquim Duarte de Carvalho.

Paulino Carlomagno.

Antonio Claudio di Giorgio.

Art. 40. O director gerente é responsavel solidariamente nas deliberações tomadas em sessão da directoria, porém essa responsabilidade é pessoal sobre qualquer resolução que tome sem ouvir os outros directores.

Art. 41. O sub-gerente substituirá o director-gerente nos seus impedimentos e fica a seu cargo o «caixa» e a direcção do escritorio.

Art. 42. Fica o director-gerente autorizado a comprar a fabrica de laticinios em Bocaina de Ayruoca (Minas Geraes) com todos os seus pertences, de propriedade da firma Gioia Irmão

& Comp., pelo preço de 15:000\$000 (esta importância será paga em acções integralizadas nominaes ou ao portador), como a fazer contractos com firmas commerciaes desta praça para serem as unicas depositarias da nossa manteiga e outros productos.

Art. 43. Ao director-gerente serão averbadas acções integralizadas desta cooperativa no valor de 3:000\$, a titulo de bonificação como incorporador da Cooperativa Mineira de Lacticínios.

Approvados em assembléa geral de 19 de fevereiro de 1907. — Jorge Gomes dos Passos Perdígão. — João Baptista Gioia. — Francisco Pinto Cardoso de Oliveira. — Alvaro de Mattos Campista. — Bernardo Rodrigues de Souza. — Antonio Claudio di Giorgio. — Paulino Carlomagno. — Domingos R. de Freitas. — João Joaquim Duarte de Carvalho.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, EM SESSÃO DE INSTALAÇÃO, DA SOCIEDADE ANONYMA DENOMINADA «COOPERATIVA MINEIRA DE LACTICINIOS»

Aos 19 dias do mez de fevereiro do anno de 1907, nesta Capital Federal, á rua General Camara n. 175, reuniram-se nove accionistas, representando 300 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, sob a presidencia do accionista incorporador João Baptista Gioia, que, depois de dar começo aos trabalhos, designou para presidente o accionista Jorge Gomes dos Passos Perdígão, que logo toma assento e convida os accionistas Alvaro de Mattos Campista e Francisco Pinto Cardoso de Oliveira para secretariarem a sessão. O Sr. presidente manda que o Sr. 1º secretario proceda á leitura dos estatutos, que são approvados unanimemente, dando posse á seguinte directoria: presidente, Jorge Gomes dos Passos Perdígão; gerente, João Baptista Gioia; sub-gerente, Francisco Pinto Cardoso de Oliveira; membros do conselho fiscal, Alvaro de Mattos Campista, Bernardo Rodrigues de Souza e Domingos R. de Freitas; suplentes, João Joaquim Duarte de Carvalho, Paulino Carlomagno, Antonio Claudio di Giorgio, os quaes tomaram immediatamente posse dos seus cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara installada a sociedade e encerra a sessão, mandando lavrar a presente acta, que vai por todos assignada. E em, Alvaro de Mattos Campista, secretario, a crevi. — Jorge Gomes dos Passos Perdígão, presidente. — Alvaro de Mattos Campista, secretario.

Lista dos accionistas da sociedade anonyma denominada Cooperativa Mineira de Lacticínios com o capital de 30:000\$, representado por 300 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, cujas entradas serão effectuadas em prestações successivas, sendo a primeira de 10% e as demais nunca maiores de 10% a prazo variante de 30 a 60 dias

Nome — Profissão — Residencia	Numero de acções
Jorge Gomes dos Passos Perdígão, proprietario, rua Bethencourt da Silva n. 31.....	60
João Baptista Gioia, negociante, rua Bethencourt da Silva n. 9 A.....	30

Francisco Pinto Cardoso de Oliveira, proprietario, rua Muriquipary n. 87 C.....	60
Domingos R. de Freitas, negociante, rua Vinte e Quatro de Maio n. 197 A.....	40
Alvaro de Mattos Campista, escriptuario, rua General Pedra n. 63.....	40
Bernardo Rodrigues de Souza, negociante, rua Larga de S. Joaquim n. 72.....	40
João Joaquim Duarte de Carvalho, proprietario, rua General Severiano n. 7.....	7
Paulino Carlomagno, constructor, rua Luiz Barbosa n. 8..	5
Antonio Claudio di Giorgio, dentista, rua Luiz Barbosa n. 8	5

DECRETO N. 6.414 — DE 14 DE MARÇO DE 1907

Approva, com acrescimo de uma clausula, as alterações feitas nos estatutos da Companhia Paulista de Seguros Maritimos e Terrestres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Seguros Maritimos e Terrestres:

Resolve approvar, com acrescimo de uma clausula, as seguintes alterações feitas nos estatutos da mesma companhia pela assembléa geral dos seus accionistas reunida em 21 de fevereiro do corrente anno:

- a) Substituam-se no art. 1º as palavras «exclusivamente ás operações de seguros terrestres e maritimos» pelas seguintes: «as operações de todas as especies de seguros permittidos em lei: terrestres, maritimos, de vida e accidentes.»
- b) Elimine-se no art. 2º as palavras finais «Maritimos e Terrestres».
- c) Acrescente-se ao art. 5º o seguinte:

Paragrapho unico. Do capital social 300:000\$, realizados, são destinados ás operações de seguro de vida e accidentes, em departamento com capital, receitas, reservas e escripturação inteiramente distinctas dos seguros maritimos e terrestres, conforme o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, art. 42 e paragrapho, submettidos previamente á approvação do Ministro da Fazenda as tabellas e quadros a que se refere o art. 33, § 2º, do referido decreto.

d) Acrescente-se ao art. 13 o seguinte: «Paragrapho unico. As reservas technicas dos seguros de vida serão empregadas de accordo com o estabelecido no art. 39, § 1º, do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.»

e) O art. 12 ficará substituido pelo seguinte: «Do lucro liquido semestral, depois de retirados 20% do saldo apresentado pela carteira de seguros maritimos e terrestres para a constituição do Fundo de Reserva, será deduzida a importância destinada ao dividendo, que não deve exceder de 12% ao anno.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de S. João do Piauhy

46ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Abel Servio Ferreira;

Estado-maior — Capitães assistentes, Cantídio Ferreira de Carvalho e Numa Pompilio de Carvalho;

Capitães ajudantes de ordens, Jovino Daniel do Valle e Vicente Pinho de Aguiar;

Major cirurgião, Joaquim Rodrigues de Albuquerque.

136ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Job Servio;

Major-fiscal, Horacio Paz Landino;

Capitão ajudante, Pedro José de Souza;

Tenente secretario, Manoel Valerio de Miranda;

Tenente quartel-mestre, Pedro Valerio de Miranda;

Capitão cirurgião, Leolino Alves dos Santos. 1ª companhia — Capitão, Antonio Rodrigues de Macedo;

Tenente, José Joaquim de Albuquerque; Alferes, José Amancio da Luz e José Daniel de Souza.

2ª companhia — Capitão, Tiburcio José da Silva;

Tenente, Agostinho Pinto de Aguiar; Alferes, José Francisco Ribeiro e João Pinho de Aguiar.

3ª companhia — Capitão, Pompilio de Castro Dourado;

Tenente, José Francisco de Miranda; Alferes, Valeriano Ribeiro Antunes e Ludgero Barroso de Moura.

4ª companhia — Capitão, Gervasio Ferreira de Oliveira;

Tenente, Clementino Barbosa de Miranda; Alferes, Manoel José da Silva e Pacifico Pinho de Aguiar.

137ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Julio Simões de Carvalho;

Major-fiscal, Manoel de Souza Ribeiro;

Capitão-ajudante, Jesuino José da Silva;

Tenente-secretario, Deusdet Rodrigues de Albuquerque;

Tenente-quartel-mestre, Candido Amancio Coelho;

Capitão-cirurgião, Francisco José de Moura.

1ª companhia — Capitão, Raymundo José Ignacio de Miranda;

Tenente, Agapito Amancio Rodrigues Coelho;

Alferes, Severiano Gonçalves Vianna e Lindorío Vieira da Silva.

2ª companhia — Capitão, Faustino Nery Sant'ago;

Tenente, Alcino Amancio Alves da Luz; Alferes, Luiz Pinto de Aguiar e José Pinto de Aguiar.

3ª companhia — Capitão, Clementino Valerio de Miranda;

Tenente, Pedro Ferreira de Carvalho;

Alferes, Pedro Pereira de Miranda e José Martins Castello Branco.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Francisco de Miranda;

Tenente, Raymundo Francisco de Miranda;

Alferes, Prudencio Vieira de Carvalho;

Adelino Rodrigues de Oliveira.

138º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Damasceno Ferreira do Carvalho;

Major-fiscal, José de Carvalho Mendes;
Capitão-ajudante, Joaquim Barroso de Moura;

Tenente secretario, Polycarpo Soares da Costa;

Tenente quartel-mestre, Antonio Ferreira Nunes;

Capitão cirurgião, Henrique Casemiro de Souza.

1ª companhia — Capitão, Jugortha Sá;
Tenente, Felix Ribeiro Antunes;
Alferes, Eloy Daniel de Souza e Antonio Ribeiro Antunes.

2ª companhia — Capitão, Ernesto Ferreira da Carvalho;

Tenente, Felipe Ribeiro Antunes;
Alferes, José Marques de Souza e José Castro de Castro.

3ª companhia — Capitão, Carlos José da Silva;

Tenente, Saturnino Ribeiro Antunes;
Alferes, Salomão Ferreira de Carvalho e Ranulpho Dourado.

4ª companhia — Capitão, José Madeira Brandão;

Tenente, Theodoro Ribeiro Antunes;
Alferes, José Francisco dos Santos e Joaquim Francisco dos Santos.

46º batalhão da reserva

Estado-maior — tenente-coronel commandante, Honorio Francisco dos Santos;

Major-fiscal, Raymundo Nonato Marques Ribeiro;

Capitão-ajudante, Octaviano Ribeiro Antunes;

Tenente-secretario, Oscar Rodrigues Ramos;

Tenente quartel-mestre, Guilhermino José de Moura;

Capitão-cirurgião, Fructuoso Jusselino de Siqueira;

1ª companhia — Capitão, Leonides do Castro Douçado;

Tenente, Francisco Caetano de Oliveira;
Alferes, Raymundo de Moura Leal e Anézio de Moura Leal;

2ª companhia — Capitão, Benjamin José de Moura Leal;

Tenente, Candido José de Moura;

Alferes, Aranhão Rodrigues de Oliveira e João Rodrigues de Souza;

3ª companhia — Capitão, Leopoldo Amancio Rodrigues Coelho;

Tenente, Alfredo Moura Leal;

Alferes, Manoel Jorge de Hollanda Cavalcante e Ursulino de Hollanda Cavalcante;

4ª companhia — Capitão, Antonio Rodrigues Netto;

Tenente, Jorge Vieira Junior;
Alferes, João de Sá Barreto e Silvino de Moura Leal.

Por outra de 18 do corrente, foi nomeado, á vista do parecer da congregação da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e de accordo com o disposto no paragraho unico do art. 52 do codigo de ensino em vigor, o engenheiro civil Otto de Alencar Silva para o lugar de substituto da 3ª secção da mesma escola.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 29 de dezembro ultimo, foi reformado com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 e não do art. 74 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o soldado da força policial Ernesto José Pestana, como foi publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro deste anno,

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente de 12 de março de 1907

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Enrice Centin, Dal Pietro Innocente e Pasquale Assione, e o allemão Max Becker, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

— Foram concedidos ao Dr. Raja Gabaglia, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, seis meses de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu o pharmaceutico pela Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, Joaquim Pires Fleury, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste na presente época os exames do 1º anno do curso medico, sendo dispensado das cadeiras de chimica e historia natural medicas, cujos exames effectuou no curso da referida escola, caso tenha sido diplomado depois da equiparação daquella escola;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Cyro de Andrade Martins Costa, alumno do 1º anno do curso de engenharia industrial, e á informação constante do officio n. 41, de 27 de fevereiro ultimo, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que, depois de aprovado na 2ª cadeira e respectivos exercicios praticos de que apenas depende para concluir o mesmo anno, preste exame do 2º anno do referido curso, com exclusão dos exercicios praticos;

Ao mesmo director, attendendo ao que requereu Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, dependente apenas da 1ª cadeira do 2º anno do curso fundamental, de que foi alumno matriculado, e á informação constante do officio n. 49, de 1 do corrente mez, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na presente época, não só o exame da referida cadeira, mas também das do 3º anno do mesmo curso, com exclusão dos respectivos exercicios praticos;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao que requereu o alumno Carlos Brandão Filho, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste na presente época exame da 3ª cadeira do 2º anno, unica que lhe falta para concluir o mesmo anno;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requereu Carlos Cavalcanti da Silveira, que em novembro ultimo concluiu na dita faculdade o curso de pharmacia, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na presente época, o exame de anatomia descriptiva, unico que lhe falta para completar o 1º anno do curso medico;

Ao mesmo director, attendendo ao que requereu Antonio Martins Daltro de Azevedo, alumno do 1º anno do curso de odontologia, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na presente época, exame das cadeiras de histologia e physiologia, nas quaes foi reprovado na primeira;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereram os alumnos Antonio Teixeira Pires Junior e Januario de Assumpção Osorio, haver este ministerio resolvido permittir-lhes que prestem, na presente época, exame do 5º anno, depois de aprovados na materia que lhes falta do 4º;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Auchieta, em Nova Friburgó, haver este ministerio resolvido permittir que os alumnos do mesmo collegio, reprovados na primeira época em duas ou mais materias, prestem de novo, na segunda: exame das materias em que foram reprovados;

Ao mesmo delegado fiscal, em referencia á consulta constante do officio n. 93, de 20 de janeiro ultimo, que na relação dos alumnos reprovados de que trata a circular de 30 de abril de 1901 não devem ser incluídos os nomes dos alumnos não matriculados que prestem exame de admissão ao primeiro ou a outro qualquer anno do curso gymnasial, porquanto taes exames sómente são válidos no proprio estabelecimento em que se realizam, caso os candidatos obtenham aprovação em todas as materias;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Paranaense, attendendo ao que requereu o alumno Anizio dos Santos Müller, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na segunda época, exame das duas materias em que foi reprovado, na primeira.

— Remetteu-se ao provedor da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro afim de que possa providenciar na parte referente ao Instituto Pasteur, cópia do officio em que o prefeito do Districto Federal pede a construção de passeios na fachada dos edificios onde funcionam o dito instituto e o Nacional de Surdos Mudos.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Guerra afim de que seja posto á disposição do da Justiça e Negocios Interiores, para servir na comissão das obras federaes no Territorio do Acre, o segundo-tenente do 10º batalhão de infantaria Augusto Corrêa Lima;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas afim de que sejam postos á disposição do da Justiça e Negocios Interiores, para servirem na mesma comissão, os seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil: agrimensor Alfredo Cannonia, auxiliar do escriptorio tecnico da 5ª divisão; Alberto Salles, auxiliar de escripta da contadoria, e Urbano Bourlier, mestre da officina do deposito de S. Diogo.

Requerimentos despachados

Alelaide Lobo de Azevedo Cruz, pedindo sejam considerados válidos para a matricula no curso de pharmacia os exames que prestou na Escola Normal de Nitheroy. — Junte documento de onde conste o anno em que concluiu o curso.

Benjamin do Monte e outros. — O requerimento foi remetido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Eduardo Daniel Ferreira Dias, pedindo permissão para prestar em Bello Horizonte, na segunda época, os exames preparatorios de geometria e physica e chimica para matricula no curso de direito. — Indeferido.

Paulino Corrêa do Amaral, pedindo autorização para explorar a barreira existente nos terrenos do edificio do Instituto Nacional de Surdos Mudos. — Indeferido.

Expediente de 16 de março de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Amazonas, a conceder guias de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, ao capitão Heliodoro Salgado da Silva, da comarca de Faro, e ao alferes Manoel Alves de Souza Brazil, da comarca de Monte Alegre;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Rio Grande do Sul, a conceder guia de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao tenente Carlos Kluge, da comarca de D. Pedrito.

—Concedeu-se um anno de licença para tratarem de negocios de seu interesse onde lhes convier aos capitães da guarda nacional Joaquim de Oliveira Bivar e Josino Pizarro. —Enviaram-se as portarias.

—Declarou-se ao presidente da Junta Commercial desta capital, para fazer constar ao presidente da junta de correctores, que depende de autorização, já solicitada do Congresso Nacional, a reforma do regulamento da mesma junta.

—Foi, a pedido, declarada sem effeito a portaria de 15 de fevereiro ultimo, que nomeou o tenente-coronel José Francisco Corrêa para exercer, interinamente, o officio de escrivão da Terceira Pretoria, durante o impedimento, por licença, do respectivo serventuario.

—Transmittiu-se ao Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da força policial Rufino Ernesto da Paixão.

—Solicitaram-se do juiz federal na secção de Minas Geraes informações sobre a data em que o 2º escrivão do mesmo juizo assumiu o exercicio do cargo.

Requerimentos despachados

Vicente Leite de Sant'Anna, cabo da força policial. —Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra para tomar na consideração que merecer.

Manoel Bernardino de Moraes, soldado da força policial. —Indefido.

Rosario Patavé, soldado da força policial. —Indefido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 11:075\$369, obras realizadas no palacio da Presidencia da Republica;

De 2:492\$100, obras do edificio do Hospicio Nacional de Alienados;

De 409\$522, folhas, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 15 de fevereiro ultimo, das gratificações que competem ao Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo na qualidade de examinador da cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 80\$357, differença de vencimentos que compete em fevereiro ultimo ao Dr. Carlos Pinheiro da Fonseca, exercendo funções em substituição na Directoria Geral de Saude Publica;

De 83:323\$229, obras da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 4:133\$800, fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião em janeiro ultimo;

De 177\$, fornecimentos feitos em dezembro do anno findo á força policial;

De 4:142\$352, fornecimentos de uma victoria á força policial;

De 89\$200, artigos fornecidos para o serviço eleitoral do Districto Federal;

De 100\$, auxilio para aluguel da casa em que funciona a 12ª Pretoria;

De 3:165\$120, diarias ás praças reformadas do corpo de bombeiros em fevereiro findo;

De 242\$900, fornecimentos feitos ao Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro em fevereiro ultimo;

De 52:700\$, ferragens fornecidas em dezembro ultimo á força policial.

—Requisitou-se o adiantamento de 5:49\$300 ao thesoureiro do corpo de bombeiros para pagamento ás praças e operarios civis.

—Transmittiu-se á Prefeitura do Districto Federal a conta do tratamento de enfermos no Hospicio Nacional de Alienados durante o 4º trimestre do anno findo.

Requerimento despachado

D. Clelia de Sinimbu, filha do finado juiz de direito, aposentado, Dr. João Luiz Vieira Cansansão de Sinimbu, pedindo pensão de montepio. —Deferido, com o officio n. 41, de 18 de março de 1907.

Expediente de 18 de março de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director de hygiene do Estado de Minas Geraes no sentido de ser indemnizada esta repartição da importancia de 2:112\$, proveniente do fornecimento de vacina contra a peste da manqueira, feito áquelle Estado pelo Instituto Sorotherapico Federal, durante o periodo de julho a novembro do anno proximo passado.

— Communicou-se:

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements que a intimação expedida ao proprietario do estabulo á rua Cassiano n. 70 para collocar uma caixa de captação de estrume no mesmo estabelecimento já foi cumprida;

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia que foi deferida a petição de João Gonçalves da Silva, na qual solicitava permissão para trasladar o corpo de sua tia Maria Gomes Bezerra, inhumada na sepultura commum n. 872, do cemiterio de S. Francisco Xavier, para uma sepultura separada do mesmo cemiterio;

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade a conta, na importancia de 14\$500, proveniente do tratamento de uma praça do corpo de bombeiros no Hospital de S. Sebastião, relativa ao anno de 1903;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Mario Fonseca e Pedro Bacellar da Costa.

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1907

Francisco de Paula Monteiro (9º districto). —Serão concedidos 90 dias.

João Gonçalves da Silva. —Deferido.

Benjamin dos Santos (2º districto). —Queira provar interese se.

Sebastião da Silva Moreira (3º districto). —Deferido, nos termos da informação.

José Maria Pereira de Castro (3º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Joaquim de Souza Nogueira (3º districto). —Serão concedidos 40 dias.

Maria Rosa (9º districto). —Deferido.

Thereza C. De-Simoni Diogo (6º districto). —Será attendida, nos termos da informação.

João do Nascimento Guedes (7º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Pedro Pereira de Carvalho (9º districto). —Não é possível ser attendido.

Francisco Pacheco dos Santos (9º districto). —Idem.

José Muchello (9º districto). —Idem.

Affonso Angelo da E. Principe (6º districto). —Queira comparecer á 6ª Delegacia.

Manoel da Cunha Brandão (7º districto). —Serão concedidos 60 dias.

José C. do Bittencourt Amarante (7º districto). —Idem.

Manoel Alves de Andrade (5º districto). —Serão concedidos 30 dias.

M. J. Ribeiro (3º districto). —Deferido, nos termos da informação.

João de Pinho Barbosa (5º districto). —Serão concedidos 15 dias.

Antonio R. de Paiva Monteiro (7º districto). —Deferido.

Delphim Braga (5º districto). —Serão concedidos 40 dias.

João Joaquim da Silva (5º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Joaquim da Silva Vieira (7º districto). —Idem.

João Pinto Mendes Silva (7º districto). —Idem.

Dr. Antonio da Paula R. Junior (5º districto). —Não é possível ser attendido.

Isabel de La Peña Gusmão (7º districto). —Deferido.

Francisco Mendes Junior (7º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Anachoreta & Machado (7º districto). —Deferidos.

Mosteiro de S. Bento (5º districto). —Deferido.

Salvador G. da Cunha Bastos (5º districto). —Não será attendido.

Alice Ramos (9º districto). —Não é possível ser attendida.

Francisco Carlos da Rocha (7º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Antonio de Araujo P. de Castro (9º districto). —Não é possível ser attendido.

Euzebio Santos (5º districto). —Deferido.

Rita de C. Liberal (6º districto). —Não é possível ser attendida, á vista das informações.

Theophilo Moreira da Costa e outros (7º districto). —Deferida.

Club Gynastico Portuguez (4º districto). —Será reduzida ao minimo.

Maria A. Monteiro de Faria (7º districto). —Deferido.

Laura Alves Santiago (7º districto). —Serão concedidos 90 dias.

Maria dos Milagres C. de Mello (5º districto). —Deferido.

J. Guimarães & Comp. (9º districto). —Deferido.

Companhia Transportes e Carruagens (5º districto). —Deferido.

Luiz A. da Cunha Guimarães (7º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Carlos Alves de Mesquita (2º districto). —Será attendido, nos termos da informação.

Thomazia C. de Magalhães Cardoso (7º districto). —Serão concedidos 90 dias.

Fonseca Seixas e outros. —Providenciado.

José Tavares Pereira. —Certifique-se.

Brazilia A. Braga Tiburcio. —Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 19 do corrente, foi prorogada por 30 dias, com a metade da diaria, a licença em cujo gozo se acha o operario da Imprensa Nacional João Baptista Torquato para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro: Estado da Bahia, por seu procurador, pedindo titulo de nacionalização para o vapor

Marahú.—O pedido deve ser feito por intermedio da Delegacia Fiscal na Bahia.

Appolinario Monteiro da Cunha, 1º escripturario aposentado da Alfandega da Parna-hya, pedindo sua volta á effectividade.—Indeferido.

Antonio Ferreira Mariano e outros, pedindo que seja transferida a Collectoria Federal de Trajano de Moraes para a comarca de Santa Maria Magdalena.—Revalidem o sello e voltem, querendo.

Luiz da Silva Gomes, pedindo titulo de nacionalização para a lancha *Luz*.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Manãos.

Companhia Brasileira de Electricidade SiemesSchuckertwerre, pedindo isenção de direitos para o material que importou.—O pedido só poderá ser attendido mediante requisição do Ministerio de Interior.

Estado da Bahia, por seu procurador, pedindo titulo definitivo de nacionalização para o vapor *Commandatuba*.—O pedido deve ser dirigido a este ministerio por intermedio da Delegacia Fiscal na Bahia.

D. Marianna Candida da Natividade Ramos, pedindo pagamento dos vencimentos do seu finado marido, o inspector da Alfandega da Bahia José Ramos da Silva Junior.—Pague-se.

Luiz da Silva Gomes, pedindo titulo definitivo de nacionalização para a lancha *Nênê*.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Manãos.

Claudio Jeremias da Silva Jacques, pedindo pagamento de gratificação a que se julga com direito.—Indeferido.

Luiz da Silva Gomes, pedindo titulo definitivo de nacionalização para a lancha *Jacyntho*.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Manãos.

João de Godoy, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices sorteadas, de 1897.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Estado da Bahia, por seu procurador, pedindo titulo definitivo de nacionalização para o navio *Jequitinhonha*.—O pedido deve ser feito por intermedio da Delegacia Fiscal na Bahia.

Dr. Paulo da Costa Azevedo, pedindo pagamento de gratificação a que julga com direito seu finado filho o 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Gustavo da Costa Azevedo.—De accôrdo com o parecer da Directoria da Contabilidade, indeferido.

Antonio Ferreira Rebello, pedindo cumprimento de um alvará.—Cumpra-se o alvará.

Banco do Brazil, pedindo levantamento de um deposito de 5.000:000\$.—De accôrdo com os pareceres. Apresente requisição do juiz ordenador do deposito.

D. Constança Alves Branco de Mello Barreto, pedindo reconsideração de um despacho sobre reversão de meio-soldo e montepio.—Indeferido.

D. Maria Emilia Ferraz Pereira da Cunha, pedindo para reverter a seu favor a pensão que percebia sua finada filha Beatriz.—De accôrdo com o parecer. Não ha que deferir.

Agostinho Andrade e outros, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de uma apolice sorteada, de 1897.—Satisfaza a exigencia da Directoria do Contencioso.

D. Maria Amelia de Mello Pereira da Cunha, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido Luiz Antonio S. Pereira da Cunha, engenheiro da Repartição Geral dos Telegraphos.—Pague-se á requerente a quantia de 269\$691 com o desconto indicado no parecer da Directoria da Contabilidade.

Coelho Duarte & Comp., pedindo cumprimento de um alvará para entrega da im-

portancia de uma apolice sorteada, de 1897.—De accôrdo com os pareceres. O alvará não pôde ser cumprido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1907

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 34—Por tratar de assumpto da competencia desse ministerio, incluso remetto a V. Ex., para os devidos fins, o requerimento, documentado, em que D. Joanna Monteiro de Oliveira solicita o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 2:550\$, proveniente da vencimentos do cargo de professora publica, interina, do Cruzeiro do Sul, no Departamento do Alto Juruá.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 125—Devolvendo novamente o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:121\$327, de que são credores diversos agentes do Correio do Estado de Pernambuco, e ao qual se refere o aviso desse ministerio, n. 523, de 22 de fevereiro ultimo, rogo a V. Ex. se digne de reconhecer as dividas dos credores de fls., 6, 8, 12, 15, 17, 19 e 21, de accôrdo com o art. 31, § 2º, letra a. da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897.

Além disso, cabe-me declarar a V. Ex. que a estampilha da petição de fl. 13 não está inutilizada pelo modo estabelecido no art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 57—Attendendo ao que solicitou o collector das rendas federaes de Salinas de Margarida, no Estado da Bahia, em telegramma de 10 de dezembro do anno passado, cabe-me reiterar a V. Ex. o pedido constante do aviso deste ministerio, n. 17, de 19 de janeiro ultimo, no sentido de ser destacada para aquella localidade uma força do exercito afim de guardar o edificio da referida repartição.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 12—Tendo este ministerio resolvido sobre o destino do terreno de propriedade da União, á rua Frei Caneca, nos fundos do predio n. 332, antigo, e que com a abertura da avenida Salvador de Sá ficou com a frente occupada por um terreno de propriedade dessa prefeitura, peço a V. Ex. se digne declarar si a essa mesma prefeitura convém adquirir aquelle terreno ou, no caso negativo, acordar com o Governo Federal na venda de ambos, o que traria a vantagem de ser um delles valorizado pelo outro, no interesse dos respectivos proprietarios.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 8—Peço-vos providencias para que seja adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro, com a competente conta, uma cambial pagavel a tres dias de prazo, em Londres, do valor frs. 2.111,81, inclusive frs. 551 da commissão de 1/4 % aos agentes financeiros, afim de occorrer ao pagamento requisitado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 738, de 25 de fevereiro proximo passado.

N. 9—Peço-vos providencias para que seja adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro, com a competente conta, uma cambial pagavel a tres dias de prazo, em Londres, do valor de frs. 375,93, inclusive 0,93 da commissão de 1/4 % aos agentes financeiros, afim de occorrer ao pagamento requisitado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 815, de 28 de fevereiro ultimo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 40—Devolvendo a esse tribunal os inclusos processos relativos ás dividas de exercicios findos de que são credores José Besuchet, Dr. João Telemont Fontes e João Pinto Pestana, cabe-me pedir a reconsideração do acto desse mesmo tribunal negando registro á despza com o pagamento dessas dividas, sob o fundamento de estarem prescriptas.

Em abono desse pedido cumpre-me comunicar-vos que é materia resolvida por este Ministerio e já acceito por esse Tribunal que a prescripção nos casos como os de que se trata não se pôde dar, á vista do disposto no art. 7º, n. 2, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, de-de que os intere ados requereram em tempo a liquidação das dividas e estas foram reconhecidas pelo ministerio competente, de accôrdo com a lei.

—Sr. Dr. Raymundo Joaquim de A. Corrêa, presidente do Segundo Tribunal do Jury:

N. 52—Attendendo á representação da Directoria das Rendas Publicas, cabe-me pedir vos dieneis dispensar do comparecimento ás sessões desse tribunal, o funcionario do Theouro Federal João Duarte Lisboa Serra, cuja falta á repartição muito prejudica o prompto andamento do serviço, mórmente agora que muitos empregados daquella directoria se acham licenciados, doentes e em trabalhos no Jury.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de Minas Ger-
raes:

N. 3—Em resposta ao vosso officio n. 2, de 2) de fevereiro ultimo, em que communicaes não ter sido installada, em Ouro Preto, a agencia dessa Caixa Economica, por haver o collector daquella cidade recusado a sua gerencia, cabe-me declarar-vos que, não sendo regular a anexação de uma agencia de caixa Economica autonoma a uma collectoria, collcando esta sob a jurisdicção do conselho fiscal daquella, deveis proceder de conformidade com o que praticam os estabelecimentos congeneres, e dispõe o art. 53, n. 5, do decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de março de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 225—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, atteendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, contratantes das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e importado pelos requerentes com destino ás referidas obras.

—Sr. superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz:

N. 65—Transmittindo-vos os inclusos requerimentos e mais papeis em que Manoel Joaquim de Barros e Laurentino Pinto Filho pedem, por aforamento, os dous lotes de terrenos, com 33 metros de frente cada um, á rua Sete de Setembro, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro,

de 9 do corrente, habiliteis este ministerio a resolver sobre o assumpto, depois do ouvido o respectivo engenheiro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 49 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente, prorogando por tres mezas a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario da Alfandega desse Estado, Brigidio Augusto Grava.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 60 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção desse Estado Edgard Pedreira de Cerqueira.

N. 61 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, proferido sobre o telegramma do collector das rendas federaes de Salinas de Margarida, de 10 de dezembro do anno passado, recommendo-vos façais sentir ao alludido funcionario de que só por intermedio dessa delegacia á qual está immediatamente subordinado, se poderá dirigir ao Thesouro.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro com o officio da Alfandega desse Estado, n. 46, de 3 de outubro de 1894, e interposto por José Francisco de Lellis Horta, acto pelo qual a respectiva inspectoría mandou averbar em nome do capitão Joaquim Benevenuto de Almeida Nobre e de sua sogra D. Emilia de Sant'Anna Lopes, um terreno de marinhãs, situado na Villa do Espirito Santo, resolveu por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deixar de approvar aquelle acto; devendo chamar-se nova concurrencia para a parte que se acha devoluta, attendendo-se ás preferencias pela fórma determinada no decreto 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 81 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo tres mezas de licença para tratamento de saude, ao agente-fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, Vasco Patricio do Rego Barros.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1907

Sr. Dr. juiz de direito, presidente do 1º tribunal do Jury:

N. 22 — Em solução ao vosso officio de 7 do corrente, requisitando a presença, nesse tribunal, para os trabalhos da 6ª sessão, de diversos funcionarios do Thesouro, entre os quaes os desta directoria, Srs. Manoel Paes de Oliveira e Raul da Motta Pragana, cabe-me communicar-vos, para os devidos effectos, que ao primeiro dos ditos funcionarios foi dada sciencia da referida requisição, não tendo sido possível proceder-se do mesmo modo em relação ao segundo, porque se acha enfermo e, por esse motivo, impedido de comparecer desde longa data ao serviço desta repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 19 — Tendo a Alfandega de Santos, em telegrammas de 11 e 12 do corrente, communicado ao Thesouro o recebimento de 205:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, enviadas por essa delegacia, apenas com uma demonstração encontrada dentro do respectivo caixote, recommendo-vos que informeis qual a razão da remessa daquelles valores sem que dita alfandega os houvesse requisitado, maximé, tendo ella, em officio,

que encaminhastes, pedido a esta directoria sellos na importancia de 409:005\$, cuja remessa já foi autorizada a Casa da Moeda.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 123 — Tendo o collector federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuyba communicado, em officio de 17 do corrente mez, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto do consumo na importancia de 280\$, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, communicais si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem novamente postos em circulação.

N. 124 — Providenciae para que a Collectoría Federal de Nova Friburgo e Santa Anna de Japuyba seja remettida a quantia de 280\$ em cintas dos impostos de consumo, conforme requisitou o respectivo collector, em officio de 17 do corrente mez, sendo 6.000 de 40 réis e 2.000 de 20 réis.

N. 125 — Providenciae para que a Collectoría Federal de Magé seja remettida a quantia de 37:200\$ em estampilhas dos impostos de consumo, conforme requisitou o respectivo collector, em officio n. 53, de 16 do corrente, sendo, 200 de 1\$, 200 de 5\$, 200 de 20\$ e 320 de 100\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1907

A. J. Gomes & Comp. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Avelino Baptista de Siqueira e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ a cada um, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Companhia Fabrica de Tecidos Coreovado. — Elimine-se do lançamento, de accôrdo com o parecer.

Delphiro Fontes & Comp. — Altere-se a classificação do estabelecimento, nos termos do parecer e intime-se a parte a vir satisfazer sem multa a differença do imposto correspondente ao 1º semestre, dentro do prazo de 30 dias.

Joaquim da Costa Morgado. — Pague o imposto em debito.

Leonel Querido. — Em face do parecer, dê-se a baixa.

Belmiro & Ferreira. — Feita a rectificação do nome, transfira-se.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited. — Restitua-se a quem do direito a quantia de 62\$100, levando-se a despeza á receita a annullar.

José Domingos Cardoso. — Restitua-se á Irmandade do SS. Sacramento de Santa Rita, ou a quem legalmente a representar, a quantia de 44\$333, levando-se a despeza á receita a annullar.

Humberto Carlos Lisboa. — Pague o imposto em debito.

Pitombo & Graça. — Satisfaçam a exigencia.

Olympio Cunha. — Prove o allegado.

Abilio Pereira Teixeira. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

Dr. Luiz Philippe Carneiro de Campos. — Idem a 1:800\$000.

Dr. Mauricio Leitão da Cunha. — Em face do parecer, mantenho o despacho de 9 de janeiro ultimo.

Justino Moreira da Costa. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

José Rego Raposo. — Transfira-se.

Domingues José Pires. — Averbese a multa.

Francisco Marques Pereira. — Transfira-se.

Luiz Bernardo de Almeida. — Idem.

Braga & Comp. — Revalidem o sello do documento de fls. 4.

Dias da Cruz & Comp. — Sellem o documento de fl. 1 e paguem o imposto em debito.

Antonio José Fernandes. — Altere-se a classificação da industria, nos termos do parecer.

Pedrosa Monteiro & Comp. — Transfira-se, Clemente Gomes Pinto. — Idem.

Fonseca & Comp. — Averbese a mudança.

F. Ferraz Valladão. — Transfira-se.

Jacobino & Comp. — Idem.

Maria Amelia Wolsh. — Pague o imposto em debito.

Dr. Lucidio Martins. — Transfira-se.

A. J. Peixoto & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Torquato Teixeira Coelho. — Em face do parecer, não ha que deferir.

Augusto Candido Pereira do Lago. — Elimine-se do lançamento dos exercicios de 1905 e 1906 a penna de agua do predio n. 2, antigo 41 B, á rua Fortunato de Brito, no Meyer.

Leite & Bravo. — Corrigido o lançamento restitua-se a quantia de 36\$666, levando-se a despeza á receita a annullar do corrente exercicio.

José Cardoso Machado. — Anulle-se a contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso.

João Antonio Teixeira Bastos. — Pague os impostos em debito e prove o direito de dispor por parte do vendedor.

José Rodrigues Moreira. — Averbese a multa.

Gonçalves, Leite & Almeida. — Estando perempta a reclamação, indeferido.

Coelho Alberto Canedo. — Transfira-se.

João Ramos de Oliveira Lessa. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de março de 1907

Royal Insurance Company, remetendo um exemplar do Diario Official em que veio publicado o balanço de 1905. — Archive-se.

Companhia Argos Fluminense. — Archive-se.

Companhia de Seguros Porto Alegre. — Officie-se, para que de futuro remetta as relações dos sinistros de que trata o art. 2º n. II do regulamento n. 5.072, de 1903.

Caixa Geral das Familias. — Archive-se.

Companhia de Seguros Sul-America. — Archive-se.

Aachener und Munchener Ferrer Versicherungs Gesellschaft, remetendo a relação dos contractos de seguros effectuados até setembro de 1906 (tres officios). — Archive-se, ressalvado, porém, quanto ao limite das operações tendo por base a disposição da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, o que deverá ser verificado com a apresentação do balanço no prazo já concedido.

Northern Assurance Company. — Archive-se.

Royal Insurance Company. — Archive-se.

Companhia de Seguros Indemnizadora do Rio de Janeiro, remetendo as relações dos seguros effectuados no 2º semestre de 1906 e um exemplar do relatório das operações realizadas no exercicio de 1906. — Archive-se, solicitando-se, entretanto, informações de haver ressegurado as importancias excedentes ao limite estabelecido pela lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 25, § 2º.

Companhia de Seguros L'Union, remetendo os documentos de que trata o art. 2º n. III do regulamento n. 5.072, de 1903, relativos ao 2º semestre de 1906. — Archive-se.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Extravio de 2.089:233\$994, no periodo de 15 de outubro de 1898 a 10 de julho de 1905

RELATORIO APRESENTADO AO SR. INSPECTOR HONORIO ALONSO BAPTISTA FRANCO PELO CONFERENTE MANOEL JANSEN MULLER, ENCARREGADO DAS SYNDICANCIAS, EM 31 DE JANEIRO DE 1906

(Continuado do n. 65)

Exm. Sr. Honorio Alonso Baptista Franco, muito digno Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Em portaria n. 37, de 13 de julho do anno proximo passado, tornou publica V. Ex. a de 10 do mesmo mez, que me expedira, autorizando-me a apurar, em seus differentes casos, o systema fraudulento de despachos falsos, sobre o qual havia eu representado a V. Ex. no dia 8.

Tros ou quatro dias depois, já regularmente installados no Archivo os trabalhos concernentes ás syndicancias, um dos órgãos da imprensa diaria estranhou que houvesse sido eu designado para aquelle fim, visto como, já por ser empregado da propria Repartição, já por ter estado, como Conferente, durante seis mezes, em uma porta de sahida de generos de estiva, de natureza identica á dos que constavam dos despachos fraudulentos que estavam apparecendo (manteiga, whisky, genebra, etc.) não teria a precisa isenção de animo para definir a responsabilidade de collegas, máxime havendo a presumpção de estar eu envolvido em alguns de taes despachos, dando sahida, embora de boa fé (aquelle órgão sempre me fez esta concessão), a mercadorias que não haviam satisfeito os direitos a que estavam sujeitas.

Mais dous ou tres dias, e o mesmo órgão insistia em bater o acto de minha designação, acrescentando *estar verificada aquella presumpção com o apparecimento de diversos despachos falsos em que, affirmava, tinha eu funcionado.*

Entretanto, a verdade era que nenhum despacho falso ainda havia apparecido, em cuja sahida houvesse eu figurado.

Demais, conhecidos, como logo ficaram, os meios pelos quaes os defraudadores conseguiam que taes despachos, revestidos de todas as formalidades, chegassem ás mãos do porteiro e fossem por elle remettidos, em protocollo, aos Conferentes de sahida, sem que nem estes nem aquelle pudessem dar pela fraude, não vejo qual a razão por que qualquer desses Conferentes, em cujo numero poderia eu achar-me, estaria incompatibilizado de funcionar na apuração dos casos.

Todavia, aos que não conhecem de perto o que seja um despacho de importação, nem os tramites por que elle passa, não é muito facil comprehender como possam ser nelle falsificadas as verbas significativas do pagamento dos direitos e do lançamento destes em receita, e assim chegar o mesmo despacho, por via official, ás mãos do Conferente.

Pensando nisso foi que, apenas designado, mostrei desejo de ser dispensado da comissão, no que, porém, não fui attendido, nem por V. Ex., nem pelo Sr. Ministro, que em aviso n. 34, de 20 do referido mez de julho, já depois de clamar aquelle órgão, approvou todas as providencias tomadas por V. Ex., inclusive a daquella designação, das quaes V. Ex. dera conta em officio do dia immediato áquelle em que a fraude se tornara publica.

Bem que conhecedor, por longa experiencia, de quanto são odiosas e arduas taes comissões, entendi dever fazer um esforço, aliás já um tanto incompativel com a minha saúde, ultimamente alterada; era mais uma occasião de servir á causa publica e a isso animava-me a confiança que em mim era depositada.

Nem a outro movel obedeci. Qualquer vantagem que por lei me pudesse caber, consequente da reparação a que fossem obrigados os responsaveis pelo damno causado á Fazenda Nacional, proviria, não dos trabalhos, aliás importantes, de inqueritos e de reunir documentos e outras provas, mas do facto de haver desvendado, de haver descoberto o systema fraudulento.

Com o relatório que apresentei em 14 de outubro ultimo e V. Ex. passou ás mãos do Sr. Ministro com officio n. 648, de 31 de outubro, creio haver correspondido áquella confiança, descrevendo os factos em suas minudencias e apontando todos os seus responsaveis.

Dera-me que pensar aquelle insistente reparo de um importante órgão da imprensa, principalmente depois que me constou coincidirem com elle certas opiniões externadas na Directoria das Rendas do Thesouro Federal. Parecia um proposito de arredarem-me da incumbencia que me fora confiada e cujo desempenho me obri-

gava constantemente a manusear livros de receita. Descoberto, como já estava, o systema fraudulento dos despachos falsos, e adiantado o trabalho de apuração dos casos, a campanha movida contra mim não tinha certamente por fim evitar aquella apuração, antes devia ser interpretada como visando tirar-me das mãos documentos e livros de receita.

Afigurou-se-me haver nisso um mysterio; nelle dispuz-me a penetrar, apenas estivessem adiantados os trabalhos sobre que versava a minha comissão.

A um dos meus auxiliares, o Sr. 2º escripturario Antonio Armão Teixeira Leite, encarreguei, em fins de julho, com especial recommendação, de verificar, á vista do livro da porta e por confronto com os livros de receita, si, entre os despachos que me foram distribuidos para conferencia de sahida, desde que fui designado para servir em uma porta, em fins de junho de 1904, até o dia em que deixei as conferencias para ir desempenhar a comissão concernente aos despachos falsos, havia algum ou alguns destes em que houvesse eu funcionado; e aos outros meus auxiliares incumbi, a partir de 16 de agosto, de determinados exames, dando-lhes, em reservado, as seguintes instrucções:

Srs. Escripcurarios Dr. Theotônio Carlos de Almeida e Ulysses Fragoso de Albuquerque.

Terminado que seja o trabalho de confronto do livro da porta com os livros de receita, de que vos encarreguei, o qual presentemente está sendo feito com relação aos annos de 1903 e 1902, deveis passar a outra ordem de exames, como adiante vos indico, si quanto ao anno de 1902, até o mez de janeiro, não tiver apparecido caso algum de despacho falso.

E' a seguinte:

Verificareis, a partir de junho do corrente anno para os mezes anteriores, si as quantias lançadas, como sendo as sommas das parcelas, são em realidade a somma destas, isto é, si em relação ás diversas columnas as parcelas foram todas computadas nas sommas lançadas.

No caso de serem estas sommas menores do que as sommas certas que fizerdes, calculareis a differença e verificareis si esta é equivalente a alguma parcella que, embora lançada, não tenha sido computada, ou equivalente á somma de algumas parcelas que tenham sido igualmente lançadas, mas não computadas.

Verificada que seja uma ou outra das duas hypotheses figuradas, requisitareis do encarregado do archivo os despachos a que correspondam taes parcelas e trareis o facto ao meu conhecimento.

E' possivel que as importancias dos despachos tenham sido — no todo — lançadas e que — em um mesmo dia — se tenham deixado de computar — nas sommas — importancias de mais de um delles, como tambem é possivel que — apenas em parte — se tenham feito os lançamentos correspondentes a certos e determinados despachos.

Si, verificada a segunda daquellas duas hypotheses, houver difficuldade em determinar, na columna respectiva, quaes as parcelas a cuja somma deva ser equivalente a differença encontrada, ireis tomando nota dos casos e delles me dareis conhecimento, para o fim de ser adoptado um meio que remova aquella difficuldade.

Si não se verificar nenhuma das duas hypotheses, depois de examinados os livros de dous mezes, pelo menos, do corrente anno e do anno de 1904, comunicar-me-heis isso mesmo para ser encetado um novo exame em uma terceira e nova hypothese.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1905.

Sr. Escripcurario Ulysses Fragoso de Albuquerque.

Sciente, por vossa participação de hontem, de haverdes terminado, com o Sr. 1º Escripcurario da Alfandega de Paranaguá João Regis Pereira da Costa, o confronto dos lançamentos de guias de pagamento de analyses, constantes dos livros de receita do anno de 1902, com os que lhes deviam corresponder no livro a cargo do porteiro, trabalho esse effectuado com o fim de serem conhecidos todos os despachos falsos pertencentes ao systema fraudulento por mim descrito ao Sr. Inspector, em representação de 8 de julho ultimo, convém que deis começo áquella outra ordem de exames de que vos encarreguei, com o Sr. 2º Escripcurario Dr. Theotônio Carlos de Almeida, em 16 de agosto proximo passado, isto é, á verificação das sommas das diversas columnas dos mencionados livros.

Das verificações concernentes ao anno de 1904, vos encarregareis com o Sr. Escripturnario João Regis.

Si verificardes a primeira das duas hypothèses figuradas nas instrucções que vos dei, e ao Sr. Escripturnario Dr. Theotônio de Almeida, na data referida, de 16 de agosto, dar-me-heis disso immediato conhecimento; e, apurado o facto delictuoso, ireis registrando os casos em quadro contendo os dizeres convenientes e que deverá ser identico ao que haja de organizar aquelle Escripturnario.

Do mesmo modo procederá o Sr. Escripturnario João Regis.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1905.

Na mesma data, em identicos termos, mas com relação ao anno de 1905, incumbi da verificação das sommas dos respectivos livros os Srs. Escripturnarios Dr. Theotônio Carlos de Almeida e Antonio Eduardo de Lennhoff Britto.

Em principio do referido mez de setembro, o Sr. 2º Escripturnario Antonio Armão Teixeira Leite participava-me (*Anexo, fl. 16*) — que, conferindo, pelos numeros, com os respectivos livros de receita, os despachos que me haviam sido distribuidos, verificou não haver entre elles nenhum dos que foram falsificados.

Esta verificação foi confirmada, em data de 9 do mesmo mez de setembro, pelos Srs. Escripturnarios, a quem já me referi, Dr. Theotônio Carlos de Almeida, Ulysses Fragoço de Albuquerque, João Regis Pereira da Costa e Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, declarando que do exame a que procederam nos livros de receita, com os da porta, no periodo de 1902 a 1905, até 13 de julho (os diferentes casos acham-se comprehendidos no periodo de 5 de março de 1903 a 10 de julho de 1905), afim de colher os despachos falsos, nenhum dentre estes encontraram, que me houvesse sido distribuido, e acrescentando que o despacho n. 9190 (vai aqui junto), de 23 de fevereiro de 1905, com o qual « J. Chevallard » retirou trinta (30) caixas contendo chá da India, que eu conferi no armazem n. 1, foi pago, conforme consta do lançamento feito a fl. 37 do livro n. 4.

Apresentando a V. Ex. o resultado das verificações feitas e o citado despacho n. 9190, pedi a V. Ex., em data de 20 do dito mez de setembro, se servisse de ordenar quaesquer outras diligencias para o fim de ficar o caso bem apurado, e V. Ex., em data de 27, encarregou de nova verificação o Sr. Ajudante, o qual, dahi a mez e meio, depois de escrupuloso trabalho, prestou a seguinte informação:

Illm. Sr. Inspector. — Cumprindo o vosso despacho de 27 de setembro do corrente anno, auxiliado pelo Sr. Escripturnario Manoel de Freitas Arruda, verifiquei que todos os despachos distribuidos ao Sr. conferente Jansen Muller, e pelo mesmo conferidos, foram regularmente processados e escripturados nos respectivos livros de receita.

Alfandega, 11 de novembro de 1905. — *Francisco Manoel Fernandes, ajudante. (Anexo, fl. 17.)*

A illustrada redacção do orgão da imprensa, a que acima alludi, creio ter logo verificado, no correr do mez de julho, a origem suspeita das taes noticias que, necessariamente fornecidas de má fé, insistiam em verberar, por diferentes meios, o facto de haver recebido em mim, com approvação do Sr. Ministro, a designação para apurar a fraude em seus diferentes casos e apontar os responsáveis (missão que nada tinha de agradavel e de que eu muito satisfeito abria mão).

Cessou a insistencia, e aquelle orgão, — era o *Jornal do Brasil*, — não mais fez referencias que não fossem a fiel expressão da verdade.

Seguiu-se-lhe, mas apenas por uma vez, ao que me constou, a *Gazeta de Noticias*, sem duvida por ter sido illudida a boa fé de algum dos seus representantes, como acontecera com o *Jornal do Brasil*.

Quanto á Directoria das Rendas, não sei até onde foi levada a insistencia.

Em data de 16 de setembro recebia eu as seguintes participações (*Anexo, fls. 34 a 37*):

Em obediencia ás instrucções que nos destes em 2 do corrente, cumpre-vos levar ao vosso conhecimento o resultado do nosso trabalho.

Da verificação a que procedemos nas sommas dos livros de receita dos mezes de novembro e dezembro do anno de

1904, notámos que, em relação ao mez de novembro, nos dias 4, 7, 17 e 24, houve omissão nas sommas, da importancia de 6:220\$, no total de 24:880\$, e, em relação ao mez de dezembro, também se deram omissões nos dias 6, 7, 12, 14, 17, 21, 22 e 27, na importancia total de 76:640\$000.

Convém scientificar-vos que essas omissões foram praticadas, nos citados mezes, pelo Sr. 2º Escripturnario Francisco José Ferreira de Noronha Feital, não figurando, algumas vezes, as parcelas omitidas nos ditos livros, mas nos de outros empregados, correspondendo, entretanto, ao dia em que, na somma, se deu a omissão. — *Ulysses Fragoço de Albuquerque. — João Regis Pereira da Costa.*

Procedemos, de accordo com a vossa recommendação, a exame nas sommas dos livros de receita dos mezes de junho e julho do corrente anno, para verificar si as importancias nelles escripturadas correspondem exactamente ao total das parcelas lançadas.

Do trabalho, cuidadosamente feito, chegámos á conclusão de que em dous livros, a cargo do 2º Escripturnario Francisco José Ferreira de Noronha Feital, algumas vezes substituido por outro empregado, que supomos ser o servente Henrique Vicente de Carvalho, ha omissão de diversas importancias correspondentes a despachos escripturados, que estão revestidos de todas as formalidades legais e cujas verbas de recebimento se acham rubricadas por tres dos feis do thesoureiro João Baptista Rombo.

Foi assim que no livro n. 4, de junho, verificámos a importancia de 61:936\$135 de menos sommada, por omissão de diversas quantias nos dias 2, 5, 7, 9, 10, 13, 14 e 26, relativas aos despachos juntos, ns. 31, 1045, 1982, 2950, 3610, 3611, 4159, 4915 e 9101, e em julho, também no livro n. 4, a importancia de 14:101\$986, nos dias 7 e 10, total dos despachos igualmente juntos, ns. 2454, 2455, 3344 e 3345.

Está mais verificado que as diferenças diarias na somma total das importancias escripturadas correspondem exactamente ao total dos despachos citados, tendo nelles funcionado os feis Aristides da Rocha Galvão, Felipe Santiago de Gouvêa e Manoel Victor da Fonseca Galvão, de cujas grades (*grades* — são assim chamados os cadernos dos feis), nos dias indicados, não constam as quantias dos mesmos despachos, nem dos respectivos maços de guias de recebimento as que lhes são relativas.

Convém notar que os citados despachos nem sempre figuram no livro a cargo do referido escripturario Feital, e sim nos de outros, onde se não encontram omissões provenientes de parcelas não computadas na somma. — *Theotônio Carlos de Almeida. — Antonio Ed. de Lennhoff Britto.*

Apuração do extravio

Verificado, antes de tudo, que o extravio da receita, praticado pelo modo que fica descripto, tinha cessado a partir do dia em que, em virtude da designação de V. Ex., inicii as syndicancias sobre os despachos falsos, as quaes nos obrigavam, aos meus auxiliares e a mim, a manusear documentos e coteja-los com os livros de receita, e tomadas as necessarias providencias para que se não reproduzissem, providencias que V. Ex. consubstanciou na portaria n. 125, de 30 do referido mez de setembro (*Anexo, fl. 37 A*), prevenindo ao mesmo tempo aquella outra fraude, deliberou V. Ex. que proseguissem os exames, não só para ficar determinado a que época apontava o extravio e qual o seu quantum, como para serem apuradas as diversas responsabilidades.

Fatigante foi o trabalho a que se entregaram os meus auxiliares, resommando dezenas e dezenas de livros de receita, compreendendo em cada mez mais de 12.000 documentos, ou sejam uns 150.000 por anno.

Resommados os livros de 1905, passaram aos de 1904, depois aos de 1903 e, successivamente, aos de 1902, 1901, 1900, 1899 e 1898.

Nessa ordem, o ultimo caso encontrado foi em 15 de outubro do ultimo dos citados annos, verificando-se exactas as sommas dos mezes anteriores e bem assim as dos mezes do anno de 1897.

Desnecessario era remontar a annos anteriores e então passaram a colher os despachos, *grades* dos feis, segundas vias das guias de pagamento, notas do acerto da renda diaria, boletins correspondentes aos livros de receita e resumos que capeavam os mesmos boletins.

Com esses elementos organizaram o minucioso mappa que aqui vai junto, demonstrando que o primeiro caso de extravio se dera no referido dia 15 de outubro de 1898, com a importancia de 1:000\$, em papel, e o ultimo em 10 de julho de 1905, com a importancia de 8:199\$236, parte em ouro e parte em papel, elevando-se o extravio, no referido periodo, a 365:386\$898 em ouro, e 1.260:523\$758, em papel, ou considerado o agio do ouro, a 2.089:233\$994, em papel.

No periodo decorrido de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1898, o extravio deu-se em treze (13) dias; no anno de 1899, em sessenta e um (61) dias; no anno de 1900, em sessenta e dous (62) dias; no anno de 1901, em oitenta (80) dias; no anno de 1902 (até agosto), em sessenta e cinco (65) dias; no anno de 1903, em nenhum dia; no anno de 1904 (novembro e dezembro), em doze dias; finalmente, no anno de 1905 (janeiro a julho), em trinta e dous dias.

Como começou e como se desenvolveu

Descrevendo os diferentes casos, registrados no referido mappa, assim se exprimem, com a competencia que os distingue, os Srs. Escripturnarios Ulysses Fragoso de Albuquerque, Dr. Theotônio Carlos de Almeida, Antonio A. Teixeira Leite e Antonio Ed. de Lennhoff Britto, em sua bem elaborada exposição de 15 de dezembro ultimo, aqui junta (*Annexo, fls. 1 a 12*):

Verificadas as irregularidades na escripturação dos livros de receita, a cargo da 2ª secção desta Alfandega, a que nos referimos em nossas participações de 16 de setembro proximo passado, tornava-se necessario proseguir, de accordo com a vossa recommendação, em um exame geral e mais detido, que nos habilitasse a informar com segurança em que anno foi iniciada a fraude, quaes os empregados que directa e indirectamente nella se acham envolvidos e a importancia total das quantias criminosamente desviadas da Repartição.

E', pois, deste trabalho, feito sem interrupção, em um periodo de mais de tres (3) mezes, que vos apresentamos o mappa junto, demonstrativo das omissões das sommas, dia a dia, effectuadas nos livros de receita, com indicação dos nomes dos escripturnarios que as praticaram, dos feitos do thesoureiro, que receberam as importancias correspondentes ás quantias omitidas, dos empregados que assumiram a responsabilidade do acerto da renda, emfim de todos os funcionarios que, inconscientes uns, por excesso de confiança outros, concorreram para que ainda uma vez fosse, infelizmente, registrado o desfalque de que ora nos occupamos e com o qual a Fazenda Nacional foi lesada na avultada somma de 365:386\$898, em ouro, e 1.260:523\$758, em papel.

Para chegar ao conhecimento exacto da importancia da fraude e das condições em que se desenvolveu, foi preciso remontar ao anno de 1897, sommando todos os livros de receita, verificando a exactidão dos transportes, das sommas dos mesmos livros; examinando cada bilhete apresentado pelos empregados encarregados da escripturação da receita diaria, conferindo as guias de recebimento das importancias dos despachos com a *grade* ou relação das mesmas guias, confrontando-as com o lançamento das importancias escripturadas e procedendo a outras investigações para completo exito do exame.

Nem sempre este trabalho era facilmente feito, porque, si em algumas occasiões descobriamos a importancia defraudada, logo ás primeiras investigações, em outras, só depois de grande esforço, confrontando todas as importancias constantes das guias de recebimento com as verbas escripturadas em todos os livros de receita, cada uma de per si, verificavamos que as omissões de somma eram relativas a dous, a quatro e mais despachos pagos por diversas firmas commerciaes e até escripturados em mais de um livro.

Foi assim que apurámos o total da fraude, que teve inicio no dia 15 de outubro de 1898, com uma quantia relativamente pequena, *um conto de réis (1:000\$000)* apenas, não computada na somma de um dos livros de receita.

Era uma tentativa de muito maior desfalque projectado nas rendas da Alfandega; não convinha começar sinão assim mesmo, de vagar, sondando o terreno timidamente, com receio da descoberta que frustrasse o plano architectado.

Caso viesse a ser conhecida a omissão, pequena como era, não podia ser attribuida sinão a um engano de somma, explicavel pelo atropello do serviço, pela falta de calma devida em uma Repartição de grande movimento.

Por isso, começou a fraude por *um conto de réis (1:000\$000)*, reproduzida no dia 22 do referido mez de outubro, nos dias 8, 14, 22 e 26 de novembro e mais frequentemente nos dias 7, 15, 17, 22, 24, 28 e 30 de dezembro, attingindo assim, no anno de 1898, a importancia de treze contos de réis (13:000\$000).

O exito da tentativa foi completo, nenhuma desconfiança existia do acto criminoso que se estava praticando; podia, pois, ser maior a quantia não computada na somma das parcelas escripturadas e assim, de facto, no anno de 1899 continuou do mesmo modo a ser praticada a fraude em todos os mezes mais frequentemente, porém sempre da mesma quantia — *um conto de réis (1:000\$000)* em cada dia, excepto no mez de dezembro, onde se verificam nos ultimos dias differenças de dous e quatro contos de réis.

De 1900 em diante foram aumentando pouco a pouco as omissões para dous, quatro, sete, nove contos de cada vez, correspondendo exactamente ao total de diversos despachos escripturados, de sorte que, em 1901 e 1902, repetiam-se com frequencia as irregularidades apontadas e, em agosto desse ultimo anno, já attingia o prejuizo da Fazenda Nacional a importante somma de *mil trezentos e dezesseis contos novecentos e cincoenta e oito mil e oitenta réis (1.316:958\$080)*.

Nesta data cessou, porém, o desfalque, para recommençar em 1904.

Figura na Thesouraria como defraudador das rendas, nos annos de 1899 a 1902, o fiel Joaquim Gonçalves Fernandes Pires, como recebedor das quantias omitidas na somma da relação por elle apresentada, nada se tendo verificado, a não ser pelas sommas erradas dos livros de receita, com relação ao extravio de 13:000\$, do anno de 1898, visto já terem sido incinerados os documentos desse anno, nos quaes se comprehendiam os da Thesouraria.

Dos empregados conniventes na fraude, verifica-se a responsabilidade do 2º Escripturnario Francisco José Ferreira de Noronha Feital, desde 1898, o qual estava encarregado da escripturação de um dos livros de receita, em cuja somma não computava a quantia correspondente á subtrahida na Thesouraria, e, ainda, o 3º Escripturnario Nicoláo João Baptista Olivieri, que, substituindo outro empregado, omitiu, por duas vezes, na somma, quantias por elle lançadas em um dos livros de receita.

Na relação das guias de despachos recebidos pelo fiel Pires figuram, a principio, aquellas de que constavam as importancias por elle subtrahidas e não computadas na somma da mesma relação ou *grade*.

Estas relações ou *grades* eram feitas, ora por pessoas cuja letra não conhecemos, algumas vezes pelo 3º Escripturnario Luiz Ramos Carneiro da Rocha, actualmente 2º da Delegacia Fiscal da Bahia, o qual servia então como Escrivão da Thesouraria; outras vezes pelo Ajudante do Porteiro, Eugenio José de Souza e Almeida, ou pelo 3º Escripturnario Nicoláo João Baptista Olivieri, e, ainda, pelo empregado das Capatazias Izidro José da Costa, que tambem era um dos acertadores da renda, conforme abaixo declaramos.

Relacionadas as guias e sommas das respectivas importancias pelo Escripturnario Carneiro da Rocha, ou pelo Ajudante do Porteiro, eram, segundo nos parece, posteriormente incluídas na *grade* do fiel Pires, por pessoa cuja letra nos é desconhecida, ás quantias defraudadas, talvez para que por occasião do acerto da renda não fosse notada a sua falta, caso houvesse confronto das mesmas com os livros de receita.

Esta diversidade de letra, porém, não se verifica nas relações organizadas pelo Escripturnario Olivieri, nem nas outras, cuja letra nos é desconhecida.

Depois, com a continuação das fraudes, deixaram de figurar na relação das guias dos despachos, recebidos pelo fiel Pires, aquellas em que devia constar a quantia omitida na somma do livro a cargo do Escripturnario Noronha Feital, ou porque reconhecessem os interessados não serem as mesmas precisas para o acerto da renda arrecadada diariamente, o que não parece procedente, ou porque já então contassem com a connivencia dos acertadores da renda, o que julgamos mais provavel e até certo quanto a um, o de nome Izidro José da Costa.

Estes acertadores são, ha muitos annos, os empregados das Capatazias Izidro José da Costa, já referido, e Duarte Paulo Pinto, que apresentavam seu trabalho ao Chefe da 2ª Secção, Sr. João Peixoto da Fonseca Guimarães, ou a

um dos Escripturarios Claudio Jeremias da Silva Jacques, Nicoláo João Baptista Olivieri e Manoel de Castro Lima, os quaes o authenticavam, assumendo assim um delles a responsabilidade do acerto da renda de cada dia.

Em agosto de 1902, como já dissemos, cessou a fraude, coincidindo este facto com a ausencia do fiel Pires, que não mais tornou á Alfandega; sendo licenciado por seis mezes e depois exonerado, a seu pedido, em julho de 1903.

Só em novembro de 1904 recommçou a fraude, figurando como recebedores das quantias defraudadas os fieis do The-soureiro Aristides da Rocha Galvão, Felipe Santiago de Gouvêa e Manoel Victor da Fonseca Galvão, e respon-saveis pelas omissões nas sommas dos livros de receita ainda o 2º Escripturario Francisco José Ferreira de Noronha Feital e outro, que supponnos ser o servente Henrique Vicente de Carvalho, a quem aquelle escripturario confiava muitas vezes a escripturação e somma do livro a seu cargo.

O processo seguido neste accôrdo criminoso era o mesmo já descripto; não apparecia a guia (2ª via) da importancia defraudada, que era escripturada em um dos livros de receita a cargo de qualquer empregado, mas não computada unicamente na somma do livro a cargo do Escripturario Noronha Feital; o acerto da renda fazia-se do mesmo modo e, embora apparente ou simulado, era authenticado pelo chefe da secção ou por um dos escripturarios já citados.

Assim soffreu a renda da Alfandega um enorme desfalque durante sete (7) annos, de outubro de 1898 a julho de 1905, sem que tivesse havido a menor suspeita do facto criminoso, só agora descoberto.

Já nos ultimos casos verifica-se a irregularidade, não só na somma do livro, como tambem no transporte das da recapitulação mensal.

Do quadro junto vê-se discriminadamente a parte em ouro e a parte em papel da importancia defraudada, e a quota da responsabilidade que cabe a cada um dos indigitados no importante desfalque.

Providencias tomadas

No dia seguinte (16 de dezembro) apresentei a V. Ex. sum-maria exposição (*Anexo, fls. 20 a 26*), para que V. Ex. resolvesse sobre a continuação dos trabalhos, visto como não estava eu autorizado a ouvir em inquirição, ou por outro modo, não só o Chefe da 2ª secção, aposentado, Sr. Coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães, e o Thesoureiro, Sr. João Baptista Rombo, como a outros empregados, o que se tornava necessario.

Em data de 19 do dito mez de dezembro expediu V. Ex. a portaria n. 173 (*Anexo, fl. 38*), autorizando-me, com annuencia do Sr. Ministro, a proseguir nas diligencias, ouvindo, pela fórma que melhor me parecesse, o mesmo Sr. Chefe da 2ª secção, o Sr. The-soureiro e mais empregados que no alludido extravio da receita estivessem directa ou indirectamente envolvidos, tendo S. Ex. o Sr. Ministro resolvido no dia 22 suspender, até ulterior deliberação, os seguintes empregados: 1º Escripturario Claudio Jeremias da Silva Jacques, 2º Escripturario Francisco José Ferreira de Noronha Feital, 3º Escripturarios Nicoláo João Baptista Olivieri e Manoel de Castro Lima, os fieis Aristides da Rocha Galvão e Felipe Santiago de Gouvêa; providencia depois applicada ao Sr. 1º Escripturario José Gustavo da Costa Azevedo, que no periodo de 6 de agosto a 22 de outubro de 1901 substituiu aquelle chefe.

Declarações do Thesoureiro e do Chefe da 2ª Secção a respeito dos diversos casos do extravio

No verso da folha n. 8 do mappa, já referido, no qual, em suas minudencias, se acham mencionados todos os casos do extravio, fizeram o Thesoureiro, Sr. João Baptista Rombo, e o Chefe da 2ª Secção, Sr. João Peixoto da Fonseca Guimarães, depois de examina-los, confrontando com os livros de receita os despachos e mais documentos que lhes diziam respeito, as seguintes declarações:

Tendo examinado os despachos de importação e outros documentos de receita, mencionados no mappa a que se referem as duas recapitulações constantes desta folha, representando um extravio de 365:386\$898, em ouro, e 1.260:523\$758, em papel, declaro que reconheço como do punho do meu ex-fiel Joaquim Gonçalves Fernandes Pires os algarismos e a rubrica dos recibos passados nos despachos

e documentos comprehendidos no periodo de 17 de janeiro de 1899 a 5 de agosto de 1902; como do punho do meu fiel Aristides da Rocha Galvão os algarismos e a rubrica dos recibos passados nos despachos e documentos comprehendidos no periodo de 4 de novembro de 1904 a 7 de julho de 1905; como do punho do meu fiel Felipe Santiago de Gouvêa os algarismos e a rubrica dos recibos passados nos despachos e documentos comprehendidos no periodo de 3 de janeiro a 10 de julho de 1905; e, finalmente, como do punho do meu fiel Manoel Victor da Fonseca Galvão os algarismos e a rubrica dos recibos dos quatro despachos de 8 de fevereiro de 1905, da firma Knight Harrison & Comp. e dos dous de 10 de junho do mesmo anno, da firma Cabral Belchior & Comp. Quanto a este ultimo fiel, repito a de-claração, que fiz ha dous dias e hontem dei por escripto: — que o referido fiel muitas vezes, em occasião de maior affluencia de serviço, passava recibos em despachos e quem recebia o dinheiro era outro fiel. E assim é bem possivel que em taes occasiões as quantias por elle recebidas, isto é, de que elle passava recibo nos despachos, tivessem de figurar na grade de um ou outro fiel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1905.
— O Thesoureiro, *João Baptista Rombo*.

Declaro que tendo examinado os livros, despachos de importação e mais documentos de que se faz menção no mappa a que respeitam as duas recapitulações desta folha, representando um extravio de 1.625:910\$656, sendo em ouro 365:386\$898, e 1.260:523\$758, em papel, verifiquei a exactidão dos factos descriptos no referido mappa, cujas folhas vão assignaladas com a palavra — *Examinado* — e a minha rubrica — *Peixoto Guimarães* —, de que uso, sempre na boa fé, factos occorridos no periodo de 15 de outubro de 1898 a 10 de julho de 1905; e sobre os mesmos factos darei, dentro de poucos dias, as explicações escriptas, na qualidade de Chefe da 2ª Secção, logar que desempenhei no alludido periodo, interrompido apenas de 6 de agosto a 22 de outubro de 1901, tempo em que fui substituido pelo 1º Escripturario José Gustavo da Costa Azevedo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1905.—
João Peixoto da Fonseca Guimarães, Chefe aposentado.

Declarações tomadas por termo aos dous acertadores da renda, empregados das Capatazias

DUARTE PAULO PINTO (*Anexo, fls. 40 a 45*)

Que tem trinta e cinco annos de idade e serve na 2ª Secção desde o anno de 1891, sendo que até o anno de 1897 quando o Sr. Coronel Peixoto Guimarães foi nomeado Chefe da Secção, auxiliava o serviço dos Escripturarios Medina Coeli e Costa Azevedo, passando de então em diante, por designação daquelle Chefe, a auxiliar o acerto da renda, que estava a cargo do empregado das Capatazias Izidro José da Costa;

— Que este serviço consistia no seguinte: Apresentada á Secção pelo Thesoureiro a nota do total da arrecadação do dia anterior, o auxiliar Izidro verificava si aquelle total conferia com o total lançado pelo Chefe no resumo dos bilhetes organizados e assignados pelos empregados incumbidos dos livros de receita; si conferia, lançava Izidro, ou elle Duarte Pinto, a nota de — *Confere* —, sendo então a referida nota authenticada com a rubrica do 1º Escripturario Claudio Jeremias da Silva Jacques, que era quem lançava os bilhetes da renda no competente mappa, serviço que, quando passou o Escripturario Jacques para a 3ª Secção, na qualidade de Chefe interino, ficou a cargo do proprio Chefe Peixoto Guimarães, sendo mais tarde desempenhado pelo 3º Escripturario Manoel de Castro Lima; si a nota do Thesoureiro não conferia, Izidro, conjuntamente com elle Duarte Pinto, procuravam a differença, confrontando as guias de pagamento com as grades dos Fieis;

— Que ainda, neste ultimo caso, eram os despachos, ou outros documentos de receita, confrontados com os livros; e algumas vezes se confrontavam os alludidos documentos com as guias de pagamento, fazendo-se nas grades as sommas necessarias, ora na columna das unidades, ora nesta e na columna das dezenas, ora tambem na das centenas, e assim por diante, conforme a differença que se tratava de verificar.

Outras declarações suas constam do *Anexo, fls. 40 a 45, citadas*.

IZIDRO JOSÉ DA COSTA (*Anexo, fls. 46 a 55*)

Que tem trinta e oito annos de idade e serve na 2ª Secção ha 12 annos, occupando-se do acerto da renda com o seu collega das Capatazias, Duarte Paulo Pinto;

— Que este serviço consistia em verificar si o total constante da nota fornecida pelo Thesoureiro conferia com o total do resumo dos bilhetes organizados pelos diversos empregados da receita; resumo que, feito pelo Chefe da 2ª Secção ou por quem fazia as suas vezes, capeava aquelles bilhetes;

— Que, no caso de divergencia entre a nota fornecida pelo Thesoureiro e o resumo dos bilhetes, elle e o seu companheiro procediam ao confronto das guias de pagamento com as *grades* dos Fieis, e, si não davam com a differença, confrontavam os despachos com as guias; e, ainda si não era encontrada a differença, confrontavam os despachos com os livros de receita, cujas sommas eram por elles verificadas, até que se dava com a differença, a qual era por elle, ou por aquelle seu collega mencionada na propria nota fornecida pelo Thesoureiro;

— Que a nota do acerto da renda, depois de verificadas e de mencionadas as differenças, era entregue por elle ou por seu companheiro ao Chefe da Secção, ou ao 1º Escripturario Claudio Jeremias da Silva Jacques, ou aos 3º Escripturarios Manoel de Castro Lima e Nicoláo João Baptista Olivieri, os quaes, depois de lançar no mappa a renda do dia, discriminada conforme os bilhetes fornecidos pelos empregados dos diversos livros de receita, rubricavam a referida nota e a entregavam ao Thesoureiro, com o maço de guias e *grades*.

Outras declarações que fez, sobre falta de inclusão de guias de pagamento nas *grades* dos Fieis, sobre guias nellas lançadas, mas não computadas na somma e sobre intercalações de outras, também não computadas na somma, constam do *Anexo, fls. 46 a 55*, citados.

Como se praticava o extravio — Defesa do Thesoureiro — O quantum apurado em relação a cada Fiel

Os fieis Joaquim Gonçalves Fernandes Pires, Aristides da Rocha Galvão e Felipe Santiago de Gouvêa deixavam de computar, ou de fazer computar, nas sommas da arrecadação diaria, constantes de suas listas denominadas *grades*, uma ou mais parcelas por elles recebidas dos contribuintes e correspondentes a um ou mais documentos de receita.

A quantia equivalente á parcella ou parcellas não computadas pelos fieis, comquanto escripturada nos livros de receita, era excluida da somma de um destes, por accordo entre o escripturario e os mesmos fieis.

Feita, em papel separado, a fusão das sommas constantes das *grades*, era esse documento apresentado pelo Thesoureiro á 2ª Secção, para por esta ser verificado si o total, accusado no referido documento e pelo mesmo Thesoureiro recebido dos fieis, era exactamente a arrecadação do dia, accusada, parcella por parcella, na escripturação official.

Processada essa verificação, intitulada o *acerto da renda*, e feita uma ou outra alteração, em geral de pequena importancia, ora para mais, ora para menos, na parte ouro ou na parte papel, para o que se cotejavam os documentos e os livros de receita, era aquelle documento authenticado pelo Chefe da Secção, ou pelo empregado que como tal servia, ou por outro pelo mesmo Chefe designado, fazendo-se então carga ao Thesoureiro, no Caixa Geral, da importancia apurada pela fórma exposta.

A arrecadação de que assim diariamente o Thesoureiro prestava conta á Secção era confirmada nos balanços mensaes, organizados pela mesma Secção.

Além disso, recebia o Thesoureiro, no fim de cada mez, fornecida pela 2ª Secção, uma nota demonstrando, dia por dia, as differenças, para mais ou para menos, em ouro ou em papel, accusadas pela escripturação como — *provenientes de omissões ou enganos verificados pela Secção, depois de confrontada a escripturação dos livros geraes e auxiliares de receita com as segundas vias dos despachos e os cadernos da arrecadação effectuada pelos respectivos fieis (Anexo, fl. 74).*

Depois de examinar os diversos casos mencionados no mappa que acompanha a presente exposição, fez elle sem a menor reluctancia a declaração precedentemente transcripta; e mais tarde,

tendo vista do inquerito (*Anexo, fl. 66 v.*), para allegar o que considerasse a bem do seu direito, apresentou a seguinte defesa (*Anexo, fls. 72 e 73*).

Acudindo ao vosso chamado, compareci ao Archivo desta Repartição e ahí, á vista das provas que então me foram apresentadas, conheci da responsabilidade no desvio apontado, do ex-fiel Fernandes Pires e tambem dos fieis Rocha Galvão e Santiago de Gouvêa, fazendo uns dous dias depois uma declaração nesse sentido, no verso da recapitulação do mappa que me foi presente.

Era fóra de duvida o desvio de dinheiros.

Sob a vossa direcção proseguiram as diligencias afim de serem apuradas as responsabilidades que se estão ultimando.

Assim, venho, pois, offerecer á vossa consideração alguns esclarecimentos, que julgo precisos a bem da verdade.

Imaginada a possibilidade no desvio das rendas desta Alfandega, cumpre não esquecer que esse plano seria completamente frustrado, uma vez que os escripturarios encarregados de examinal-as e computal-as na respectiva secção de contabilidade e cumprissem dignamente o seu dever.

E si não fóra a existencia desta secção de contabilidade, por cuja conta corre em grande parte a fiscalização dos meus subordinados na Thesouraria e justamente a *unica garantia real* que tenho em face da fiança que presto como Thesoureiro, parece-me inteiramente fóra de duvida que nem eu, nem ninguém accitaria semelhante cargo, por isso que nem sempre estaria a coberto de pequenos prejuizos.

Escripturarios houve que deixaram de computar, em muitas e muitas sommas, diversas quantias, cujo desaparecimento nunca chegaria ao meu conhecimento, e consta-me que um delles, accusado de haver pensadamente errado na confecção das *grades*, defende-se asseverando ter apenas ahí lançado as parcelas e respectivas sommas, mas que assim as recebia do fiel, dizendo ainda mais, que quando recebia as *grades* com as parcelas lançadas, ora elle, sim, quem lançava as sommas erradas para menos, mas que assim tambem as recebia do fiel.

Ora, em primeiro logar, o serviço de *grades* poucas e raras vezes é feito pelo proprio fiel e quando assim acontece é que o fiel tem tempo disponivel para tal, o que é raro e nessa emergencia dispensaria o concurso do escripturario.

Em segundo logar, quando se verificasse accumuldo de serviço, não se póde admitir que todo o trabalho pudesse ser executado pelo fiel e que sómente a escripturação final das sommas coubesse a um outro funcionario.

Conclue-se, pois, do exposto que de modo algum procedem as alei jadas defesas, ou melhor, as evasivas de um ou de alguns escripturarios que estejam neste caso, que melhor esclarecido ficará por outras provas.

Um escripturario, accusado de haver confectionado uma *grade* em que se encontra o flagrante delicto de *sua propria penna*, em uma guia, por si arranjada, na importancia de 7:220\$, explica o caso dizendo que era provavel só ter a parte trazido uma guia para o pagamento e portanto tambem para a conferencia na secção e isso por não querer recibo; no entanto, diz tambem que era possivel que a referida parte a tivesse levado com recibo por esquecimento, o que deu logar a que fizesse elle uma outra para o acerto da renda.

Não póde ser assim, porquanto em outros identicos casos, como é de praxe na Thesouraria, ter-se-hia chamado essa distrahidissima parte, obrigando-a a fazer ella mesma outra guia e assignal-a, por isso que estas não podem ser firmadas pelos empregados da Repartição.

Além disso, cumpre notar que a guia deveria ser do dobro da quantia referida, para logo se concluir que essa desculpa não tem cabimento algum.

Não houve, pois, na confecção dessa celebre guia um justificavel engano, houve proposito da parte do escripturario, que teria evitado aquelle desvio si cumprisse escrupulosamente o seu dever.

Diariamente entregava eu á secção de contabilidade a declaração da importancia que me era entregue pelos fieis, e a secção, depois de conferil-a com o total escripturado em seus livros, muitas e muitas vezes accusava pequenos saldos, ainda em meu favor, notando-se isso

mesmo em alguns dias em que agora se verifica ter havido desvios de dinheiros.

Além disso, aquella secção entregava-me mensalmente um pequeno mappa demonstrativo do acerto da renda, em que se discerniam todas as diminutas diferenças encontradas pela secção nos diferentes e successivos dias do mez, mappas esses firmados por um escripturario e ás vezes mesmo, como era practica antigamente, rubricado pelo chefe da secção.

Parto de que em nada concorri para o desvio das rendas, desvio que se não teria dado si não fora a cumplicidade dos escripturarios e a sua errada e pouco honesta escripturação, aguardo a devida justiça.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1906. — O thesoureiro, *João Baptista Rombo.*

Esta defesa do Thesoureiro coincide perfeitamente com a verdade dos factos apurados.

A Thesouraria é uma dependencia da 2ª Secção e a esta compete especialmente a fiscalização do serviço daquella (Regulamento n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, art. 13, § 2º, e art. 112, e Consolidação das Leis das Alfândegas, art. 9º, § 2º, e art. 92).

As unicas diferenças, de pequena importancia, que a secção accusava, provenientes, jámais de extravio, mas de meros enganos, cousa muito commum nas alfândegas e outras estações de Fazenda, o Thesoureiro promptamente as recolhia.

Não lhe competia ir além, não lhe era licito duvidar da fiscalização que exercesse aquella secção e que se patenteava, diariamente, no acerto da renda, mensalmente nos balancos e ainda na demonstração das simples diferenças verificadas pela forma acima descripta, e annualmente no balanço definitivo.

E', pois, evidente sua nenhuma coparticipação no criminoso extravio. Nem outra cousa era de esperar da notoria probidade desse funcionario. Culpa tambem, por mais leve que seja, não vejo qual se lhe possa imputar.

Do mappa junto, já por vezes referido (*Recapitulação ds fls. 9 e 10*), verifica-se que o extravio, considerado o agio do ouro, calculado pelas médias mensaes da cotação official, fornecidas pela Ca para Syndical dos Corretores de Fundos Publicos (*Anexo, fls. 73-4*), monta a 2.089:233\$994, assim distribuido pelos tres (3) feis:

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente, foi declarada sem effeito a de 15 do corrente mez, que nomeou João Antonio do Amorim para exercer o logar de correio da Secretaria de Estado da Marinha.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 15 de março de 1907

A' Contadoria, declarando que os vencimentos do capitão-tenente Tycho Brahe do Araujo Machado, na commissão que vae desempenhar e de que tratou o aviso n. 520, de 21 de fevereiro ultimo, são os do chefe de incumbencia em navio de 1ª classe (aviso n. 673).

— Ao Estado Maior da Armada:

Autorizando a providenciar afim de que o aviso *Tocantins*, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda, seja posto á disposição da Inspectoria da Alfândega do Pará afim de conduzir uma commissão fiscal destinada a diligencias de repressão de contrabando procedente de Cunany em logar servido pelo rio Araguay (aviso n. 678). — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 679).

Declarando:

Ter sido deferido o requerimento do 2º sargento, n. 5, da 4ª companhia do corpo de

infantaria de marinha Alfredo Linhares Dias pedindo ser considerado como engajado desde o dia em que completou seis annos de seu contracto, devendo ser feito o desconto do tempo de cumprimento de sentença condemnatoria (aviso n. 680);

Em additamento ao aviso n. 283, de 26 de janeiro ultimo, que nos navios em que houver chefe a este pertence a tarifa consignada na lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, como se deprehende daquello aviso, cabendo, entretanto, ao commandante, para seu serviço, dispor de um dos cozinheiros, emquanto não for alterada, nesta parte, a respectiva tabella por autorização legislativa (aviso n. 682).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo providencias afim de que a Directoria Geral de Saude Publica desinfecte o navio-escola *Benjamin Constant*, actualmente na ilha Grande e autorização para que a guarnição do dito navio aquartele por alguns dias no edificio do Lazareto (aviso n. 683). — Communicou-se ao Estado Maior (aviso n. 684.)

Requerimento despachado

Dia 19 de março de 1907

Theophilo Baptista de Paula, ex-marinheiro nacional. — Indeferido.

JOAQUIM GONÇALVES FERNANDES PIRES

Periodo de 15 de outubro de 1898 a 5 de agosto de 1902:

Duzentos e sessenta e cinco contos setecentos e cinquenta e cinco mil e onze réis, ouro (265:755\$011), e mil e cincoenta e um contos duzentos e tres mil e sessenta e nove réis, papel (1.051:003\$069), o que equivale, considerado o agio do ouro, a.....

1.695:160\$773

ARISTIDES DA ROCHA GALVÃO:

Periodo de 4 de novembro de 1904 a 7 de julho de 1905:

Sessenta e tres contos cento e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e quatro réis, ouro (63:183\$634), e cento e vinte quatro contos duzentos e sessenta e oito mil duzentos e oitenta e seis réis, papel (124:268\$286), o que equivale, considerado o agio do ouro, a.....

244:767\$475

FELIPPE SANTIAGO DE GOUVÊA:

Periodo de 3 de janeiro a 10 de julho de 1905:

Trinta e seis contos quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e cincoenta e tres réis, ouro (36:446\$253), e oitenta e cinco contos cincoenta e dois mil quatrocentos e tres réis, papel (85:052\$403), o que equivale, considerado o agio do ouro, a.....

148:505\$746

2.039:233\$994

OBSERVAÇÃO: Tendo-se verificado, pelas guias de pagamento exhibidas pelas firmas — « Knight Harrison & C. » — e — « Cabral Belchior & C. », *Anexo, fls. 76-7*, que as importancias dos quatro despachos ns. 3191, 3192, 3193 e 3202, de fevereiro de 1905, e dos dous, de ns. 3610 e 3611, de junho do mesmo anno, foram recebidas pelo fiel Felipe Santiago de Gouvêa, comquanto nos citados despachos figura outro fiel (Manoel Victor da Fonseca Galvão), facto que se podia dar em occasião de maior affluencia de serviço, como explica o Sr. Thesoureiro (*Anexo, fl. 75*), e effectivamente se deu, como o confirma a informação a *fls. 76-7*, cit., foram as alludidas importancias, no total de treze contos setecentos e setenta e quatro mil trescentos e setenta réis (13:774\$570), levadas á conta daquelle fiel, o referido Felipe Santiago de Gouvêa.

(Continua)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções, que com esta baixam, para o serviço da Commissão Constructora da Linha Telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1907. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Instrucções pelas quaes se deverá guiar o chefe da Commissão Constructora da Linha Telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas, organizadas de accordo com a lettra b, do n. XXI do art. 53, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1907 (*)

A linha telegraphica partirá da estação de Cuyabá e irá em demanda da cachoeira de Santo Antonio do Madeiro, Estado do Matto Grosso, passando pelas povoações de Guia e Brotas e pelas villas de Rosario e Diamantina; e além desta, pelo divisor Cas

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

aguas do Paraguay e Guaporé com as do Tapajoz e Cy-Paraná para penetrar pelo divisor secundario do Jamary com o Jacy-Paraná até o porto de Santo Antonio, ponto inicial da construcção da Estrada de Ferro do Madeira a Mamoré.

Haverá nesse trecho os ramacs seguintes: um para a cidade de Matto-Grosso, que será o prolongamento da linha de Caceres; outro para o forte do Principe da Beira, partindo de uma das cabeceiras do Jamary.

Poderá ser estudado um terceiro, partindo da estação que se instalar, na cabeceira mais meridional do Juruna em direcção ao porto fronteiro do povoado boliviano de Santo Antonio do Guarajú, no rio Guaporé, ou ao porto desse rio em que for estabelecida a Meza de Rendas do Estado.

De Santo Antonio do Madeira a linha procurará as sédes das Prefeituras do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá, podendo chegar a Tabatinga, si for isso conveniente, e ao criterio do Ministerio da Guerra.

II

A comissão determinará as coordenadas geographicas de todas as estações que inaugurar, e dos pontos que julgar convenientes ao longo da linha telegraphica os azimuths astronomicos em cada estação para a determinação da declinação da agulha; assim como fará as explorações dos rios importantes cujas cabeceiras atravessar.

Fará igualmente a medição e demarcação das fazendas nacionaes da Caissara e Casalvasco, no Estado de Matto Grosso, pertencentes ao Ministerio da Guerra.

III

Para execução desses diferentes trabalhos terá a comissão, além do chefe, cinco ajudantes, quatro auxiliares, os engenheiros praticantes que forem designados pelo Ministerio da Guerra, um pagador, um encarregado do deposito de viveres e material, dous medicos, dous pharmaceuticos, os empregados da Repartição dos Telegraphos indispensaveis ao serviço da construcção e conservação, os trabalhadores paizanos necessarios á construcção de casas e pontes, ao serviço de transporte do material e custeio das boiadas de carro e de corte; e um contingente de 350 praças com a respectiva officialidade.

IV

Serão executados os reconhecimentos prévios que forem necessarios para o avançamento da construcção, de modo a ser observado o traçado supracitado, e enviadas as plantas respectivas á Repartição Geral dos Telegraphos; bem assim as plantas do levantamento definitivo das linhas construidas annualmente e do nivelamento longitudinal da directriz do picadão.

Serão enviados á Secção Technica da Repartição Geral dos Telegraphos por telegrapha e no principio de cada mez o progresso do serviço do mez anterior: semestralmente e pelo Correio um relatorio summario dos trabalhos realizados; e annualmente á directoria daquella repartição e á Direcção Geral de Engenharia um relatorio circunstanciado de todos os serviços executados e occurrencias havidas no anno anterior.

No fim de todo o serviço será organizado um relatorio geral em que venham mencionados, não só o serviço executado, como tambem informações geraes no sentido de esclarecer os ministerios respectivos sobre o valor do terreno explorado, sua topographia e estatística, especialmente relativa ás nações de indios da zona que a linha atravessar.

Acompanharão esse relatorio as plantas definitivas do levantamento e nivelamento

das linhas e dos rios explorados, bem como as tabellas de latitude e longitude, e de distancias e altitudes.

V

A construcção das linhas será executada de accôrdo com as instrucções a que se refere o regulamento approvedo pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901.

VI

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá será posta á disposição do referido chefe a importância necessaria para o pagamento do pessoal e mais despezas da construcção. Esse credito poderá ser sacado em dous supramentos iguaes, sendo a prestação de contas feita de accôrdo com o artigo 42 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903.

VII

O chefe da comissão será nomeado engenheiro-chefe de districto, em comissão; os ajudantes, inspectores de 1ª classe, em comissão; os auxiliares e commandantes de contingente, inspectores de 2ª classe, em comissão; os praticantes, subalternos, pagador e encarregado do deposito de material, inspectores de 3ª classe, em comissão. Perceberão as vantagens regulamentares correspondentes a esses cargos.

Os empregados pertencentes aos quadros effectivos da Repartição Geral dos Telegraphos que forem designados para servir na comissão, perceberão como gratificação mensal *pro labore* um abono correspondente aos seus vencimentos integraes.

Os medicos terão uma gratificação mensal de 600\$ e os pharmaceuticos de 400\$.

O photographo perceberá os vencimentos correspondentes aos de inspectores de segunda classe.

A diaria dos trabalhadores, carpinteiros e ferreiros será no maximo de 10\$000.

Os inferiores e praças terão uma diaria, *pro labore*, no maximo de 2\$, para os primeiros e de 1\$ para os ultimos.

VIII

O chefe da comissão se corresponderá directamente com os Ministerios da Viação e da Guerra e com as repartições dependentes, sempre que o serviço o exigir, e nos Estados de Matto Grosso e do Amazonas com os commandantes do 7º e 1º districtos militares, dos quaes solicitará os recursos e auxilios de que, porventura, possa necessitar para o bom desempenho desses trabalhos, principalmente para manutenção do effectivo do contingente.

IX

O effectivo das praças nunca poderá ser inferior a 350, enquanto a comissão estiver operando no Estado de Matto Grosso, devendo ser augmentado, a juizo do chefe da comissão, quando ella passar a operar no Estado do Amazonas e no territorio do Acre.

X

As estações que forem estabelecidas nos sertões além de Diamantino deverão distar entre si nunca menos de 90 kilometros, afim de facilitar a conservação das linhas e o povoamento da zona atravessada.

Um destacamento militar será requisitado pelo chefe da comissão para ser posto em cada uma dellas, afim de garantir o pessoal e material da conservação alli estabelecidos.

Todos os destacamentos ficarão sob a immediata inspecção do chefe da comissão,

que proverá sobre o fornecimento de viveres para o abastecimento das mesmas praças.

XI

O chefe da comissão poderá entender-se directamente com o presidente do Estado de Matto Grosso sobre o estabelecimento de colonias em torno de cada estação, devendo a comissão medir e demarcar lotes para os colonos, de accôrdo com o mesmo presidente.

XII

As estações e linhas estabelecidas além do Diamantino só serão trafegadas quando o Ministerio da Viação julgar conveniente, ficando emquanto isso a conservação das mesmas a cargo da comissão, que em seus orçamentos annuaes incluirá a verba precisa para esse fim.

XIII

A comissão admitirá praticantes regionaes, que ficarão nas mesmas condições dos comprehendidos no paragrapho unico do art. 419, do regulamento.

XIV

Aos officiaes que servirem nesta comissão serão pagas pelo Ministerio da Guerra as vantagens de posto e de funcção a que tiverem direito pela lei da equiparação.

XV

A comissão fará o estudo: Da região sob o ponto de vista da sua defeza, do traçado de vias de comunicação para a fronteira, da navegabilidade dos rios, e da natureza do terreno, quanto á sua utilização para a lavoura ou industria pastoril;

Dos productos extractivos da região que percorrer, principalmente os mineraes;

De um ramal para a foz do Beni;

De outro que, partindo deste, vá á foz do Abuná;

De um terceiro que, partindo do projectado para o Forte do Principe da Beira, vá á foz do Mamoré.

XVI

A comissão apresentará ao Ministerio da Guerra cartas parciaes da região, logo que sejam organizadas, e uma geral quando terminarem os trabalhos, e um relatorio em que serão relatados os trabalhos executados por cada um dos officiaes e pelo contingente, além do relatorio de que trata o n. IV.

XVII

O chefe da comissão será nomeado pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e terá o maximo das vantagens do art. 500 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos. Os auxiliares da comissão serão nomeados pelo director geral dos Telegraphos, sob proposta do chefe. — J. F. Soares Filho, director geral.

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 18 de março de 1907

D. Joanna Cardoso Barata Tocantins, viuva do Dr. Antonio Manoel Gonçalves Tocantins, pedindo os favores do montepio como viuva do Dr. Antonio Manoel Gonçalves Tocantins, engenheiro da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco. — Faça reconhecer de novo a firma da certidão de casamento.

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa
Liquido producto do emprestimo de £ 5.500.000-0-0.....	4.778.631-4-5					
Liquido producto do emprestimo de £ 3.000.000-0-0.....	2.824.505-8-10					
Juros abonados pelos agencios financeiros do Governo, até 30 de junho de 1906.....	249.373-4-6	4.100.000-0-0	73.952:270\$770			80:010\$000
Saqueos do Ministerio da Fazenda, em varias datas e a diversos cambios.....	—	—	—	—	—	10.556:875\$000
Comissão de accite dos mesmos saques £ 9.000-0-0 a 8\$890 por £.....	—	—	—	—	—	105:568\$750
Juros dos emprestimos externos até dezembro de 1906 — £ 1.187.500-0-0 a 8\$800 por £.....	—	—	—	—	—	
Comissão de pagamento—1% — £ 11.875-0-0 a 8\$890 por £.....	—	—	—	—	—	
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp., por serviços effectuados até 31 de dezembro de 1906.....	—	122.735-19-5	16.454:719\$495	—	—	
Valor do emprestimo interno em apolices.....	—	—	17.300:000\$000	—	—	
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	—	—	—	17.300:000\$000	—	
Juros do emprestimo interno, até 31 de dezembro de 1906.....	—	—	—	3.027:500\$000	—	
Receita arrecadada até 30 de janeiro de 1907 :						
Comissão Provisoria, de julho a dezembro de 1903.....			8.122:014\$579	288:000\$000		
Seção Administrativa.....			—	—		
2ª divisão.....			188:127\$730	—		
3ª divisão.....			143:730\$364	—		
Comissão Constructora da Avenida Central.....			—	288:000\$000		
Receita por arrecadar.....			—	—		
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....			—	434:000\$000		
Deposito de varias origens.....			—	35:235\$760		
Cações : valores em garantia de contractos.....			—	36:929\$600		
Depositos judiciaes.....			—	945:376\$808		
Despezas judiciaes.....			—	12.171:481\$374		
Saldo em poder de responsaveis.....			—	17.130:414\$808		
Despendido pela Seção Administrativa.....			—	18.276:450\$288		
Idem pela 2ª divisão — 1ª secção.....			—	45.196:636\$916		
Idem pela 2ª divisão — 2ª secção.....			—	—		
Idem pela 3ª divisão.....			—	—		
Idem pela Comissão Constructora da Avenida Central.....			—	—		
Producto da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1906.....			12.870:690\$941	—	25:769\$453	
Restituições da mesma até junho de 1906.....			—	—	—	2.102:467\$738
Saldos.....			—	1.606:837\$284		
	7.852.509-17-9	2.929.773-18-4	116.448:862\$338	116.448:862\$338	12.870:690\$941	12.870:690\$941

Saldo :

Em moeda esterlina..... £ 2.929.773-18-4
 Em ouro nacional..... 2.102:467\$738
 Em papel-moeda..... 1.606:837\$284
 Francisco de Paula Bicalho, director-technico. — Bazilio D. Vianna, 1º escripturario. — A. da Rocha Miranda, chefe da contabilidade.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 18 do corrente, foi autorizada a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar abonar a quem se mostrar devidamente habilitado, o vencimento do conferente de 2ª classe da mesma estrada, Trajano Jorge Gonçalves, fallecido a 17 de fevereiro ultimo, como se estivesse no gozo de licença até a vespera do seu fallecimento, conforme propoz o respectivo director.

Expediente de 19 de março de 1907

Communicou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central da Bahia, em soluções aos officios ns. 24 e 42, de 17 de agosto do anno proximo findo e 15 de fevereiro ultimo que foram approvados os processos de tomada de contas da mesma estrada referentes aos 1º e 2º semestres do anno de 1906.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o despacho livre de direitos pela Alfandega desta Capital de um caminhão automovel destinado á Inspeção das Obras Publicas e consignado a Guinle & Companhia.

— Autorizou-se:

A Companhia Auxiliaire de Chemins de fer au Brésil a adquirir uma ponte esconsado 5 metros de vão, para a linha de Monte Negro a Caxias, na importancia de 1:351\$363 inclusive as de pezas de transporte até o lugar do emprego.

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil a despachar, pela classe 7ª da tarifa n. 3, nos trechos que lhe competirem o material destinado á iluminação das cidades de Cataguazes, Leopoldina, S. João Nepomuceno e Rio Novo, conforme solicitou a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1907

Lauriano do Nascimento, Emygdio Francisco Justo, Creso dos Santos, Manoel Gabriel de Oliveira e Thomaz Matheus de Aquino Leite, pedindo inscrição no concurso para carteiros de 3ª classe. — Satisfacem as exigencias do edital publicado e voltem, querendo.

Alcino Benedicto da Costa, fazendo identico pedido. — Legalize os documentos e volte, querendo.

Bembo Onofre Breves, Manoel Duarte de Figueiredo e Pedro Reynaldo da Rocha, fazendo identico pedido. — Reconhecidas as firmas nos documentos indicados, inscrevam-se.

Casimiro Dantas de Oliveira e Tiburcio Domingos Coelho, fazendo identico pedido. — Completando os documentos, inscrevam-se.

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de março de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 28 de fevereiro findo, concedendo a João Jacob Holz dispensa do lapso de tempo para satisfazer a importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de major do exercito ; e de n. 6.386 abrindo o credito de 700:000\$000, destinados a despesas com aquisição da Fazenda de Sapopemba.

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os seguintes creditos:

De 1:271\$715, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, afim de attender

á despeza com o regresso do capitão Mario da Silveira Netto ;

De 986:000\$000 á direcção Geral de Contabilidade da Guerra, por conta de diversas consignações do § 14º ;

De 803\$400, á Delegacia Fiscal no Amazonas para pagamento de vencimentos do alferes reformado, Tiberio Ribeiro de Alpoim.

Sejam transferidos para a Alfandega de Corumbá os creditos distribuidos á Delegacia Fiscal em Cuvabá, por conta do § 14º, com excepção de 100:000\$000 votado para a construcção de um quartel em Bella Vista e que será concedido á repartição de fazenda existente nesta ultima localidade.

— Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 28 do mez findo, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes, e declarando sem effeito a promoção de 2º tenente José Nelson da Silva Azevedo, realizada em 16 do dito mez.

— Ao intendente geral da guerra, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Colonia do Chopim: etapa, 2\$111; extraordinarios, 1\$535.

Colonia do Chapecó: etapa, 2\$; extraordinarios, 958 réis.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito : Concedendo licença ao anspçada do 17º batalhão de infantaria, Augusto Edgar Alves Carnauba, para no corrente anno matricular-se na Escola de Guerra ;

Declarando que é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o 1º tenente de artilharia, João Gomes Ribeiro Filho, para servir como ajudante de ordens do commandante da força policial do Districto Federal;

Mandando recolher-se ao Asylo dos Invalidos da Patria o musico de 2ª classe Umbelino de Albuquerque e Silva,

Permittindo :

Ao 2º tenente de infantaria, Francisco da Silva Bayma, frequentar no corrente anno as aulas da escola de guerra ;

Ao 2º tenente Mariano Francisco da Paz vir á Capital Federal.

Dia 8

Ao Sr. Ministro da Fazenda, restituindo o processo de divida da importancia de 184\$, de que é credor o 1º tenente Augusto da Costa Leite, visto ter sido reconhecida a mesma divida (aviso n. 156).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando, em resposta ao seu aviso de 26 de fevereiro ultimo, que não é possivel ceder ao ministerio a seu cargo o proprio nacional denominado Castello, a não ser provisoriamente, mediante a condição de ser restituído dentro de tres mezes a contar da requisição que for feita e em perfeito estado de conservação, não podendo ser demolidos os predios alli existentes, nem as paredes de fortificação, cujo terrapleno será conservado com o nivel actual.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença para, no corrente anno, matricular-se na Escola de Guerra ao ex-alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, Augusto Maynard Gomes, amnistiado em 2 de setembro de 1905 ;

Permittindo ao 2º tenente do 29º batalhão de infantaria, Arthur Benjamin de Viveiros, vir á Capital Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 15 de março de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Arthur A. Ewerton, e sub-director J. M. da Silva Portilho, no exercicio interino do cargo de director da 2ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 583, de 26 de fevereiro findo, pedindo o pagamento pela verba 11ª, do exercicio de 1906, da quantia de 1:539\$640 a diversos, por fornecimentos feitos nos mezes de novembro e dezembro ultimos á Inspeção Geral das Obras Publicas. — O tribunal autorizou o registro da despeza na importancia de 825\$340, excluindo-a de 714\$, de uma factura de Luiz Mac do, á qual negou registro por impropriedade da classificação na sub-consignação—Despesas imprevistas—sob o titulo —Serviços diversos— Administração Central —da alludida verba.

N. 61, de 11 do corrente, transmittindo, por cópia, o decreto n. 6.402, de 7, que abre o credito supplementar de 215:812\$560, em ouro, á verba 8ª do exercicio de 1906. — O tribunal autorizou o necessario registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

Ns. 559, 561, 885 e 915, de 13 de fevereiro ultimo e 4 e 5 do corrente, requisitando a concessão dos creditos de 647\$124, 679\$500, 692\$410 e 632\$250 ao Thesouro Federal, para pagamento, á conta da verba 15ª do exercicio de 1907, dos soldos que competem, neste anno, ao soldado, aos cabos de esquadra e ao 2º sargento da força policial João Roberto Jacino, Leopoldo Antonio de Araujo, Daniel Galdino dos Santos e Joaquim Ferreira. — O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 613, de 18 de fevereiro ultimo, solicitando a concessão do credito de 134\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento, pela verba 40ª, do exercicio de 1906, de despezas feitas com o serviço eleitoral no dito Estado. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito de 115\$500 e recusou-o á do de 18\$500, de uma conta de L. P. Barcellos & Comp., por pertencer a despeza ao exercicio de 1907.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos :

De tomada de contas :

Do ex-agente do Correio de Itapira, Estado de S. Paulo, Luiz Antonio Pereira, no periodo de 1 de dezembro de 1894 a 15 de fevereiro de 1904 ;

Do commissario da armada João Monteiro da Cruz, de 10 de outubro de 1904 a 6 de junho de 1905, em que serviu no cruzador-torpedeiro *Tymbira*.

O tribunal mandou lavrar accordãos fixando em 45 \$990 o alcance apurado nas contas do ex-agente do Correio, e em 4\$011 o do dito commissario e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança :

Do administrador das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre José dos Santos Ferreira, de 6:000\$, em duas cadernetas da Caixa Economica, com 3:000\$ cada uma, sendo uma de propriedade do responsavel e outra de Carlos Fontoura, afim de substituir a fiança anteriormente prestada pelo Banco da Provincia ;

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro João Xavier Lopes, de 10:000\$, em 10 apolices da dívida publica, de propriedade de Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães.

Dos collectores das rendas federaes :

Prudente José do Nascimento, da cidade do Rio Negro, no Estado do Paraná, de 820\$, em uma caderneta da Caixa Economica ;

Moysés Campos de Aguiar, de Dous Corregos, no Estado de S. Paulo, de 1:600\$, em identico titulo, afim de substituir a fiança anteriormente prestada pelo fallecido coronel Francisco Pereira Garcia.

Dos encarregados da arrecadação das rendas federaes :

Juvencio Gomes do Oliveira, em Prudentópolis, Estado do Paraná, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica ;

João Luciano Cardoso, em Tamandaré, no dito Estado, de 200\$, idem ;

Francisco Matheus da Costa Ferreira, de Ubatuba, Estado de S. Paulo, de 200\$, em titulo da mesma especie, com o deposito de 210\$142.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos garantom a gestão dos responsaveis e seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão extraordinaria realizada a 13 do corrente, relativos ás contas do commissario da armada Oscar Pientzenauer, do patrão-mór da Capitania do Porto do Estado da Parahyba Elias Venancio do Valle, do fiel da armada Raymundo Athanasio de Barros e Vasconcellos, da ex-agente do Correio de S. José do Paraizo, Estado de S. Paulo, D. Rita Antunes de Freitas, do pagador da Marinha Octacilio Pinto da Luz e do ex-auxiliar da commissão incumbida de representar o Brazil na exposição universal de S. Luiz José Teixeira Raposo, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pela alludida ex-agente do Correio.

No julgamento do ultimo dos mencionados processos deixou de tomar parte o Sr. Dr. presidente, por se achar impedido, *ex-vi* do art. 1º, § 11, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

— Relata los pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portillo :

Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 126, de 19 de setembro do anno proximo findo, pedindo, pelas razões adduzidas, que seja reconsiderado o despacho proferido em 22 de junho do mesmo anno, no processo relativo ao pagamento pela verba 32ª, da quantia de 160\$ a Soares Baptista & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em 1899 á Intendencia Geral da Guerra, e em virtude do qual o tribunal recusou registro á despeza, por se achar prescripta a dívida.—O tribunal deu o seguinte despacho: «O tribunal, tendo presentes a deliberação tomada em 22 de julho do anno findo de 1906, os elementos em que a mesma assentou os fundamentos do aviso n. 126, de 19 daquelle mez e anno expellido pelo Ministro da Fazenda, no qual, fundado nos pareceres do Thesouro, pede a reconsideração da decisão proferida, e

Considerando que o fundamento da interrupção da prescripção extinctiva contra a fazenda, indicado no n. 2 do art. 7 do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, não é constituido pelo simples facto da demora em dar andamento ao processo para que o pagamento do cretor tenha logar ; mas, sim, encontra assento, segundo a doutrina do direito e os dispositivos da legislação patria, na demora occasionada por facto do Thesouro, como estatue o n. 2 do art. 7º do decreto de 1851 citado, o que importa apoiar a em acto da administração fiscal de caracter positivo, que empeça ou embarace

a acção do cretor, e não em simples morosidade no expediente, que a acção do cretor, não se achando tolhida podia arrear pelos meios regulares de direito ;

Considerando que é este o modo de ver com que geralmente se legitima a prescripção, abandonada a falsa noção que assenta esse instituto juridico na negligencia do cretor, noção que não se coaduna com o facto de correr o tempo para a prescripção extinctiva contra os ausentes ;

Considerando que a morosidade, por parte do Thesouro, no expediente do processo da petição em que o cretor pedia o seu pagamento, não impedia o mesmo cretor de usar dos actos conservadores do seu direito creditorio, entre os quaes se comprehende a petição de pagamento apresentada dentro do quinquennio, que seria interruptiva do lapso de tempo da prescripção ;

Considerando que, não na negligencia do cretor, mas na falta da acção do mesmo, provenha tal falta de negligencia da ausencia, da ignorancia, ou de movimento voluntario, assenta a prescripção (Laurent, *Principios de direito civil*, vol. 32, n. 21; *Plagniol*, vol. 2, n. 686; Ricci, *Curso de Direito Civile*, vol. 5º, n. 143) ;

Considerando que, assim sendo, foi a decisão deste tribunal, reconhecendo a prescripção, fundada no conceito de direito unanimemente consagrado, de consumir-se a mesma sempre que o cretor deixa de praticar actos de interrupção da prescripção, que são actos conservatorios de direito, dentro do quinquennio, quando por parte da Fazenda não existiu facto, que impedisse ou embaraçasse a pratica de taes actos ;

Considerando que é esta a intelligencia a dar ás expressões occasionada por facto do Thesouro, *thesourarias ou repartições*, usadas no n. 2 do art. 7º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, já por ser a que guarda conformidade com a doutrina, já por ajustar-se ao pensamento que se destaca do estatuido no capitulo 269 do regimento da Fazenda de 17 de outubro de 1516, assento da prescripção extinctiva em favor do Thesouro ;

Considerando que, havendo corrido o quinquennio da prescripção, sem que os credores de modo algum impedidos, por facto originario do Thesouro, houvessem praticado acto conservatorio do seu direito, qual seria qualquer acto interruptivo da prescripção, esta consumiu-se de modo regular :

Resolve manter a decisão proferida em 22 de julho de 1906. »

Processos de distribuição de creditos :

De 2:100\$ e de 120\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas das verbas 3ª e 5ª, do exercicio de 1903 ;

De 151\$365 á no Estado da Parahyba, idem da verba 17ª, idem ;

De 28:359\$826 á Recebedoria do Rio de Janeiro, idem da verba 9ª, idem.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 6:376\$268 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de dividas de exercicios findos, de 1906, a que se referem os officios ns. 192 e 138 daquelle delegacia fiscal, de 16 de outubro de 1903 e 3) de junho de 1906.—O tribunal mandou registrar a distribuição do credito de 4:126\$868 e deixou de assim proceder quanto á de 2:249\$400, de que são credores D. Francisca Guethnauer de Lima e seus filhos, por haver erro de calculo na liquidación da respectiva dívida.

Processos de pagamento :

De 41\$666, pela verba 30ª, do exercicio de 1906, ao ex-director do Contencioso do Thesouro Federal Dr. Carlos Augusto Naylor, de vencimento relativo ao dia 14 de novem-

bro do anno passado.—O tribunal negou registro á despeza com o abono do referido vencimento por dever a mesma correr á conta da verba propria.

De 21\$900, 33\$, 41\$400, 14\$200, 75\$600 e 94\$100 ás ex-praças do exercito José Carlos de Azevedo, José Jorge Marques, Manoel Mesquita da Silva Ouro, José Mariano, Jacintho Pereira da Silva e José Franco de Mendonça Sarmiento, proveniente de peças de fardamento que deixaram de receber nos annos de 1895, 1896 e 1897.—O tribunal deixou de registrar as mencionadas quantias por se acharem prescriptas as dividas de que se trata.

Processos de concessão :

De montepio de marinha :

Aos menores Clemente, Chrispiniano e Georgina, filhos do finado carpinteiro de 1ª classe da brigada de artifices militares, Pedro Alexandrino de Freitas, na importancia mensal de 14\$259 a cada um.—O tribunal, attendendo a que no processo foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões.

De montepio civil :

A D. Elisa Franca do Amaral e Octavio Copertino do Amaral, viuva e filho interdito de director geral aposentado da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores Dr. Antonio Felizardo Copertino do Amaral, na importancia annual de 1:500\$ a cada um ;

A D. Jesuina da Rocha Fragozo, irmã do fallecido 1º escripturario aposentado do Tribunal de Contas Sebastião da Rocha Fragozo, na importancia annual de 2:000\$000 ;

A D. Maria Leite Cordeiro, viuva do guarda da Alfandega do Estado da Bahia Luiz Januario Cordeiro, na importancia annual de 300\$, e a seus filhos menores Juvenal, Durval, Raul, Adalgisa, Alvaro, Irenia e Eremita, na de 50\$ a cada um ;

A D. Julia Filippone de Oliveira, viuva do official da Secretaria do Senado Federal João Carlos de Oliveira, na importancia annual de 2:400\$000 ;

A D. Maria Porphiria Bandeira, viuva do escrevente de 2ª classe do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, na importancia annual de 300\$000.

De meio-soldo e montepio :

A D. Emilia Machado Pontes de Miranda, viuva do 2º tenente do exercito Joaquim Pontes de Miranda Filho, nas importancias mensaes de 36\$ e 60\$000.

O tribunal pronunciou identico despacho, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De montepio civil :

A D. Perminia Cesar de Gusmão Lobo, viuva do ex-ajudante da extincta Delegacia de Terras e Colonização no Estado de Pernambuco Antonio Gracindo de Gusmão Lobo, na importancia annual de 700\$, e a seus filhos menores Frederico, Olegario, Antonio, Eduardo, Maria José e Luiz, na de 100\$ a cada um.—O tribunal considerou legal a concessão das pensões, bem assim da que compete ao menor Francisco, filho do contribuinte, e ordenou o registro da despeza, de accordo com os pareceres.

De montepio do exercito :

A's menores Irisylvia e Virginia, filhas do finado tenente Virgilio Ayres de Albuquerque Tovar, na importancia mensal de 8\$750 a cada uma.—O tribunal declarou legalmente expellidos os titulos.

De soldo e gratificação adicional, incluido o montepio, nos termos do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1899:

A D. Isabel Nogueira de Moraes Barros, viuva do capitão de mar e guerra José Pedro Alves de Barros, na importancia mensal de 800\$.—O tribunal proferiu o seguinte despacho: «O tribunal, tendo presente a reclamação apresentada perante o Ministro da Fazenda na petição do fls. 34 pela viuva do

capitão de mar e guerra José Pedro Alves de Barros, fallecido na catastrophe do encouaçado *Aquilaban*, e considerando que em tal petição é solicitada a revisão do processo do montepio e meio-soldo, por não haver sido guardada observancia do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889;

Considerando que a decisão proferida em 18 de maio de 1906 e constante de fls. 31 destes autos, o foi por este tribunal em unica instancia e no exercicio da competencia que lhe confere o art. 2º, § 2º, n. 2, letra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896;

Considerando que tal decisão constitue um julgado administrativo proferido em virtude da competencia acima indicada, irretratavel, a não ser por acto do proprio tribunal, irrecorriavel a não ser para o mesmo instituto que a proferiu;

Considerando que a revisão a que se procede no Thesouro Federal, em virtude da petição de fls. 34, tem a civa fundamental da falta de competencia da autoridade perante a qual foi requida e processada;

E assim:

Considerando que nulla e de nenhum effeito foi a alteração operada na concessão do montepio e meio-soldo, anteriormente feita e definitivamente julgada na sentença de fls. 31,

Considerando, porém, que havendo o representante da Fazenda Publica, perante este tribunal, no exercicio das facultades que lhe conferem o art. 8º, n. 3, do citado decreto de outubro de 1896 e o art. 81 do decreto n. 2.409, do 23 de dezembro do mesmo anno, rectificado o recurso illegalmente interposto a fls. 34 e solicitado a revisão da decisão de fls. 31 para o effeito de ser observado o disposto no art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889; e

Considerando que houve, de facto, erro na decisão proferida em maio de 1906, por haver o tribunal julgado a viuva de um official da marinha da Republica, fallecido em desastre occorrido quando em exercicio de sua profissão, com direito ao meio-soldo, estatuido no decreto n. 475, de 11 de junho de 1890, e ao montepio regulado pelo decreto n. 695, de 23 de agosto de 1893, por força do que se dispõe na lei n. 238, de 6 de agosto de 1895, art. 1º, quando lhe compete o soldo por inteiro e a gratificação adicional e montepio, de accordo com o art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889;

Considerando que, assim sendo, foi a deliberação tomada com violação, não somente do direito da parte, mas do preceito citado do decreto n. 108 A, de 1890:

Resolve reconsiderar a decisão de fls. 31 e julgar a viuva do capitão de mar e guerra José Pedro Alves de Barros com direito ás vantagens que confere o art. 9º do decreto n. 108 A.

E como nesta conformidade foi expedido o titulo de fls. 35, que constitue o documento comprobatorio da concessão, feita nos devidos termos, julga o tribunal válida a mesma concessão e ordena o registro da despesa.

A D. Maria Amalia Cosme Pinto Guimarães, viuva do 2º tenente da armada Horacio Guimarães, idem de 140\$000;

A D. Maria da Gloria Jordão Dias, viuva do 1º tenente da armada Jovino de Souza Dias, idem de 200\$000.

O tribunal, reconsiderando as decisões anteriores, julgou as habilitandas com direito ás vantagens decorrentes do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e devidamente expedidos os titulos, registrando-se a despesa de accordo com os pareceres.

Ministerio da Marinha:

Avisos n. 522, 546, 552 e 558, de 23 de fevereiro ultimo, sobre a concessão dos creditos;

De £ 21.277, ou 189:152\$530, á Contadoria da Marinha, e de £ 30.000, ou 266:700\$, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, á conta da verba 27ª, do exercicio de 1907;

De 7:340\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, para despesas das verbas 14ª, 15ª, 21ª, 22ª e 23ª, idem;

De 6:197\$880 á no Estado do Pará, idem da verba 16ª, idem;

De 300\$ á no de Matto Grosso, idem da verba 26ª do exercicio de 1906.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

—Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 127, de 25 de fevereiro findo, solicitando a concessão á Delegacia do Thesouro Federal em Londres do credito de 128:170\$, em ouro, equivalente a 70.000 dollars, por conta do que trata o decreto n. 141, de 5 de julho de 1893.—O tribunal deixou de registrar a distribuição de credito solicitada por não ter sido revigorado para o exercicio de 1907, pela lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, o credito aberto pelo supracitado decreto.

Ns. 149 e 151, de 6 e 7 do corrente, requisitando a concessão dos creditos de 112:633\$791 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul para despesas da verba 10ª e da consignação—Vantagens de forragens e ferragens—da verba 15ª, do exercicio de 1906, e de 986:000\$ á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, idem da verba 14ª, do exercicio de 1907.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no primeiro dos citados avisos.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 250\$, feita, á conta de adiantamento recebido, pelo zelador dos proprios nacionaes com despesa: attinentes ao desempenho de varias commissões de que fora incumbido no anno passado.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho da registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 867, de 14 do corrente, pagamento de 1:030\$500 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 776, de 13 do corrente, idem de 7:129\$875, da fèria do pessoal empregado, em fevereiro ultimo, no serviço de locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 778, da mesma data, idem de 894\$250, idem idem nos serviços de construcção e reparos de estações e paradas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 752, de 12 do corrente, idem da quantia de 4:838\$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de agosto a outubro ultimo;

N. 962, de 15 do corrente, idem da quantia de 87:570\$150 a diversos, idem idem, em dezembro findo;

N. 820, de 14 do corrente, idem da quantia de 23:309\$275 a diversos, idem idem, nos mezes de outubro a dezembro ultimos;

N. 913, da mesma data, idem de 173\$310 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas a immigrantes, no Lloyd Brazileiro, em novembro ultimo;

N. 933, da mesma data, idem de 123\$200 aos mesmos, de transporte de dous animaes vaccuns, de raça, no mez de dezembro proximo findo;

N. 777, de 13 do corrente, idem de 10:327\$, da folha do pessoal empregado, em fevereiro ultimo, na via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 989, de 9 do corrente, pagamento de 1:244\$395 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em janeiro ultimo;

N. 1.034, de 12 do corrente, idem de 79:262\$524 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em janeiro ultimo;

N. 990, de 9 do corrente, idem de 4:108\$500 a J. Fernandes Alves & Comp., idem ao Archivo Publico Nacional, em fevereiro ultima;

N. 985, da mesma data, idem de 225\$ a diversos, do aluguel do edificio onde funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro e da despesa feita com o asseio do mesmo edificio;

N. 1.010, de 11 do corrente, idem de 1:678\$326, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal subalterno da Casa de Detenção, em fevereiro ultimo;

N. 983, de 9 do corrente, idem de 39\$, da folha das gratificações a que tem direito, no mez de janeiro ultimo, os alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro;

N. 937, de 7 do corrente, idem de 2:080\$ a diversos, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, em janeiro ultimo;

N. 984, do corrente mez, idem de 168\$, da folha das diarias que competem, em fevereiro ultimo, aos auxiliares da Inspectoria de Policia do Porto;

N. 1.012, de 11 do corrente, idem de 1:285\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, da folha das diarias que competem aos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios, em janeiro ultimo;

N. 942, de 7 do corrente, idem de 350\$ ao administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfeção, Desiderio Pagani, de despesas miudas por elle pagas em janeiro findo;

Ns. 528 e 1.046, de 9 de fevereiro e 12 de março corrente, idem de 2:050\$, da folha das gratificações que competem ao pessoal da Escola Polytechnica em trabalhos de exercicios praticos, em janeiro findo;

N. 948, de 7 do corrente, idem de 730\$, de vencimentos que competem ao soldado reformado da força policial do Districto Federal Hygino Machado Ferreira, no anno proximo passado;

N. 1.008, de 11 do corrente, idem de 9:589\$ a Alexandre da Salles Guerra, de fornecimentos á Inspectoria do Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella, no mez de janeiro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Miguel Paes de Barros, pagamento de 200\$, de despesas feitas com o enterramento do 1º escriptuario do Thesouro Federal Antonio Silvestre Paes de Barros.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 649, de 11 do corrente, pagamento de 126:983\$200 a diversos, de fornecimentos ao Commissariado Geral da Armada, em dezembro ultimo;

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 153, de 7 do corrente, credito de 876\$400 á Delegacia Fiscal no Amazonas para pagamento de vencimentos ao alferes reformado do exercicio Tiberio Ribeiro de Alvim;

N. 164, de 11 do corrente, pagamento de 390\$300 a diversos, da publicação de editaes da Intendencia Geral da Guerra e do Arsenal de Guerra desta Capital, em 1906;

Ns. 92 e 17, de 5 de fevereiro e 12 do março corrente, idem de 41.428\$581 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, em 1906;

N. 528, de 28 de agosto de 1905, pagamento de 784\$00 a diversos, de dividas em exercicios findos;

N. 548, de 9 de setembro de 1905, credito de 9.575\$057 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para pagamento de dividas de exercicios findos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 18 de março de 1907.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Joaquim Fernandes do Valle.—Vistos, e não havendo o réo illidido, com as testemunhas de fs. 15 a 18, a fé que a lei attribue ao auto de infracção de fs. 3, julgo procedente a denuncia de fs. 2, para condemnar Manoel Joaquim Fernandes do Valle ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 308 do regulamento sanitario; custas pelo réo.

Autora, a mesma; réo, Manoel Joaquim Costa Sá.—Vistos; e não estando provada a materia allegada em defesa de fs. 9, julgo procedente a denuncia de fs. 2, para condemnar o réo Manoel Joaquim Costa Sá ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario; custas pelo réo.

Autora, a mesma; ré, Maria Theodora Ferreira Souza.—Vistos; e tendo em consideração o laudo de vistoria judicial, de fs. 35 a 33 v., firmado sem discrepancia pelos peritos inclusive o Dr. Francisco Ferreira da Costa Lima louvado da A., e primeiro que a subscrive, e porque esse laudo diverge por completo em pontos capitais do laudo de vistoria administrativa de fs. 10; julgo improcedente a denuncia de fs. 2; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, José Vieira de Castro.—Vistos; o réo não produziu defesa da accusação que lhe foi intentada de violar os interdictos affixados no predio n. 28 da rua Dr. Joaquim Silva, razão por que, e julgando procedente a denuncia, condemno o mesmo réo José Vieira de Castro ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 208 do regulamento sanitario; custas pelo réo.

Autora, a mesma; réo, Custodio Braga, representante da firma Braga Dias & Comp.—Vistos; não tendo o denunciado Custodio da Costa Braga documentado a defesa de fs. 10, tendo feito simples allegações, julgo procedente a denuncia de fs. 2, mas para condemnar o referido denunciado ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 98, § 1º, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Alegria, como procurador do Dr. M. Chagas Doria.—Vistos; e não estando prova lo que o réo Antonio Alegria deixara de ser, antes da data da intimação de fs. 3, procurador do Dr. M. Chagas Doria, pois que as testemunhas de fs. 12 a 16 se referem ao que ouviram ao réo e a primeira dellas é empregado na casa commercial do mesmo réo, julgo procedente a denuncia de fs. 2, para condemnar o referido réo ao pagamento de 125\$, de accordo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Antonio Arêas.—Vistos; e tendo em consideração a

defesa e prova produzida, julgo improcedente a denuncia de fs. 2, para absolver o réo Manoel Antonio Arêas da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Manoel Lopes de Oliveira.—Vistos; tendo em consideração a materia de defesa de fs. 11 e prova testemunhal de fs. 16 a 19, julgo improcedente a denuncia de fs. 2, para absolver o denunciado Manoel Lopes de Oliveira da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Manoel da Costa Campos.—Vistos; e procedente, como é, por sua materia e prova, a defesa de fs. 10, desenvolvida a fs. 19, absolve o réo da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Luiz Martins Teixeira.—Vistos; e não havendo sido rectificada a denuncia de fs. 2, que não está em conformidade com o auto de informação, julgo improcedente a denuncia de fs. para absolver o réo Luiz Martins Teixeira; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, José Justino Teixeira.—Vistos, procedem as allegações de defesa acompanhadas como estão, de fs. 15, de sentença deste juizo, applicavel *ex-vi* do auto de fs. 8 *mandato lavar* pelo inspector sanitario, a hypothese destes autos. Absolve, pois, o accusado; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Paschoal Segreto.—Vistos; e tendo em consideração a defesa e prova a fs. 8 e fs. 15 a 18, absolve o réo da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Custodio Fernandes.—Vistos; e procedendo as razões de defesa de fs. 14, acompanhadas como estão do doc. de fs. 15, absolve o réo da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Antonio Fonseca, representante da firma Veiga & Comp., procurador do proprietário. Vistos.—Julgo improcedente a denuncia de fs. 2, visto que, tratando-se de firma social, a denuncia devia ser offercida contra cada um dos membros dessa firma que houvessem participado do facto contrario á lei penal; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; ré, D. Judith Barreto Dantas.—Vistos; e sendo procedentes, por sua materia e prova, as allegações de defesa de fs. 9, desenvolvidas de fs. 24 a 39, absolve a ré da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; ré, D. Francisca America da França Miranda.—Vistos; e estando verificado que a ré Francisca America da França Miranda não deixou com intenção criminosa de executar as obras e melhoramentos exigidos pela autorid de sanitaria, o que tanto se vê dos documentos de fs. 14 e 15, não sendo, portanto, a ré passivel de pena, na conformidade do que dispõe o Código Penal, art. 24, julgo improcedente a denuncia de fs. 2 custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; ré, D. Carolina Campos de Macedo Braga.—Vistos; e attendendo, pela sua procedencia, ás razões de defesa acompanhadas, como estão, de documentos, absolve a ré da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Felicio Fortuna.—Vistos; julgo improcedente a denuncia de fs. 2, attendendo á materia de defesa de fs. 10 e prova de fs. 12, da qual se vê que o predio n. 63 á rua do Monte é de propriedade de Antonio Augusto Teixeira, em cujo nome está inscripto para o pagamento do respectivo imposto; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Marinho de Queiroz.—Vistos; dos autos se verifica: 1º, que o documento de fs. 10, atestado de habitabilidade concernente ao predio n. 12 da rua Emancipação é datado de 2 de janeiro do corrente anno; 2º, que a intimação

administrativa de fs. 3 é de 6 de agosto de 1906; 3º, que o auto de infracção foi lavrado em 2 de novembro do mesmo anno de 1906, por não haver o réo executado dentro do prazo de 60 dias, que lhe foi assignado no termo de fs. 3, as obras e melhoramentos ali ordenados. E não havendo o réo provado haver feito dentro desse prazo as obras e melhoramentos exigidos pelo termo de fs. 3, manifesta é a infracção, devendo merecer fé o auto respectivo. Nestas circumstancias, julgo procedente a denuncia de fs. para condemnar Joaquim Marinho de Queiroz ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 9º, § 1º, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Miguella Imenes.—Vistos; dos autos se verifica: 1º, que a ré não provou haver deixado de ser intimada para a execução das obras de que trata o termo de fs. 3; 2º, que a mesma ré igualmente não provou haver deixado de ser procurada para os effeitos do auto de fs. 4; 3º, que tambem a ré não provou haver executado as obras e melhoramentos ordenados no termo de fs. 3, insufficiente, como é, para convencer o juizo a prova testemunhal produzida de fs. 15 a 18. Nestas circumstancias, e julgando procedente a denuncia de fs. 2, condemno a ré D. Miguella Imenes ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario; custas pela mesma ré.

Autora, a mesma; réo, Manoel Joaquim da Silva.—Vistos; julgo procedente pela sua materia e prova a defesa de fs. 9, para absolver, como absolve, o réo da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARRAS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 19 de março de 1907

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, João dos Santos Costa (vulgo Pernambuco) (art. 399 do Código Penal).—Intime-se o accusado para apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo Patrick Colliu (art. 399 do Código Penal).—Absolvido por sentença, expeça-se alvará de soltura.

Autora, a justiça; réo, Claudino Teixeira (art. 400 do Código Penal).—Absolvido por sentença, expeça-se alvará de soltura.

Autora, a justiça; réo, Edwin Baiaewug (art. 399 do Código Penal).—Absolvido por sentença, expeça-se alvará de soltura.

Autora, a justiça; réo, José Fernandes de Almeida (art. 399 do Código Penal).—Condemnado por sentença a 30 dias de prisão cellullar e a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias.

Autora, a justiça; réo, João Corrêa; offendida Benelecta Maria da Conceição (artigo 303 do Código Penal), denuncia hoje recebida.—A. como requer, designando o escriptivo dia e hora e fazendo-se as intimações necessarias.

Autora, a justiça; réo, Raul Padiet (art. 330, § 2º, do Código Penal).—Absolvido por sentença, expeça-se alvará de soltura.

Autora, a justiça; réo, Guilherme Gomes Monteiro (art. 399 do Código Penal).—Intime-se o accusado para apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Abel dos Santos Moreira (art. 399 do Código Penal).—Intime-se o accusado para apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réos, José Ribeiro e outros (art. 399 do Código Penal).—Absolvidos por sentença.

Autora, a justiça; réo, Manoel Francisco da Silva (art. 303 do Código Penal).—Na forma da promoção retro.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça para venda e arrematação do predio á praia do Flamengo n. 70, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal :

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, virem que, no dia 20 de março proximo, após a audiência do estylo, que tem logar ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça do semana trará a publico prégão de venda e arrematação, a requerimento de D. Amelia Daisson de Souza, por si e na qualidade de curadora do interdicto seu marido, Dr. Ricardo Irineu de Souza, e em virtude de alvará, expedido pelo juizo da comarca da 2ª Vara da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a quem mais der e maior lance offercer acima da quantia de vinte e seis contos (26:000\$), o predio de sobrado de dous andares e porão, sito á praia do Flamengo n. 70, construção de alvenaria de pedra e argamassa, o qual mede de frente 4 metros e de fundo 20^m.50, perfazendo uma área de 82 metros quadrados. A fachada tem no primeiro pavimento tres janellas de peitoril e h. mbreiras de cantaria, e no segundo tres janellas com sacadas de grade de ferro e portaes tambem de cantaria. Ao lado esquerdo tem um portão de ferro preso a columnas de cantaria, o qual dá entrada para um corredor de 2 metros de largura, onde se encontra uma escada com degrãos de cantaria, de dous lances, e patamar, para o qual abre-se uma porta que dá entrada para o predio. O porão, que é cimentado, tem 1^m.80 de altura e commodos seguintes : tres quartos e uma sala. O primeiro pavimento tem sala de visitas, alcova, sala de jantar, copa, latrina, dispensa e cozinha ; e o segundo pavimento consta de dous quartos e um gabinete. No quintal, que mede uma área de 94^m.30, tem uma meia-agua que mede 5^m.25 de comprimento por 2^m.50 de largura. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer neste juizo no dia, logar e hora acima designado, que o mesmo será vendido pelo maior preço declarado, tudo de accordo com o referido alvará, observando-se aos pretendentes o estatuido no art. 555 do regulamento n. 737, de 1850. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro da 1907. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu. Está conforme. — O escrivão, José Evaristo Teixeira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante Francisco Vaz Pereira, estabelecido á rua Tonelero, sem numero, na Copacabana

O' Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de D. Maria Pastora de Jesus, devidamente instruida, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada fallencia do negociante Francisco Vaz Pereira, estabelecido á rua Tonelero, sem numero, em Copacabana, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 23 de junho de 1905. Pelo presente faço publico a fallencia do refer do negociante, ficando este intimado para vir a juizo assignar o termo de presença e para,

em 24 horas, apresentar a relação de seus credores sob penas da lei. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 18 de março de 1907. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da massa fallida de Santos & Rego, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou firmar contracto de união elegendo-se syndicos definitivos; uma comissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, em como, por parte dos syndicos provisórios da fallencia de Santos & Rego, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Commercial—Nunes de Sá & Comp. syndicos provisórios da fallencia de Santos & Rego, tendo concluido todas as diligencias necessarias, requerem a V. Ex. a convocação dos credores expedindo-se, para este fim, os respectivos editaes. Nestes termos, pedem a V. Ex. deferimento. Rio, 14 de março de 1907. — Nunes de Sá & Comp. (Estava selada): — Despacho: Sim. Rio, 15 de março de 1907. — Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convidados os credores da massa fallida de Santos & Rego, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, a aprovados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contractos de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contando que não seja devedor á massa; entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54 lettras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de março de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Nestor Meira.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação ao réo Abel da Costa Pereira, incurso no art. 303 da Codigo Penal, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, estio se processando uns autos summario crime em que a justiça é autora, e réo Abel da Costa Pe-

reira, incurso na pena do art. 303 do Codigo Penal. Nus referidos autos me foi requerida pelo Dr. promotor adjunto a citação ao réo Abel da Costa Pereira, na forma da lei, visto não ter sido encontrado para se proseguir no summario. Em vista do requerido é que mandei passar o presente edital de intimação ao dito réo, com o prazo de 20 dias, pelo qual chamo e rejeuro ao dito réo para comparecer neste juizo no dia 3 de abril, ás 3 horas da tarde, para responder aosu mmario de culpa no dia e hora designados. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital de citação, pelo qual fica o dito réo intimado e sciente que este juizo da 1ª Pretoria funciona no predio n. 48 da rua do Rosario, proseguindo-se no summario á sua revelia si não comparecer na forma da lei. Rio, 14 de março de 1907. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — João Coelho do Rego Barros.

De intimação do réo Victorino Alves, incurso no art. 303 do Coligo Penal, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm uns autos «Summario Crime» em que a justiça é autora, e réo Victorino Alves por offensas praticadas na pessoa de Antenor da Silva, crime previsto no art. 303 do Codigo Penal. Nos referidos autos me foi requerida pelo Dr. promotor adjunto a intimação do referido réo Victorino Alves, por edital, visto não ser o mesmo encontrado para se proseguir no summario de culpa. E eu, em vista do requerido, é que mandei passar o presente edital de intimação, com o prazo de 20 dias, pelo qual chamo e rejeuro ao dito réo Victorino Alves, para se apresentar neste juizo, no dia 3 de abril do corrente anno, ás 2 horas da tarde, afim de ter logar o summario de culpa, e sciente de que foi expedido mandado de intimação das testemunhas arroladas na denuncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital de intimação, pelo qual fica o dito réo intimado para comparecer neste juizo em dia e hora designados, sob pena de se proseguir no summario á sua revelia, na forma da lei. Rio, 14 de março de 1907. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevo. — João Coelho do Rego Barros.

Junta de Pretores

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, preidente da junta de pretores :

Faz saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, na forma do art. 1. § 2º, *in fine*, combinado com o § 5º da lei 1.619 A, de 31 de dezembro de 1903, e do art. 2º, § 3º, das instruções baixadas com o decreto 6.374, de 14 de fevereiro de 1907, designou, em ratificação dos editaes publicados, o predio n. 75 da praça Tiradentes (Juizo da 3ª Pretoria) para a sede da 5ª secção da 3ª Pretoria; o do Gymnasio Nacional (sala dos fundos, á esquerda) para a sede da 5ª secção da 2ª Pretoria; o da praça da Republica n. 17 (Juizo dos Feitos da Saude Publica) para a sede da 3ª secção da 5ª Pretoria; o da travessa Marquez do Paraná (escola publica) para a sede da 10ª secção da 6ª Pretoria; o da rua da Estrella n. 29 (escola publica) para a sede da 4ª secção da 9ª Pretoria; o da rua Dr. Archias Cordeiro n. 23 (12ª Pretoria) para a sede da 5ª secção

da 12ª pretoria, e o da rua Dr. Dias da Cruz n. 47 C (Agencia da Prefeitura) para a sede da 6ª secção do 12ª Pretoria. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 dias do mez de março de 1907. Eu, Edmundo de Almeida Rego, secretario da junta, o escrevi.
—Luz: Augusto de Carvalho e Mello.

NOTICIARIO

A Pagadoria do Thesouro Federal attenderá ás pessoas com direito a receber qualquer importancia referente ao exercicio de 1906, até o dia 30 do corrente mez, em que deverá ser encerrado o mesmo exercicio.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Amazona*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3, objectos para registrar até á 1.

Pelo *Guarany*, para Espirito Santo, Bahia, Recife e Maceió, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Ypiranga*, para Estancia, Penedô e Villa Nova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Orita*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Mossorô*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1, objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Allegate*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Vimeira*, para Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Crefeld*, para S. Francisco do Sul e Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul e Buenos Ayres recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Alagoas*, para os portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 17 de março de 1907.

Horas	Barometro a Oo	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.3	22.6	18.1	89	1.9	WNW	0.5	CK. KN	
4 h. m.....	752.9	21.5	17.3	91	2.6	SE	1.0	N. KN	
7 h. m.....	754.4	22.5	18.5	91	1.2	NNW	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	754.8	23.2	18.9	90	4.0	NNE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	754.6	25.4	19.8	82	1.4	S	1.0	CK. KN. N	
4 h. t.....	753.8	24.0	18.8	85	2.5	SE	0.9	CK. KN	
7 h. t.....	754.9	25.2	19.7	83	1.2	WSW	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	756.3	23.4	18.8	83	1.0	SSE	0.9	CK. KN	
Médias.....	754.38	23.48	18.49	87.4	2.0		0.9		

Temperatura: maxima, á 1 h. T, 25.4; minima, ás 8 hs. 40 m. M, 21.0 —Evaporação em 24 horas, 1.8.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1. —Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 12m/m08; ás 7 hs. da noite, 0m/m34.—Total em 24 hs. 12m/m.42.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 18 de março de 1907.

Horas	Barometro a Oo	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.2	24.0	18.3	83	0.0	Calmo	0.8	C. CK	
4 h. m.....	755.3	23.1	18.7	89	1.0	WSW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	755.9	21.9	18.1	93	1.8	SSE	0.9	CK. KN	
10 h. m.....	757.4	25.2	19.5	82	0.0	Nulla	1.0	CK. K	
1 h. t.....	756.4	24.8	18.3	79	5.0	SE	0.9	CK. KN. K	
4 h. t.....	755.4	24.2	18.7	83	8.3	SSE	0.9	CK. KN. N	
7 h. t.....	756.2	23.7	18.5	85	8.3	SSE	1.0	CK. K	
10 h. t.....	756.8	24.0	18.1	82	3.3	SSE	0.3	CK.	
Médias.....	756.20	23.84	18.53	84.5	3.5		0.9		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. M, 25.2; minima, ás 6 hs. 3/4 M, 21.7.— Evaporação em 24 hs., 1.5.— Ozone: ás 7 hs. m., 0. ás 8 hs. 2.—Horas de insolação: 5 hs. 25 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 18 de março de 1907 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^e	Temperatura do ar	Tensao do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas							
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar		
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	756.66	23.2	18.92	90.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	756.29	22.9	18.78	90.8	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	755.91	22.8	18.66	90.7	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	755.89	22.6	18.78	92.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	756.11	22.3	18.97	95.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	756.23	22.2	18.48	93.0	ESE	3	Bom	..	CK. SK	9	—	—	—	—	—	—
	7....	756.63	22.2	18.48	93.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	8....	757.21	23.0	19.04	91.0	NNW	1	Bom	Nevoeiro tenue	—	9	—	—	—	—	—	—
	9....	757.63	24.6	19.51	85.0	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	10....	758.01	25.2	19.53	82.0	NNE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—	—
	11....	758.05	25.4	19.79	82.0	NNE	2	Sombrio	Nevoeiro tenue	—	9	—	—	—	—	—	—
	12....	757.79	25.9	18.71	75.8	SE	3	Bom	..	K. KN. CK	5	—	—	1.20	—	—	—
	13....	757.31	26.1	18.77	74.9	SSE	3	Sombrio	..	—	7	—	—	—	—	—	—
	14....	756.79	25.5	19.14	79.0	SSE	5	Bom	..	—	7	—	—	—	—	—	—
	15....	756.39	25.8	19.16	78.0	SSE	5	Incerto	..	KN. K	9	—	—	—	—	—	—
	16....	756.26	24.7	18.72	81.0	SSE	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	17....	756.41	24.6	18.78	82.0	SSE	5	Incerto	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	18....	756.06	24.0	19.15	89.4	SSE	5	Incerto	10	—	—	—	—	—	—
	19....	756.51	23.8	18.91	86.2	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—	—
	20....	757.03	23.8	19.09	87.3	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	21....	757.78	23.9	18.85	85.0	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	4.05
	22....	757.74	23.8	18.73	80.0	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue ba xo	—	10	—	—	—	—	—	—
	23....	756.99	23.7	18.47	84.9	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue i	..	0	26.3	26.2	21.5	—	—	—
	24....	757.89	23.7	18.47	84.9	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Das 19 hs. (7 hs. p.) ás 20 hs. (8 hs. p.) relampejou ao NE.e das 20 hs. (8 hs. p.) até depois das 23 hs. (11 hs. p.) ao SW.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL
Declinação do dia 18 — 3 — 07 = 8° 59' 45" NW

Secção de Meteorologia, 19 de março de 1907. — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.62	32.6	18.85	26.55	S. Paulo.....	—	19.0	14.75	23.00
S. Luiz.....	—	—	—	28.25	Santos.....	763.48	26.5	17.98	24.15
Parnahyba.....	—	—	—	28.00	Paranaguá.....	763.29	26.4	17.83	24.90
Fortaleza.....	761.99	29.8	20.98	27.75	Curityba.....	765.40	17.1	12.28	20.45
Natal.....	763.00	26.1	22.93	28.00	Guarapuava.....	762.18	17.0	13.78	17.85
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	763.38	27.6	21.57	26.95	Posadas (x).....	763.10	24.0	14.91	23.50
Joazeiro.....	—	28.0	12.48	31.25	Florianopolis.....	763.65	21.0	15.93	21.75
Maceió.....	—	—	—	27.25	Corrientes (x).....	763.30	20.0	14.13	24.00
Aracajú.....	764.65	28.2	19.79	27.35	Itaquí.....	762.50	21.5	14.97	22.45
Ondina (Bahia).....	763.40	26.5	21.65	26.00	Porto Alegre.....	762.96	20.0	15.89	21.15
S. Salvador.....	764.48	25.5	21.46	27.30	Santa Maria.....	762.34	21.0	15.73	21.75
Cuyabá.....	768.31	25.5	19.54	27.10	Bagé.....	—	18.0	14.56	20.25
Uberaba.....	767.67	22.7	16.59	23.20	Rio Grande.....	763.68	22.5	14.70	22.65
Victoria.....	763.49	28.2	17.68	28.25	Cordoba.....	764.00	19.0	11.71	18.00
Barbacena.....	760.00	21.2	14.69	19.05	Rosario (x).....	763.00	20.0	14.13	19.50
Juiz de Fôra.....	765.85	23.2	16.45	23.95	Mendoza (x).....	762.50	20.0	9.65	20.50
Campinas.....	—	—	—	—	Buenos Aires (x).....	765.80	22.0	11.37	21.00
Capital (Rio).....	764.27	24.9	16.40	23.85	Montevideo.....	766.00	20.1	12.83	20.50

Em S. Paulo choveu, a intervallos, no correr da noite de hontem.
Em Santos choveu a intervallos, durante o dia de hontem.
Em Paranaguá choveu fortemente desde á tarde até parte da noile de hontem, trovejando e soprando Sul duro em seguida.

Probabilidades na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA.—As observações com este signal (x) são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 18 de março de 1907..... 4.833:482\$533

Idem do dia 19:

Em papel... 220:989\$834
Em ouro.... 150:236\$263

371:236\$097

5.207:768\$633

Em igual periodo de 1906 4.072:445\$592

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de março de 1907

Interior..... 41:088\$726

Consumo:

Fumo..... 1:839\$000
Bebidas..... 1:840\$400
Phosphoros.... 24:600\$000
Calçado..... 2:235\$000
Perfumarias... 172\$000

Especialidade de pharmaceuticas..... 2:193\$000
Vinagre..... 418\$800

Conservas..... 1:290\$000
Chapeos..... 660\$000
Tecidos..... 15:024\$000

Registro..... 5:200\$000

Extraordinaria..... 9:178\$038
Deposito..... 90\$000

Renda com applicação especial..... 482\$199

Total..... 107:334\$763

Renda do dia 1 a 18 de março de 1907..... 1.582:545\$571

1.639:910\$334

Em igual periodo de 1906.. 1.430:574\$974

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Quinta-feira, 21, começarão as provas oraes, e deverão comparecer os alumnos inscriptos do 1º anno e do 4º, ás 10 horas.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 19 de março de 1907.— *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES PARA A MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA

Quinta-feira, 21 do corrente, ás 11 horas, serão chamados a provas oraes de sciencias:

Antonio Oswaldo Leitão.
Trajano Araujo Coelho.
Donafario de Oliveira Bemfeito.
Josino de Abreu Campanario.

Externato do Gymnasio Nacional, 19 de março de 1907.—O secretario, *Paula Tavares*.

Externato do Gymnasio Nacional

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico que, desta data ao dia 31 do corrente, acha-se aberta na secretaria deste externato a inscripção para os exames de admissao á matricula em qualquer anno do curso de estudos deste estabelecimento.

Os paes ou encarregados dos matriculandos deverão apresentar requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições dos candidatos.

Para a matricula no primeiro anno exigir-se-hão as seguintes condições:

I. Certificado de idade ou documento equivalente.

II. Attestado de vaccinação ou revaccinação.

III. Attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa.

IV. Exame previo de admissao.

Para a admissao em qualquer outro anno do curso, o candidato prestará, além do exame do anno immediatamente inferior aquelle em que pretender matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisao no ultimo anno do curso.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de março de 1907.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quarta-feira, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, se dará ponto para provas escriptas de physica molecular, chimica inorganica, descriptiva e analytica, mineralogia e geologia, economia politica, direito e legislação de terras, para agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de março de 1907.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 5ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem da congregação da Escola de Minas, faço publico que, nos termos do artigo 69 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, ella resolver espaçar por mais noventa dias o prazo para inscripção de candidatos no concurso para provimento effectivo do logar de substituto da 5ª secção; pelo que, até 1 hora da tarde do dia 17 de abril do corrente, está aberta nesta secretaria a inscripção de candidatos ao concurso referido. Nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017) a 5ª secção comprehende as seguintes: 3ª e 5ª do 1º anno do curso fundamental; 5ª e 6ª do 2º anno do curso fundamental; 4ª do 3º anno do curso fundamental; 4ª e 5ª do 1º anno do curso especial; e 4ª, do 2º do curso especial.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de janeiro de 1907.—O secretario, *Clodomiro da Oliveira*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, se faz publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 2ª secção estará aberta nesta secretaria, do dia 16 de março corrente ao dia 15 de junho proximo futuro, em que será encerrada.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 16 de março de 1907.—Dr. *Brito e Silva*, sub-secretario.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que, em cumprimento da determinação do Governo contida em telegramma de 14 de junho e da resolução da congregação em sessão de 20 do mesmo mez, fica aberta de hoje, 20 de dezembro a 20 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o logar vago de substituto de 11ª sessão desta faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de dezembro de 1906.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*.

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. general commandante geral da força policial do Districto Federal, convido os credores de materiaes, fornecidos para as obras do quartel regional do Meyer, ao Sr. coronel João Montenegro Vigier, e operarios, que trabalharam nas mesmas obras a apresentarem suas contas no gabinete de S. Ex. dentro de 15 dias, contados desta data, afim de ser resolvido o respectivo pagamento, ficando entendido que, si o deixarem de fazer dentro desse prazo, nenhuma reclamação se receberá posteriormente.

Secretaria do commando-geral da força policial do Districto Federal, 6 de março de 1907.—Major *João Bernardino da Cruz Sobrinho*, secretario-geral.

Mesas eleitoraes

ACTA DA REUNIÃO DA JUNTA ORGANIZADORA

Aos 11 dias do mez de março de 1907, nesta Capital, á 1 hora e 30 minutos da tarde no edificio do Governo Municipal, ali presentes o Dr. Cesario da Silva Pereira, primeiro procurador da Republica no Districto Federal, que esta subscreve como secretario instituido por lei, foi pelo mesmo dito que, tendo, na ausencia de convocação por parte do primeiro supplente do juiz federal e seus immediatos, convidado, de conformidade com o que preceitua o § 1º do art. 62 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, por edital que fez publicar no *Diario Official* os membros da mesma junta que serviu na organização das mesas da ultima eleição federal para nomearem os mesarios que deverão constituir as mesas eleitoraes no pleito designado para o dia 31 do mesmo mez de março corrente, era de parecer que, na forma do § 2º do art. 62 da citada lei n. 1.269, de 1904, aos membros presentes desta junta cabia proceder á eleição do seu presidente dentre os mesmos tirado por

isso que elle, em vista das attribuições legais privativas de que se achava investido, se considerava impedido para exercer as funções daquelle cargo. Procedida a chamada dos membros que a deviam compor de accordo com a lista enviada em data de 27 de fevereiro proximo passado pelo presidente da commissão de alistamento eleitoral, foi verificado terem comparecido os seguintes: Francisco Pinto de Oliveira, supplente da lista dos contribuintes de imposto de industria e profissões; Ubaldo Soares da Silva, Heitor Lobo, Dr. Celso Eugenio dos Reis, Alfredo Carlos Ribeiro e José Justiniano Cardoso de Carvalho, effectivos e supplentes da lista dos eleitos pelo Conselho Municipal, que reunidos deliberaram concederá eleição proposta á pluralidade de votos, o que foi immediatamente feito, verificando-se o seguinte resultado: Heitor Lobo, cinco votos; Ubaldo Soares, um voto. Assumindo a presidencia, o Heitor Lobo, depois de manifestar os seus agradecimentos pela distincção que jesus era conferida, declarou installada a lista para organização das mesas eleitoraes. Unse acto, o Dr. Thomaz Delfino dos Santos, pedindo a palavra, formulou o seguinte torotesto, que foi recebido e mandado lançar pa acta pelo Sr. presidente, sob dictado do protestante, de accordo com a resolução da punta, tomada sob proposta do seu membro Alfredo Carlos Ribeiro: «Não estando presente o presidente da junta que a devia presidir na forma da lei que regulou as ultimas eleições federaes, e tendo sido eleito presidente da junta, servindo como elemento subsidiario para esta eleição a mesma lei de eleições federaes—lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e regulamento n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, protesto contra a reunião da junta e a eleição de seu presidente —á uma e trinta minutos da tarde, quando pela dita lei de 15 de novembro de 1904, e mesmo pelo regulamento de 6 de fevereiro de 1905, art. 10, a reunião da junta se devia fazer ao meio-dia.» O Dr. Nicanor do Nascimento, então presente, pedindo por sua vez a palavra, declarou que testemunhava o comparecimento dos membros da junta ao meio-dia em ponto no edificio onde se achavam reunidos e explicava a diferença da hora da abertura da sessão pela resolução tomada por accordo geral, que a lei não prohibia de aguardar por certo tempo o comparecimento do supplente do substituto do juiz federal, a quem competia presidir a. Acrescentou o mesmo Dr. Nicanor do Nascimento que perante as prescripções do direito moderno, neste particular, o incidente sobre o qual foi levantado o protesto, retro lançado, nenhuma influencia podia ter sobre o acto que se praticava. Em seguida, pelo Sr. presidente foi suspensa a sessão por trinta minutos para o effeito de serem preparadas as cedulas para a eleição dos mesarios que deveriam servir a cada uma das secções e serem dadas outras providencias, a esse fim necessarias. Reaberta a sessão ás duas horas da tarde, o Sr. presidente declarou que, achando-se na mesa a lista dos eleitores do Districto Eederal, por secções, ia proceder á organização das mesas, pela forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 2º das instrucções a que se refere o decreto n. 6.364, de 14 de fevereiro de 1907. Passando a proceder-se á eleição, foi constatado o seguinte resultado:

PRIMEIRA PRETORIA

1ª secção

Presidente—Coronel Joaquim José de Oliveira Sampaio Junior.

Mesarios effectivos—Carlos Frederico Castello Branco, Christiano Boaventura Cunha Pinto, Luiz Pereira Ferreira de Faro e Alvaro de Almeida Gama.

Supplentes—Alfredo Rosario, Francisco José Cardoso Junior, Felizardo Barata Ri-

beiro, Luiz Maria Bzaurepaire Rêvin Pinto Peixoto e capitão João da Matta Teixeira.

2ª secção

Presidente—Estephanio Monteiro da Rosa. Mesarios effectivos—Bento Gordiano de Carvalho, José Vasques, Dr. Zeferino de Faria e José Meira de Vasconcellos.

Supplentes—Pedro Augusto da Costa Velho, Alberto Gonçalves de Assis Teixeira, João Alexandrino Teixeira, Luiz Augusto Alves Feitosa e Evaristo Teixeira Ferreira.

3ª secção

Presidente—João Baptista Cabral Filho. Mesarios effectivos—Zacarias Borba dos Santos, Adelino Guaycurús Pyranema, Alvaro Bento Barbosa Serzedello e Ezequiel Mariano da Silva.

Supplentes—Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior, Manoel Pereira Rebello Braga, Alfredo Lodi Batalha, Joannico de Araujo Vianna e Miguel José de Leon.

4ª secção

Presidente—Dr. Antonio de Arruda Beltrão.

Mesarios effectivos—Antonio Marinho Falcão, Dr. Alfredo Santiago, Carlos Areias e Mourinho e Antonio Pereira Vallado.

Supplentes—Josino David do Valle, Alvaro Sylvio Castello Branco, coronel Severiano Pereira de Mello, Raul Luiz Peixoto de Freitas e Matheus Nogueira Brandão.

5ª secção

Presidente—Antonio Eduardo Lenhoff de Brito.

Mesarios effectivos—Antonio Barroso Fernandes, Alfonso Cesar Burlamaqui, João Guilherme Caldeira e Augusto Cesar Guimarães.

Supplentes—Horacio Pestana de Aguiar, Amancio Caldas, Cosario Manoel Marins, Luiz Magno Ferreira e Manoel Ferreira de Brito.

6ª secção

Presidente—José Liberato dos Santos.

Mesarios effectivos—Antonio José Pereira Junior, Antonio Ferraz Rebello Junior, Alexandre Mondain Filho e José Christiano da Costa Monteiro.

Supplentes—Fernando Hasslocher, José Ribeiro de Carvalho Chaves, Manoel Telles de Oliveira, Octaviano Felix de Carvalho e Manoel Duarte de Faria.

7ª secção

Presidente—Alvaro de Albuquerque.

Mesarios effectivos—Henrique da Costa Pereira Braga, Augusto Fortes Bustamante Sá, Americo do Espirito Santo Fontenelle e Cicero Pamplona de Oliveira.

Supplentes—Ayres Farinha, José Eugenio Pastorino, Eleshão Werneck do Nascimento, Alberto Desnê Gervais e Francisco Xavier da Silva Malafazia.

Logo depois de proclamada essa eleição, foi apresentado pelo Dr. Thomaz Delfino dos Santos um protesto, reduzido a escripto, e concebido nos seguintes termos, que foi recebido e mandado inserir na acta pelo Sr. presidente, em vista de deliberação favoravel da junta:

«O abaixo assignado protesta contra o facto de votar como simples membro da junta organizadora das mesas eleitoraes o Sr. Heitor Lobo, presidente eleito desta junta, em virtude da disposição da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.

O Sr. Heitor Lobo está substituindo o supplente do substituto do juiz de secção, que não compareceu. Pela lei de 15 de novembro de 1904 e pelo decreto n. 5.453, de 6 de

fevereiro de 1905 (art. 9º, § 1º), o presidente da junta não tem voto.

Em 11 de março de 1907.—Dr. Thomaz Delfino dos Santos.»

Em seguida, proseguindo-se nos trabalhos da eleição, foram verificados eleitos os seguintes cidadãos:

SEGUNDA PRETORIA

1ª secção

Presidente—Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho.

Mesarios effectivos—Pedro Felipe Floret, Arthur de Souza Araujo, capitão-tenente Arthur Affonso de Barros Cobra e capitão-tenente Carlos Augusto de Almeida.

Supplentes—Capitão de corveta Antonio de Abreu Coutinho, cavitação-tenente Ernesto Baracho Gomes da Silva, João Teixeira Pitanga, Antonio Henrique e Alexandre Fortunato Ferreira.

2ª secção

Presidente—João Augusto Ribeiro de Almeida.

Mesarios effectivos—Luiz do Couto Braga, João José Torres Junior, Raul Hippolyto da Fonseca e Hippolyto José da Costa.

Supplentes—Conrado Jorge Gonçalves, Waldemar da Cruz Mattos, Alfredo Godofredo Braga de Araujo, Godofredo de Sá Carneiro e Noé Montezuma.

3ª secção

Presidente—Arthur Nunes da Silva.

Mesarios effectivos—Isaltino José da Fonseca, Manoel Roberto dos Santos, Alvaro de Mattos Campista e Egydio Hippolyto da Fonseca.

Supplentes—Adolpho Sancho Ferrão, Augusto Ferreira Martins, Antenor Salesio dos Santos, Napoleão Pereira de Oliveira Guimarães e Joaquim Militão da Motta.

4ª secção

Presidente—João Carlos Dias da Motta.

Mesarios effectivos—Raul da Silveira Caldeira, Polião Lopes da Silva, Lucio Benevenuto e Manoel Pereira Madruga.

Supplentes—Guilherme Felipe Floret, Ernesto Ferreira Barroso, Felipe Nery de Mattos, Bernardino Alexandre de Souza e Theodosio Antonio dos Santos.

5ª secção

Presidente—Domingos Alves de Araujo.

Mesarios effectivos—Paulino Leoncio Sarmoldi, Eugenio da Silva Corrêa, Nicoláo Donati e Joaquim dos Santos Vaz.

Supplentes—Guilherme Madeira, Erico François, Rodolpho José Vieira, Fernando Borges de Lima e Manoel Lustosa de Araujo.

6ª secção

Presidente—Antonio Joaquim de Almeida.

Mesarios effectivos—Alvaro Alvares de Azevedo Macedo, Deolindo Anaeto Doria, Emilio da Silva Simas e José Soares Dias.

Supplentes—Euclides Motta, João Duarte Pinheiro Junior, Manoel da Silva Pereira, José Gabriel de Sant'Anna e Venancio Rodrigues da Costa.

7ª secção

Presidente—Amancio Torres da Silva.

Mesarios effectivos—Arthur Baptista Villela Guapiassú, Alberto Maggioli, Isidro Gonçalves de Lima e Pedro Barbosa da Silva Filho.

Supplentes—Euclides de Oliveira Bittencourt, Felipe Nery Campagnac, Horacio Fernandes da Fonseca, Americo Ignacio de Mattos e Jardelino Ferreira do Amaral.

8ª secção

Presidente—Moyses Alves Villela.

Mesarios effectivos — Joaquim Pereira Ramos, Jesuino da Silva Ornellas, Arthur Pereira Reis e Martinho Bittencourt.

Supplentes—José Victorino Teixeira, Francisco Dutra da Rocha, Francisco Peixoto de Carvalho, José Torquato de Souza e Delphim Moreira.

TERCEIRA PRETORIA

1ª secção

Presidente — Dr. Manoel Barreto Dantas. Mesarios effectivos — Dr. Sabino Ignacio Nogueira da Gama, major Luciano Augusto de Oliveira, João Lopes Corrêa de Lacerda, e Roberto Bruce.

Supplentes — Americo Cincinato Lopes, Manoel Dias Tavares, Pedro da Silva Monteiro, capitão Manoel Onofre Moniz Ribeiro e Manoel Mathias Raposo Junior.

2ª secção

Presidente—Alferes Arthur José Fernandes.

Mesarios effectivos — Capitão João Alves Salazar, Miguel Antonio Fragozo, Manoel Gonçalves Pinto e Accacio de Freitas.

Supplentes — Pedro dos Santos Fragozo, major Rodolpho de Salles Cardoso Lins, Manoel Ferreira da Silva, Paschoal João dos Santos e Satyro Lopes de Alcantara Bilhar.

3ª secção

Presidente—Dr. João Baptista Ferreira Baptista.

Mesarios effectivos—Capitão Antonio Dias Gomes do Valle, tenente Augusto Monteiro Meirelles, Dr. Firmino de Oliveira e Manoel Moriz Garcia.

Supplentes — Americo Maurity Bordini, tenente José Pedro de Mattos, Henrique Emiliano da Silva Chaves, Calixto José de Mello e Antonio Mancci Zilião.

4ª secção

Presidente—Virgolino Antonio Proença. Mesarios effectivos—Mario Alves Nogueira Ja Silva, Sebastião Augusto Ribeiro de Souza, Alfredo Bayoneta e Manoel Ferreira dos Santos.

Supplentes — Leopoldo Carlos Castrioto, Manoel Rodrigues de Moura, Simão Pereira de Oliveira Machado, Rodolpho da Silveira Avila de Mello e Vital Fernandes Faro.

5ª secção

Presidente—Bernardo Corrêa de Araujo Leão;

Mesarios effectivos—Dr. Octavio Vinelli, Adriaõ Accacio Pereira de Figueiredo, João Ramos da Silva e Eduardo de Mello Coutinho Mercier.

Supplentes—Bellarmino Franklin Baptista, Geraldo Moncorvo Franklin, Lincoln Rodrigues, Fortunato Augusto de Oliveira e Custodio Barros da Silva.

QUARTA PRETORIA

1ª secção

Presidente — Manoel Fernandes Mattos Guahyba.

Mesarios effectivos—Dr. Theophilo Gonçalves Pereira, Virgilio Appolinario da Silva, Alexandre José dos Santos e Carlos Vaillant de Oliveira.

Supplentes—Theodorico Caldas, José Ferreira Sopina, Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior, Eduardo José Pereira Rabeira e José Antonio da Silva.

2ª secção

Presidente—Raphael Gomes de Sant'Anna. Mesarios effectivos—Ignacio Ferreira, João Braz Maia, Alfredo Gonçalves da Silva Guimarães e Manoel Joaquim Marinho.

Supplentes—Manoel Viriato da Costa, Arthur Gerhard, Alfredo Candido da Fonseca, Manoel Fernandes de Oliveira Mendes e Virgolino José Gonçalves

3ª secção

Presidente—Dr. José Luiz de Macedo Cavalcanti Filho.

Mesarios effectivos — Jeronymo Luiz da Costa Couto, Francisco Freire de Macedo, tenente Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro e José Antonio da Silva Forrester.

Supplentes—Dr. Gabriel Diniz Junqueira, Nestor Moreira Alves, Henrique Livramento, Washington Reis e Mario Tavares.

4ª secção

Presidente—Emilio Cesar Ramos.

Mesarios effectivos—Luiz de Araujo Vianna, Amaury da Costa Guimarães, Carlos Bento Pamplona e Alfredo Bento Valuche.

Supplentes—José de Mello Peres, Julio de Lima Camara, Alexandre Maximiano Kitzinger, Arnaldo Mendes Lopes e Horacio de Lima Camara.

5ª secção

Presidente — Luiz Pinto Pereira de Andrade.

Mesarios effectivos — Alfredo Fernandes Machado, Frederico Ferreira Lima, João Nepocuceno Caldeira de Andrade e João Ephi-genio Neves.

Supplentes—Dr. Manoel Fernandes Beiriz, Carlos Augusto Faller, Dr. João Baptista Queima do Monte, Dr. Oscar da Rocha Cardoso e Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho.

6ª secção

Presidente—Coronel Antonio José da Silva Brandão.

Mesarios effectivos—Dr. Mario de Moura Salles, Antonio Tavalara, Rubens Alves do Valle e Carlos Alberto da Fonseca Filho.

Supplentes—Dr. Miguel de Oliveira Couto, Monsenhor Antonio Jeronymo Carvalho Rodrigues, José Pereira Machado, Candido da Poreuncula e Dr. Raymundo da Silva Cunha Filho.

QUINTA PRETORIA

1ª secção

Presidente—Bruno Silva da Costa Maia.

Mesarios effectivos—Antonio Ferraira Madureira, José Pinto Barbedo, Manoel Nunes da Costa e Manoel Gomes Tinoco.

Supplentes—José Pereira Terra, Luciano Alves da Silva Netto, Alberto Barrão, Manoel João da Rosa e Manoel Joaquim da Silva Junior.

2ª secção

Presidente—Augusto Pereira Madruga.

Mesarios effectivos—Alberto Lobo, Ernesto Ferreira Bulhões, Raul Brandão do Valle e Sebastião Alves de Magalhães.

Supplentes — Constante Lobo, Henrique Ferreira, Valgas, Alfredo da Silveira, Manoel Vieira Bayão e Creso da Cunha Pinto.

3ª secção

Presidente — Dr. Lafayette Rodrigues de Barros.

Mesarios effectivos — Capitão Francisco Paula Costa, Heitor Pimentel, Octavio Rodrigues de Barros e Tarico Augusto de Oliveira.

Supplente — Julio Francisco Lobo, Heitor Nolasco de Carvalho, Domingos Leite Bastos, José de Oliveira Valença e Rizerio Nunes do Nascimento Costa.

4ª secção

Presidente — Dr. Carlos Guimarães Martins.

Mesarios effectivos — Joaquim Vieira de Azevedo Coutinho, Armando Menard Eymard, Waldemiro Horacio dos Passos Perdigão e Christovão Thiago de Brito.

Supplentes — Carlos Itajubá Moreira, Er-

nesto Campello, Manoel Ferreira Baptista, Mario Ernesto de Souza e Raul Mariano Carvalho Oliveira.

5ª secção

Presidente—Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira.

Mesarios effectivos—Francisco de Figueiredo Albuquerque, major Neres Jobim Barroso de Almeida, Adherbal de Siqueira Teixeira e Cesar da Silva Santos.

Supplentes—Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, Silvino Ferreira Campos, Waldemar Maria de Lacerda, Cicero Augusto de Lima Horta e Antonio Luiz de Castro.

SEXTA PRETORIA

1ª secção

Presidente—Olympio Telles de Menezes.

Mesarios effectivos—Dr. Joaquim Alves da Silva, José Bernardes, Porphyrio Francisco de Paula e Alfredo de Souza Pimentel.

Supplentes—Dr. André Jorge Rangel, Jacintho Gomes Brandão Junior, Alfredo José Villar, Fortunato Pereira de Mello e Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca.

2ª secção

Presidente — Manoel Pinto Araujo Junior.

Mesarios effectivos — Antonio Salles Pereira, Carlos Thompson e Anacleto Chavantes Carneiro.

Supplentes — Manoel Martins da Silva, Oscar Martins Espozel, Frederico Moss de Castro, Juvenal Antonio Lopes Marinho, Antero José de Freitas e Carlos da Gama Lobo.

3ª secção

Presidente — Francisco Augusto Xavier de Brito.

Mesarios effectivos — Miguel Gerson Tavares, Luiz Pinto da Silveira, Oscar Gonçalves de Albuquerque e Miguel Souto Mariath.

Supplentes — Manoel Nonato Ferreira Baptista, Joaquim Thomaz de Aquino Cabral, Candido Maximo Lafayette Coimbra, coronel Alberto Gracie e João José da Cruz Camarão.

4ª secção

Presidente — Dr. João Nery Ferreira.

Mesarios effectivos — Dr. Manoel Bomfim, Alexandrino Amaro dos Santos, Alfredo Lemos e Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha.

Supplentes—Victor Paulo Henriot, Oswaldo Goulart, Luiz Cardoso de Oliveira, Reginaldo de Sampaio e Tertuliano Francisco Luduvic.

5ª secção

Presidente — Dr. Feliciano Pinheiro Bittencourt.

Mesarios effectivos — Antenor Barbosa de Mattos Correia, José Cupertino Peres, coronel Alfredo José de Freitas e Alvaro Queiroz do Nascimento.

Supplentes—Dr. José Feliciano de Araujo, Thomaz Mendes Diniz, José de Barros Madureira, Luciano Aleixo Cruz e Thomaz da Silva Paranhos.

6ª secção

Presidente — Dr. João Sabino Damasceno.

Mesarios effectivos — José Cicero Bianchi, Heraclito dos Santos Pereira, Dr. Domingos José da Silva Cunha e Benjamin de Souza.

Supplentes — Gastão Pinheiro Guimarães, Marcos Esteves da Costa, Jorge Soares, tenente Eduardo de Almeida e Arthur Lino.

7ª secção

Presidente—Major Iturbide Esteves,

Mesarios effectivos—Hemeterio de Souza Ribeiro, Deocleciano Francisco Pereira, Lou-

renço da Rocha Vieira e Diniz Esteves Cardoso.

Supplentes—João Leopoldo Modesto Leal, Tobias do Amaral, Joaquim da Silveira Mendonça, Alcides M. Modesto Leal e João Xavier Filho.

8ª secção

Presidente—Francisco Salvador Moreira.
Mesarios effectivos—Cesar Ataliba de Oliveira Costa, Luiz Carlos dos Santos Faria, Manuel José Servulo de Faria, Candido Henrique de Carvalho.

Supplentes—Tito Pinto da Costa, Alfredo José Tavares, Pedro Thomaz H. J. Martins, Henrique Fernandes Trigo de Loureiro e Epiphanyo Manuel da Silva Lopes.

9ª secção

Presidente—Dr. Hamilcar Americo de Ataliba Fernandes.

Mesarios effectivos—Dr. Felix José da Costa e Souza, Joaquim Corrêa Dias, José Francisco de Rossas e Pedro de Mello Cunha.

Supplentes—Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar, Accacio Ramos de Azevedo, marechal Francisco José Cardoso Junior, Dr. Pedro Teixeira Soares, Theotônio Wenceslão da Silveira.

10ª secção

Presidente—Dr. Mario Valverde de Miranda.

Mesarios effectivos—Dr. Eliczer Gerson Tavares, Dr. Arthur Alexandrino da Silva Moura, Joaquim Coelho do Espirito Santo, Jovelino Moraes Camargo.

Supplentes—Izidro Gomes, Dr. Paulo Ferreira Alves, Pedro Teixeira, Joaquim da Costa e Souza, Dionysio Alves de Carvalho.

SETIMA PRETORIA

1ª secção

Presidente—Americo Correia da Silva.

Mesarios effectivos—Joventino Antonio dos Santos, Attilio de Oliveira Costa, Paulo Silva, Benedicto Antonio dos Santos.

Supplentes—José Pinheiro Guimarães, Carlos Gonçalves Curvelo, Adolpho de Mattos Costa, José da Cruz Veiga, Oscar da Cunha Merelin.

2ª secção

Presidente—Luiz Guimarães.

Mesarios effectivos—Antonio da Silva Moraes, Manoel Maria Barbosa da Veiga, Edgar Gomes de Oliveira e Horacio Moreira Padrão.

Supplentes—Eugenio Augusto de Brito e Silva, João Clapp Filho, Antonio Alves de Azevedo, Luciano Ramos de Oliveira e Manoel Gomes Cardia.

3ª secção

Presidente—Dr. Elmundo Moniz Barreto.

Mesarios effectivos—Leonel Mariano Serra, José Mariani, Mario Duque Estrada de Barros e Israel Moniz Bittencourt.

Supplentes—Arnaldo Pereira Braga, Honorio de Moraes, Affonso Barroso, Gustavo de Mello Alvim e Raymundo Christo Lassance Cunha.

4ª secção

Presidente—Jeremias de Carvalho Brandão Junior.

Mesarios effectivos—Raymundo Machado de Mattos, Epiphanyo Rodrigues Duarte, Accacio Lopes da Silva Moraes e Manoel Alves da Silva.

Supplentes—Francisco Severiano Osorio, Accacio Antunes Pereira, Gracindo José Borges, Augusto Marques de Souza e José Ferreira Cantão.

5ª secção

Presidente—Dr. Armindo de Assumpção.

Mesarios effectivos—José Corrêa Guimarães Junior, Luiz Souto de Assumpção, Arthur Napoleão Borges e Antonio Francisco Vianna.

Supplentes—Arthur Napoleão Borges Filho, Melchior Coelho, Alvaro de Oliveira Gonçalves, Pedro Pereira Maia e Placido Soares.

6ª secção

Presidente—Major Joaquim Martins Cordeira.

Mesarios effectivos—Henrique Vieira de Almeida, Arthur Baptista Saroldi, Antonio José Leite e Vulpio Fernandes.

Supplentes—Constantino Ferreira de Souza, Adriano de Oliveira Braga, Gastão Paulo Fernandes, Francisco Antonio Sobral de Carvalho e Jorge dos Santos Junior.

7ª secção

Presidente—Dr. Alvaro Caminhoá Tavares da Silva.

Mesarios effectivos—Antonio Martins Pinto, Alberto Pereira Vianna, Salvador Rosa de Mattos Roziere e Anthero Pereira da Silva Moraes.

Supplentes—Arthur Gomes de Paula, Arthur do Rego Pontes, Adalberto do Amaral Vergueiro, Carpo José da Silva e Jayme Baptista de Souza.

OITAVA PRETORIA

1ª secção

Presidente—Antonio José dos Passos Assumpção.

Mesarios effectivos—Carlos Octaviano de Souza França, Arthur Victor de Araujo, Haroldo Basilio de Almeida e Diogo Hartley Pinto.

Supplentes—Antonio de Araujo Mello, Antonio Alves de Oliveira, Antonio Furtado Morgado, Euclides Francisco Freire e Belarmino Raymundo Falcão.

2ª secção

Presidente—José João de Miranda Nunes.

Mesarios effectivos—Francisco Pinto de Magalhães, José Pereira Madruga, Joaquim Xavier Esteves e Henrique Pereira de Mello.

Supplentes—Florianio Joaquim da Silva, José Bastos Guimarães, Florindo Alves Baptista, Guilherme Ferreira Coutinho e Isaias Ferreira Maia.

3ª secção

Presidente—Zacarias Ferreira Maia.

Mesarios effectivos—Tancredo de Barros Paiva, Leopoldo Manoel de Carvalho, Manoel de Castro Teixeira e Oscar Pousada.

Supplentes—Manoel Pereira Soares (capitão), Miguel de Avila Carauta, Manoel Teixeira de Almeida (tenente), Thomaz Pereira de Albuquerque e Souza e Pedro Hugo da Silva.

4ª secção

Presidente—Daniel da Silva Oliveira (major).

Mesarios effectivos—Jarbas Cunha, Geraldo Luiz da Motta Freitas, José dos Santos Pereira Botelho e João Norberto Ferreira Brandão.

Supplentes—José Augusto da Cunha, Candido Pecego Magheli, João José da Cunha, José Francisco do Nascimento e Adriano Alves Bastos.

NONA PRETORIA

1ª secção

Presidente—Alvaro de Menezes.

Mesarios effectivos—Onegino Coelho, José Viriato Martins (tenente), Aurelio Marques de Brito e Julio de Abreu Gomes.

Supplentes—Carlos de Almeida Gonzaga (major), Jeronymo Naylor, Luiz Patrocínio Pinheiro, Carlos de Medeiros Frias e Camillo Antonio do Nascimento.

2ª secção

Presidente—Joaquim Xavier Coelho Bittencourt (coronel).

Mesarios effectivos—José Maria da Costa (major), José Lopes da Costa Moreira (major), Arlindo Barbosa, e Ignacio Verissimo de Sá.

Supplentes—Edgar Pinto Ribeiro Duarte, Francisco Tavares de Medeiros, José Martins de Sá, Nestor Victor dos Santos e Luiz Antonio Vieira de Barros Vasconcellos.

3ª secção

Presidente—Ernesto dos Santos Silva (Dr.).

Mesarios effectivos—José Maximiano Gomes de Paiva (Dr.), Arnulpho Nolasco de Rezende (Dr.), Emilio da Nobrega Dantas (Dr.), e João Chrysostomo Drummond Franklin (Dr.).

Supplentes—Miguel Ferreira Penna (Dr.), Francisco de Assis Barros, Joaquim Rodrigues da Silva, Antonio Alau e Francisco Rodrigues do Nascimento.

4ª secção

Presidente—João Joaquim Fernandes Dias.

Mesarios effectivos—Coronel João Manoel Alves, capitão Themistocles Soares de Albuquerque Leão, Venancio Gonçalves e Leonel Moreira Pires Ferrão.

Supplentes—Ferdinando Ferreira Soares, Manoel Cesarino da Silveira, Nelson Medrado Fernandes Dias, Benevenuto Cardoso Bomfim e José Americo Machado.

DECIMA PRETORIA

1ª secção

Presidente—Dr. João Cictano da Silva Lara.

Mesarios effectivos—Guilherme Henrique Joppert, Brazil Alves, Dr. Francisco da Silva Cunha e Fernando da Silva Santos.

Supplentes—Dr. Aprigio Alves de Carvalho, Antonio Carlos de Mello, Honorio da Fonseca Lobo, Francisco de Assis Carvalho e Brocardo Elpidio de Carvalho.

2ª secção

Presidente—Dr. Silvio Mario de Sá Freire.

Mesarios effectivos—Lisipo Antonio do Amaral Garcia, Francisco Manso Leal Valim, Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante e Guilherme Palhares Ribeiro.

Supplentes—Dr. Henrique de Queiroz e Silva, João Moeda de Miranda, Frederico Antonio Cardoso de Menezes, Lindolpho Marques de Souza e Alexandre Dias.

3ª secção

Presidente—Dr. Benjamin Franklin Ramirez Galvão.

Mesarios effectivos—Julio Cesar de Moraes, João Antonio Pinto de Miranda, Arthur de Miranda Ribeiro e Francisco Ferreira da Costa.

Supplentes—Henrique Augusto da Silva, Vicente Xavier Mattoso, Jovino Barral da Fonseca, Jorge Marques Pereira e Francisco Teixeira de Lyra e Oliveira.

4ª secção

Presidente—José Mendes Campos.

Mesarios effectivos—Eduardo Baldosserini, João Xavier Bastos Junior, José de Lyra Oliveira e José Carlos de Abreu e Silva.

Supplentes—Antonio Borges de Athayde Junior, Alfredo Carneiro de Barros Azevedo, João Capistrano Nunes, Eduardo Marcellino da Paixão e Armando Silva.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

1ª secção

Presidente—Coronel Alipio Bittencourt Calazans.

Mesarios effectivos — Felipe Gonçalves, João Bento Alves, João Baptista Drummond e João Gonçalves de Menezes.

Supplentes — Oscar Pragana, Joaquim José Rodrigues, Candido José do Souza, Cesar Sá Freire e Manoel Francisco da Rocha Faria.

2ª secção

Presidente — José Camillo Ortigão, Mesarios effectivos — Julio Rodrigues da Motta Teixeira, José Lazary Filho, Pedro Couto e Carlos Dehoul.

Supplentes — Antonio Magalhães Alves, Pedro Alvarez de Andrade, Agostinho Guedes Junior, Miguel Vicente Vallim e José Pereira Leite.

3ª secção

Presidente — Dr. José Ferreira Anjo Coutinho.

Mesarios effectivos — Coronel João Francisco da Costa Ferreira, Leopoldo Meira, Raul da Motta Pragana, tenente Ernesto Damiani.

Supplentes — Manoel da Motta Teixeira, Octavio Augusto Saldanha da Gama, Oscar de Sequeira Amazonas, Eduardo Neville e tenente Tancredo da Costa Barreto.

4ª secção

Presidente — João Rodrigues da Motta Teixeira.

Mesarios effectivos — José Carlos de Araujo, Francisco Guerra Fragoso, Raul Fragoso de Mendonça e Dr. Manoel João de Segadas Vianna Junior.

Supplentes — Manoel da Silva Pinto Junior, Manoel Borges Aguiar Costa, José Caetano da Silva Junior, Francisco Dall'Orto Junior e Luiz Quintanilha.

5ª secção

Presidente — Dr. Joaquim Marcellino de Brito.

Mesarios effectivos — Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, José Pereira Carneiro, Joaquim Pereira Leite e Mario Lazary.

Supplentes — Augusto Lemelle, Demetrio José de Oliveira, Dr. Francisco José da Cruz Camarão, Francisco José Gomes da Silva e João Augusto Lins de Castro.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

1ª secção

Presidente — Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos.

Mesarios effectivos — Octavio de Oliveira, Manoel Vieira Paim Pamplona, Symphronio Ribeiro da Silva e Henrique Ernesto da Silva Chaves.

Supplentes — Joel Furtado Braga, Francisco Caetano da Silva, Francisco Marques Peixot, João Pedro Eulalio Menezes Castro e Francisco Manoel da Silva.

2ª secção

Presidente — Dr. Emygdio José Ribeiro.

Mesarios effectivos — Carlos Augusto de Avilez Barão, João Lopes de Queiroz Vieira, coronel Antonio Firmino de Moura e José Pinto Morado.

Supplentes — Luiz Antonio da Cunha Junior, Daniel Blater, Luiz José de Paiva, Augusto Lopes Gabriel e Arthur Napoleão Paes Leme.

3ª secção

Presidente — Dr. Manoel Duarte.

Mesarios effectivos — Manoel Augusto dos Santos Coimbra, Sebastião Florambel da Conceição, José Augusto Ferreira e João Emilio do Nascimento.

Supplentes — Romualdo Fortes, Alipio Servulo de Assumpção, Pericles Eugenio Leal, Raul de Freitas Mello e Paulino José da Silva.

4ª secção

Presidente — Eugenio Moreno de Alagão. Mesarios effectivos — Orestes Fonseca, Henrique Frederico Braune, Angelo dos Santos Silva e Carlos Joaquim Pires.

Supplentes — Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Junior, Olympio Sampaio, Alfredo Rodrigues Fortes, Ermelindo Mendes Lopes e Josino Alvares Soares Teixeira.

5ª secção

Presidente — Antonio Gonçalves de Lima Torres.

Mesarios effectivos — Justiniano das Chagas, Manoel da Costa Oliveira Maia, Silvio de Carvalho e José Rodrigues de Carvalho (capitão).

Supplentes — Francisco Pinto de Mendonça, Alberto Moreira Pinto, Orlandino Cesar Fernandes, José de Castro Caminha e Manoel Bastos Cerqueira.

6ª secção

Presidente — Amilcar Lopes Pecegueiro (tenente).

Mesarios effectivos — Joaquim da Cunha Ribas, Joaquim Martins Pereira Borges, Joaquim Ferreira de Souza e José Antunes Baum.

Supplentes — Manoel Ferreira Patricio (capitão), Joaquim da Silva Bastos, Franklin Ignacio de Castro, Luiz Gonçalves Villarinho e Aristides Vieira de Rezeude

7ª secção

Presidente — Manoel Clementino do Monte (Dr.).

Mesarios effectivos — Augusto Henrique Telles, José Basilio da Silva (capitão), Raul da Silva Caparica, Julio Azevedo Leal de Souza.

Supplentes — Diogenes de Lima e Silva, Oscar de Castro Neves, Eucharico Soares baptista, Vital Bacellar e Alvaro de Meideiros.

8ª secção

Presidente — Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.

Mesarios effectivos — Francisco de Almeida, Homem Bom Justo Cavalcanti (coronel), Antonio Vieira Bispo, Alvaro Martins de Carvalho Junior.

Supplentes — Francisco de Souza Camillo, Junior, Onofre Antonio França, Augusto de Miranda, Lyeurgo Antonio França e Nestor Augusto Nascimento Coelho.

9ª secção

Presidente — Alberico Dias de Moraes.

Mesarios effectivos — Arthur Leandro de Araujo Costa (Dr.), Euphrasio José da Cunha (Dr.), Eduardo Martis Ferreira e Felipe Luiz Delduque.

Supplentes — Francisco Colman de Siqueira, João Antonio Carneiro, Antonio da Rocha Santos (capitão), Rodolpho Fortes Bustamante Sá e João Pinheiro da Silva.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA — (INHAÚMA)

1ª secção

Presidente — Dr. Xisto Jorge dos Santos.

Mesarios effectivos — Camillo Leis Teixeira (tenente), Aureliano Fernandes Dias Prado, Joaquim Pereira Faria Mattoso e Lyeurgo Gomes da Silva.

Supplentes — Luiz José de Vasconcellos, Augusto Wallestein Pacca, Juvenio Gomes de Carvalho, Augusto Alves Bittencourt e Maximiano Martins de Oliveira.

2ª secção

Presidente — Rodrigo Delphim Pereira.

Mesarios effectivos — Antonio Laranjeira da Silva, Horacio Passos da Costa, Oscar Antonio Teixeira e Abrahão Lincoln Teixeira Nunes.

Supplentes — Antonio Pedro Martins, José Joaquim da Silva Braga, Leopoldo Alvecede Carvalho, Joaquim Raymundo de Oliveira e Antonio de Faria Tavora.

3ª secção

Presidente — Duarte José Teixeira. Mesarios effectivos — Alfredo Lourenço de Souza Bastos (major), João Teixeira Barbosa, Alvaro José Nunes e Godofredo de Souza Meirelles.

Supplentes — Servulo de Senna, Antonio da Silva Cyntrão, Joaquim José de Almeida Junior, Aleixo Bouaventura Madureira e Arthur da Silva Mont'Alverne.

4ª secção

Presidente — Antonio Joaquim de Andrade Bastos.

Mesarios effectivos — João Baptista Braga, Americo de Oliveira Castro, Bento de Barros Pimentel e Arthur Augusto Ribeiro.

Supplentes — Amancio Moutinho Maia, Joaquim José da Silva, João Paula de Faria, Franklin José de Assumpção e Oscar Moreira de Almeida.

5ª secção

Presidente — Luiz Lucio Caetano da Silva Sobrinho.

Mesarios effectivos — Antonio Palmeira Junior, Candido Brandão de Souza Barros, Belmiro da Silva Figueiró e Adriano Lucio Caetano da Silva.

Supplentes — João Pinto de Almeida Franco, Vialino João de Carvalho, Alexandre Caetano de Oliveira, Basiliano Cavalcanti Junior (tenente) e Antonio Maia da Silveira Mattoso.

DECIMA QUARTA PRETORIA — JACARÉPAGUÁ

1ª secção

Presidente — Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques.

Mesarios effectivos — Augusto Pinto da Costa, Arthur dos Reis Carneiro, Jeronymo Alpoim da Silva Menezes e Leonardo Barbosa de Souza.

Supplentes — Elias Graciliano da Fonseca, Jeronymo Pinto da Fonseca, Dr. Henrique Vieira Maciel, Manoel Fernandes da Moraes, e Lindolpho Alves Nobre.

2ª secção

Presidente — Francisco das Chagas Pereira de Oliveira.

Mesarios effectivos — Joaquim Eloy da Penna Mattoso, André Luiz da Rocha, Olegario das Chagas Pereira de Oliveira e Agostinho Marques de Gouveia.

Supplentes — José Militão de Sant'Anna, Archanjo Alves Netto, Evaristo de Athayde Moncorvo, Alvaro Braga e Dr. Bernardino Marques da Cunha Bastos.

DECIMA QUINTA PRETORIA — IRAJÁ

1ª secção

Presidente — José da Costa Barros.

Mesarios effectivos — José da Costa Barros Bulhões Carvalho, Luiz Amado Machado, João Carvalho de Oliveira e Samuel Carvalho de Oliveira.

Supplentes — Felizardo Pereira de Novaes, Manoel Luiz Machado, Manoel da Silva Pinho, Manoel Coelho Lage e Mario Bicalho Fortes.

2ª secção

Presidente — Alcôo Mario de Sá Freire.

Mesarios effectivos — Antonio de Sá Freire, José Manoel de Novaes Machado, Edgard Romero e Candido Gabriel de Souza.

Supplentes — Ezequiel Pacheco de Abru, Antonio Peixoto Leite, Dr. Gabriel Ramos da Silva, João da Gama Bentes e Manoel Ribeiro da Silva.

3ª secção

Presidente—Tenente-coronel Antonio Joaquim Vieira.

Mesarios effectivos—Emygdio Genaro da Fonseca Almeida, Antonio Serafim Pinto Machado, Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima e José Amaral Gurgel Ribas.

Supplentes—Luiz Gonçalves Serra, Albano da Resurreição Reis, Manoel Gomes da Fonseca, Pedro Possidonio de Souza Junior e Genaro Armando do Pilar Amaral.

4ª secção

Presidente—José Dantas Hymalaya.

Mesarios effectivos—Sebastião Ferreira Drummond, Augusto Cabral de Mello Rero, Delphim Antonio da Costa e João Gonçalves do Couto.

Supplentes—Antonio Borges de Freitas, Luiz Sardinha dos Santos, Luiz Borges de Freitas, Samuel da Silva Gray e Antonio Fernandes Fortes.

DECIMA QUINTA PRETORIA

1ª secção

Presidente — Tenente Manoel de Souza Martins.

Mesarios effectivos—Raymundo Nina Rosa, Guilherme Henrique da Silva, Arnaldo Estrella e João Baptista Marques de Oliveira.

Supplentes—Tenente José Ribeiro Pereira, Antonio Augusto Mendes Samargo, Ildelfonso Barbosa, Francisco José de Moraes e Geraldo Thomaz de Oliveira.

2ª secção

Presidente — Coronel Jacintho Felipe Nery Leite.

Mesarios effectivos — Salustio Benicio da Silva, tenente Agostinho Coelho da Silva, major José Maria Ribeiro e João Frederico de Figueiredo.

Supplentes — João Onofre de Souza Hermida, Luiz Rangel, João Penafirme de Castro, Anacleto José Barbosa e Marcellino de Souza Barbosa.

3ª secção

Presidente — Francisco Ferreira da Silva.

Mesarios effectivos — Capitão Alfredo de Almeida Corrêa, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, Wiro de Oliveira e Valerio Dods Guerra.

Supplentes—Francisco Bittencourt Gomes Ribeiro, major Joê Tinoco de Carvalho, Euclides Augusto Tavares Pinheiro, Antonio Pereira da Silva e capitão Manuel de Almeida Costa.

4ª secção

Presidente—José Bernardino Fernandes.

Mesarios effectivos—Horacio da Costa Ferreira, Mario Gonçalves, Dr. Francisco Alves Barbosa e Maximiliano da Costa Baptista.

Supplentes—Augusto da Silva Gomes, capitão José Fernandes Esteves, Candido Valenciano da Costa Gomes, Manuel Lourenço da Rocha e Joaquim José da Silva Gomes.

5ª secção

Presidente — Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti.

Mesarios effectivos — Agnello Pinto de Vasconcellos, Octavio Vieira de Souza, Hermenegildo Rocha de Almeida Reis e João Antunes Ferraz.

Supplentes—Tenente Josino Antunes, Suzano, capitão Antonio José de Oliveira, José Justino Cardoso de Carvalho, Deocleciano Joê dos Santos e Agostinho Camargo Vençote.

6ª secção

Presidente—João Manoel Alves.

Mesarios effectivos—João Gualberto do Amaral, Francisco da Costa Braga, Alipio José do Nascimento e Napoleão dos Passos Martins.

Supplentes—Bernardino Alves da Fonseca, Alvaro Antonio Guerra Branco, José Soares de Campos, Henrique Cancio de Pontes e José Maria Luiz Marilha.

7ª secção

Presidente—Lindolpho de Oliveira Pimentel.

Mesarios effectivos—Bernardo José da Silva, Tancrelo Guerra Pires, Francisco Antonio Soares e José Ayres de Lemos.

Supplentes—Pedro José dos Santos, Gregorio José de Andrade, Benedicto Dias Pinheiro, João Pedro de Assumpção e Amaro Assis Duarte Bello.

8ª secção

Presidente—Candido Basilio Cardoso Pires (major).

Mesarios effectivos — Arnaldo da Costa Braga, Ignacio Nelson de Castro, Antonio da Costa Barros Snyon (capitão), Alexandre de Carvalho Castro.

Supplentes—João José da Silva, Alcides Fernandes Guimarães, Anizio José de Santa Anna, Eduardo Castro de Oliveira e Joaquim Felix da Fraga.

GUARATIBA

9ª secção

Presidente—Antonio Ferreira da Costa.

Mesarios effectivos—Peuro Freire de Castro, José Faria de Almeida, Antonio Alves de Castilho e Joaquim Brazillino Freire de Moura.

Supplentes—José Francisco da Silva, Espesridião Antonio de Souza, Jacintho Ferreira da Costa, José Victoriano de Oliveira Moura (coronel) e Euclides Cardoso.

10ª secção

Presidente — Justiniano Cardoso Assumpção.

Mesarios effectivos — Adolpho da Silva Guedes, Antonio Garcia Goulart, Joaquim Gregorio da Silva e José Macedo Paes.

Supplentes— Ursulino Martins da Cruz, Leonardo de Albuquerque Moniz Tello, João Jacintho da Cruz, Joaquim Luiz Rangel e Paulo Barros Lima.

11ª secção

Presidente—Miguel Demetrio Bueno.

Mesarios effectivos—Jorge Paes Sardinha, Petronilho Carlos Dias, João Francisco da Silva, Eleuterio Francisco da Silva.

Supplentes— Antonio Francisco Peixoto, Miguel Joaquim Barbosa, Antonio Luiz Alves, Miguel Alberto da Silva e Nicolino Cardoso Lopes de Souza.

E achando-se por esta forma eleitas todas as mesas eleitoraes do Districto Federal, declarou o presidente findos os trabalhos da junta organizadora das mesmas mesas, do que, para constar, mandou que eu, primeiro procurador seccional da Republica, servindo de secretario, lavrasse a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, foi assignada pelo mesmo presidente e mais membros da junta, commigo, secretario, que escrevi.—*Cesario da Silva Pereira.*—Heitor Lobo, presidente.—*Francisco Pinto de Oliveira.*—*José Justiniano Cardoso de Carvalho.*—*Alfredo Carlos Ribeiro.*—*Dr. Celso Eugenio dos Reis.*

Em tempo declaro que o mesario eleito para a oitava secção da duodecima pretoria é o coronel Homem Bom Justo Cavalcanti, e não o coronel Homem Bom Justo de Almeida, como, por equívoco, saiu na acta.

Declaro mais que o membro da junta Sr. Ubaldo Soares da Silva retirou-se, por doente, logo depois de terminada a eleição relativa á quinta secção da terceira pretoria, o que explica que para os eleitos das se-

ções restantes foram dados cinco votos, quando para as anteriores foram dados seis votos. Do que, para constar, mandou o Sr. presidente fazer estas declarações e inutilizar a linha que, em branco, antecede esta declaração.—*Cesario da Silva Pereira.*—*Heitor Lobo*, presidente.

EDITAL

Heitor Lobo, presidente da junta organizadora das mesas eleitoraes para as eleições municipaes, de accôrdo com o art. 2º e § 3º do mesmo artigo do decreto n. 6.364, de 14 de fevereiro de 1907, declara que as secções eleitoraes na eleição municipal que se effectuará em 31 do corrente funcionarão nos seguintes locais:

Primeiro districto eleitoral

PRIMEIRA PRETORIA

1ª secção

Edificio dos Telegraphos (lado do mar), praça Quinze de Novembro.

2ª secção

Repartição de Estatística, praça Quinze de Novembro.

3ª secção

Edificio da Caixa de Amortização, rua Primeiro de Março.

4ª secção

Posto do Corpo de Bombeiros, rua do Mercado.

5ª secção

Edificio da Alfandega, armazem de bagagens.

6ª secção

Edificio do Correio.

7ª secção

Edificio da Alfandega (guarda-mória).

SEGUNDA PRETORIA

1ª secção

Edificio da Bibliotheca de Marinha, rua Conselheiro Saraiva.

2ª secção

Edificio da 2ª Pretoria, rua da Prainha n. 20.

3ª secção

Edificio do Externato do Gymnasio Nacional, rua Marechal Floriano.

4ª secção

Edificio da 5ª Delegacia de Saude Publica, rua do Senador Pompeu n. 19.

5ª secção

Edificio da Agencia da Prefeitura, rua Camerino n. 103.

6ª secção

Edificio da Escola Modelo, rua da Harmonia n. 62.

7ª secção

Edificio da estação telegraphica (Zumby).

8ª secção

Edificio da colonia de alienados (armazem) (Galeão).

TERCEIRA PRETORIA

1ª secção

Edificio da Escola Polytechnica, largo de S. Francisco de Paula.

2ª secção

Edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

3ª secção
Edifício do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, praça Tiradentes.

4ª secção
Edifício da escola publica, rua da Constituição n. 20.

5ª secção
Edifício da 3ª Pretoria, rua da Alfandega n. 246.

QUARTA PRETORIA

1ª secção
Edifício do Conselho Municipal, praça Ferreira Vianna.

2ª secção
Edifício da Bibliotheca Nacional (saguão), rua do Passeio.

3ª secção
Edifício do Pedagogium, rua do Passeio.

4ª secção
Edifício da Imprensa Nacional (saguão), rua Treze de Maio.

5ª secção
Imprensa Nacional (typographia do *Diario Official*) rua Treze de Maio.

6ª secção
Edifício da Repartição Geral dos Telegraphos.

QUINTA PRETORIA

1ª secção
Edifício do Tribunal do Jury (Côrte de Appellação), rua do Lavradio n. 72.

2ª secção
Edifício do Forum (saguão), rua dos Invalidos n. 108.

3ª secção
Edifício da escola publica, á rua do Riachuelo n. 30

4ª secção
Edifício da escola publica, á rua do Senado n. 113.

5ª secção
Edifício da escola publica, á rua Aurea n. 26.

SEXTA PRETORIA

1ª secção
Edifício das sociedades sabias, cáes da Gloria.

2ª secção
Edifício da escola publica, á rua da Gloria n. 54.

3ª secção
Edifício da escola Rodrigues Alves, á rua do Cattete.

4ª secção
Edifício da 6ª Pretoria.

5ª secção
Edifício da escola modelo (lado esquerdo), largo do Machado.

6ª secção
Edifício da escola publica, á rua das Laranjeiras n. 90.

7ª secção
Edifício da Escola de Tiro, rua Guanabara.

8ª secção
Edifício do Instituto dos Surdos Mudos, rua das Laranjeiras.

9ª secção
Edifício do Corpo de Bombeiros, largo de S. Salvador.

10ª secção
Travessa Marquez do Paraná n. 36.

SETIMA PRETORIA

1ª secção
Edifício da escola publica, á praia de Botafogo n. 188.

2ª secção
Edifício da escola publica, á rua Voluntarios da Patria n. 37.

3ª secção
Edifício da escola nocturna, á rua Bambina n. 78.

4ª secção
Edifício do escriptorio da limpeza publica, rua General Polydoro n. 36.

5ª secção
Edifício da escola publica, á rua Sergipe n. 45.

6ª secção
Edifício da escola publica, á rua da Matriz n. 11.

7ª secção
Edifício da escola publica, á rua Marquez de S. Vicente n. 50.

OITAVA PRETORIA

1ª secção
Edifício da Prefeitura Municipal (saguão), praça da Republica.

2ª secção
Edifício da Agencia da Prefeitura, rua Senador Euzébio.

3ª secção
Edifício da escola publica, á rua Visconde de Itaúna n. 21.

4ª secção
Edifício da escola publica, á rua da America n. 106.

NONA PRETORIA

1ª secção
Edifício do Asylo de S. Francisco de Assis á rua Visconde de Itaúna n. 299.

2ª secção
Edifício da escola publica, á rua Frei Caneca n. 278.

3ª secção
Edifício da escola publica, á rua Aristides Lobo n. 48.

4ª secção
Edifício da escola publica, á rua do Itapirú n. 97.

DECIMA PRETORIA

1ª secção
Edifício da Agencia da Prefeitura, campo de S. Christovão n. 44.

2ª secção
Edifício da escola publica, á rua S. Luiz Gonzaga n. 138.

3ª secção
Edifício do Internato do Gymnasio Nacional, campo de S. Christovão n. 25.

4ª secção
Edifício da escola publica, á rua S. Januario n. 4.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

1ª secção
Edifício da escola publica, no Boulevard Villa Izabel n. 68.

2ª secção
Edifício da Casa de S. José.

3ª secção
Edifício da escola publica, á rua Senador Furtado n. 24.

4ª secção
Edifício da Agencia da Prefeitura, travessa S. Vicente de Paulo n. 2.

5ª secção
Edifício da escola publica, á rua Barão de Ubá n. 21.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

1ª secção
Edifício da escola publica, á rua D. Anna Nery n. 160 A.

2ª secção
Edifício da escola publica do sexo feminino, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 100.

3ª secção
Edifício da escola publica do sexo masculino, no morro Paim Pamplona n. 22.

4ª secção
Edifício da escola publica do sexo masculino, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 231

5ª secção
Edifício da 12ª pretoria, rua Dias da Cruz n. 23.

6ª secção
Edifício da agencia da Prefeitura, rua Di da Cruz n. 49.

7ª secção
Edifício da escola publica do sexo feminino, á rua Imperial n. 9 D.

8ª secção
Edifício da escola publica do sexo masculino, á rua Archias Cordeiro n. 64.

9ª secção
Edifício da escola publica, á rua D. Adelaide n. 64.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

1ª secção
Edifício da estação do Engenho de Dentro.

2ª secção
Edifício da escola publica, á rua Tavares n. 2.

3ª secção
Edifício da escola publica, á rua Dr. Manoel Victorino n. 69.

4ª secção
Edifício da escola publica, á rua Vital n. 4 (Cupertino).

5ª secção
Edifício da estação de Cascadura.

DECIMA QUARTA PRETORIA (IRAJÁ)

1ª secção
Edifício da escola publica, largo do Vaz.

2ª secção
Edifício da escola publica do sexo feminino, á rua Carolina Machado.

3ª secção
Edifício da Agencia da Prefeitura, estrada do Coronel Rangel.

4ª secção
Edifício da escola publica, á estrada rea de Santa Cruz.

JACARÉPAGUÁ

1ª secção

Edifício da escola publica.

2ª secção

Edifício da Agencia do Correio.

DECIMA QUINTA PRETORIA

1ª secção

Edifício da escola publica, para o sexo feminino.

2ª secção

Edifício da Delegacia de Saude Publica.

3ª secção

Edifício da escola publica do sexo feminino.

4ª secção

Edifício da Agencia da Prefeitura.

5ª secção

Edifício da escola publica do sexo feminino.

6ª secção

Edifício da escola publica sexo masculino.

7ª secção

Edifício da escola publica do sexo feminino.

8ª secção

Edifício da estação da Estrada de Ferro Central do Brazil.

9ª secção

Edifício da escola publica do sexo feminino da professora D. Leocadia da Silva Torres (Barro Vermelho).

10ª secção

Edifício da escola elementar para meninos, da professora D. Zulmira Marques Nunes (Ponta Grossa).

11ª secção

Edifício da escola publica do sexo feminino, da professora D. Maria Tauli Moniz Barroso (arraial da Pedra).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, faço publico o presente edital, pela imprensa.

Districto Federal, 11 de março de 1907.—
Heitor Lobo, presidente.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 1ª Delegacia de Saude :

João Reynaldo Alves, residente na fortaleza de S. João, multado em 200\$000, por não ter cumprido a intimação n. 29.046, relativa ao predio n. 9 A da rua do Barroso, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

Ferreira Balthazar & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 77, multados em 200\$, por não terem cumprido a intimação numero 29.226, relativa á estalagem n. 3 da rua Assis Bueno, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento ;

Mario Rodrigues da Fonseca Lessa, residente á rua Floriano Peixoto, esquina da rua Guimarães Caipora, multado em 275\$000, por não ter cumprido a intimação n. 19.127, relativa ao referido predio, infringindo o artigo 126 do regulamento sanitario ;

Trajano Antonio de Moraes, residente á rua das Laranjeiras n.68, multado em 200\$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia a vacancia do predio n. 3 da rua Salvador Correia, infringindo o art.87 do mesmo regulamento ;

Manoel Tavares Macieira, residente á estalagem n. 11 da rua Assis Bueno, multado em 200\$000, por não ter executado os melhoramentos constantes da intimação numero 29.250, relativa á referida estalagem, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude :

Francisco Storino, residente á rua Sete de Setembro n. 142, multado em 125\$000, por não ter cumprido a intimação n. 10.148, relativa ao mesmo predio, infringindo o artigo 98 do regulamento sanitario.

Pela 5ª Delegacia de Saude :

Domingos José Pereira, residente á rua Jogo da Bola n. 8, multado em 125\$000, por não ter cumprido a intimação n. 21.268, relativa ao predio á ladeira João Homem n. 26, infringindo o art. 86 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, no estabelecimento dos Srs. Raphael & Gallo, á rua da Uruguayana ns. 53 e 55, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica :

Xarope de gomma—A analyse não revelou a presença de substancias nocivas ;

Xarope de orchata — Idem idem idem idem ;

Xarope de groselha — Idem idem idem idem ;

Xarope de granadina—Idem idem idem idem.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Avenida da rua Engenho de Dentro n. 37, dia 27 do corrente, ao meio-dia ;

Rua Princeza ns. 2 a. 22, dia 27 do corrente, a 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que, durante oito dias, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso para preenchimento de uma vaga de alumno interno do Hospital São Sebastião.

Os Srs. candidatos á inscripção deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director geral, juntando ao mesmo um documento que prove haverem sido approveds nas materias do 4º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre pathologia medica, especialmente a tropical, propedeutica e particularmente microscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 20 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 25 a 30 do corrente, será feita vistoria sanitaria em todos os barracões situados no morro de Santo Antonio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS DO
THESSOURO FEDERALConstrução de uma ponte metallica para a
Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas

Por esta directoria se faz publico que pelo presente edital se acha aberta concorrência para o fornecimento de todo o material, sua montagem e construção da ponte supra citada, recebendo-se propostas nesta directoria até o dia 20 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, as quaes devem ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 2.000\$, feito por meio do guia da mesma directoria na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, sendo as mesmas propostas devidamente selladas, escriptas a tinta indelevel, datadas e assignadas, sem emendas, nem razuras, ou qualquer defeito que possa dar logar a duvidas, contendo os preços por extenso e em algarismos, fechadas e lacradas, não sendo tomada em consideração a proposta que deixar de satisfazer qualquer dos citados requisitos ; perdendo em favor do mesmo Thesouro a referida quantia o proponente preferido que deixar de assignar o respectivo contracto, ou não provar neste acto ter feito na mesma thesouraria o deposito da caução de 10:000\$ para garantia da execução da obra, podendo os pretendentes examinar na secção dos Proprios Nacionaes as especificações e desenhos do projecto ; versando a concorrência sobre a idoneidade do proponente e sobre o preço da obra até a importancia de 247.993\$915, em que foi orçada, incluindo todas as despesas e obras accessorias.

As condições serão as seguintes:

1ª

As obras serão executadas de inteiro accordo com as especificações e desenhos do projecto, ficando o contractante obrigado a demolir qualquer obra ou parte de obra que não se achar nessas condições, quando o exija o engenheiro fiscal respectivo, sendo essa demolição, bem como a sua reconstrução feita á custa do contractante e por conta da caução si, não obstante a ordem nesse sentido, não quizer o contractante cumpri-la ; procedendo-se do mesmo modo, quando os materiaes não forem de primeira qualidade.

2ª

O prazo para a execução e conclusão das obras será de um anno, contado da data do contracto. Por mez de excesso, fica o contractante sujeito á multa de 1:000\$000.

3ª

A caução de 10:000\$ será feita em moeda corrente, sem vencer juro, ou em apolices da divida publica, para garantia da boa e fiel execução das obras e respectivo contracto, e uma vez desfalcada pela retirada de qualquer importancia, deverá ser integrada no prazo de 10 dias depois de scientificado o contractante, sob pena de multa de 1:000\$, e não sendo a mesma caução integrada, ficará rescindido o contracto administrativamente, sem interpeação judicial, perdendo o contractante a favor do Thesouro o restante da mesma caução.

O contractante deverá começar as obras dentro do prazo de 60 dias da data do contracto, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora ; e decorrido igual periodo, sem que as tenha iniciadas, ficará rescindido o contracto nas mesmas condições da clausula anterior, no seu final.

Si depois do inicio das obras ficarem as mesmas paradas por mais de um mez, pagará o contractante 50\$ por dia de excesso ; e decorrido mais um mez, sem que continue

a execução-as, ficará rescindido o contracto do mesmo modo.

5ª

O pagamento da importancia das obras será feito em tres prestações de igual quantia.—O da primeira, quando executadas obras na importancia de mais de um terço do total; o da segunda, quando feitos mais de dois terços; e a terceira, terminada; que sejam, retendo-se de cada pagamento a importancia de 10 % para garantia da solidez e conservação das obras, sendo taes pagamentos feitos mediante certificado do engenheiro fiscal e a requerimento do contractante.

6ª

A caução será entreguo ao contractante quando concluidas as obras, e a importancia das retenções, terminado o prazo de seis mezes de conservação das mesmas e mediante certificado do mesmo engenheiro, afirmando a solidez e perfeito estado de conservação das obras.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 15 de março de 1907.—*Luiz R. Cavalcante de Albuquerque*, director.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director, convido DD. Anna da Graça Lima Rocha e Eurydice do Nascimento a apresentarem na mesma directoria os documentos necessarios ao prompto andamento de seus processos; para o que poderão pedir os necessarios esclarecimentos nesta repartição.

Sub-Directoria do Expediente, 12 de março de 1907.—*J. A. Toscano Barreto*, sub-director.

De ordem do Sr. director convido D. Lucia Cabral Tojeiro a apresentar na mesma directoria o documento necessario ao prompto andamento de seu processo de montepio, para o que pôde pedir esclarecimentos nesta repartição.

Sub-Directoria do Expediente, 18 de março de 1907.—*J. A. Toscano Barreto*, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Anna da Conceição requerido por aforamento o terreno, lote n. 33, com 11^m,0 de frente á Avenida Izabel; Antonio Pereira dos Santos o terreno lote n. 5, com 22^m,0 de frente á rua Proxima do Matadouro;

Manoel Francisco Ramos o terreno, lote n. 15, com 22^m,0 de frente á rua Primeira;

Maria Angelina Freire o terreno, lote n. 28, com 11^m,0 de frente á Avenida Izabel;

Maria Joanna o terreno, lote n. 45, com 22^m,0 de frente á rua dos Bondes de Sepe-tiba;

Guilherme José da Silva o terreno, lote n. 21, com 22^m,0 de frente á rua Sete de Setembro; e

Ulysses Bazilio da Matto o terreno, lote n. 9 A, com 22^m,0 de frente á rua da Matriz, havendo bemfeitorias nos citados terrenos; são convidados os que pverventura tiverem reclamações ou opposição a fazer

ao aforamento dos mesmos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as no supra mencionado prazo, na seeção dos Próprios Nacionaes, competentemente documentadas, findo o qual prazo, nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 7 de março de 1907.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

COBRANÇA DE HYDROMETROS

De ordem do Sr. director, em commissão, declaro, para conhecimento dos interessados que, a contribuição do consumo de agua por hydrometro; correspondente ao 2º semestre de 1906, será cobrada amigavelmente até 20 de março vindouro.

Os que não pagarem o imposto no referido prazo, incorrerão na multa de 15 %, proseguindo-se na cobrança executiva.

Não será admittido o pagamento do 2º semestre estando em debito o primeiro.

A cobrança está sendo feita em dous livros, comprehendendo cada um as ruas a que se refere o edital publicado no *Diário Official* e demais jornaes nos dias 20 e 21 do corrente.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1907.—O sub-director interino, *Epaminondas Britto*.

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$030
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$100
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....	20\$000
De mais de seis a doze.....	50\$000

Chamo a attenção dos senhores interessados para as seguintes disposições do novo regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importancia.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais e municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, *Epaminondas Britto*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), p.pcl, do valor nominal de 200\$ e ns. 7.424 e 7.425, emittidos em 1871, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de março de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que a Junta Administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu determinar o recolhimento das notas de 500\$ e de 200\$ fabricadas na Inglaterra, ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno para terminação do prazo de recolhimento sem desconto.—O inspector interino, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, communico aos proprietarios, armadores, capitães e mestres de navios nacionaes e estrangeiros, e arraes das embarcações empregadas no trafego do porto, que desta data em deante fica entregue aos Srs. C. H. Walker & Comp. Lmt. empreiteiros das obras do porto, a quarta secção medindo 600 meiros, devendo o local ficar desembaraçado.

A quarta secção é formada por duas partes em recta, ligadas por outra em curva na direcção do eixo do dique da Saude.

Esta secção vae terminar proximoamente em frente ás portes dos trapiches da Saude ns. 130 e 132 e está assignalada por estacas pintadas de vermelho e branco cravadas no começo, fim do trecho e pontos da tangente da curva.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 19 de março de 1907.—*José A. Airoza*, secretario.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, previno ao arraes das embarcações a vapor, que trafegam neste porto que ficallhes expressamente prohibido navegarem sobre o banco ao S. da ilha Fiscal, onde actualmente se acha funcionando uma draga, pertencente ás obras do porto.

Os infactores soffrão as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 19 de março de 1907.—*José A. Airoza*, secretario.

Ministerio da Guerra

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Concurrencia para arrematação de obras

De ordem do Sr. coronel director geral, faço publico que, de accôrdo com os avisos do Ministerio da Guerra ns. 58 e 61 de 5 e 9 do corrente mez, recebam-se, no dia 6 de abril proximo futuro, ao meio dia, nes a Direcção Geral, á rua Guanabara n. 56, propostas para obras de reparo e acao no edificio de dous pavimentos da antiga Escola de Tiro, no Realengo e no quartel do 1º regimento de cavallaria, em São Christovão, obedecendo os proponentes ás seguintes prescripções:

1.ª As obras a serem executadas abrangirão, no edificio da antiga Escola de Tiro, substituição de toda cobertura, dos forros, das esquadrias estragadas nos vãos de portas e janellas, collocação de escada de ferro communicando os dous pavimentos, construcção de platibanda, assentamento de calhas e coi

ductores, ladrilhamento do pavimento terreo, collocação de grades de ferro, pintura, calação e outras: no quartel do 1º regimento de cavallaria—constarão de construcção de cimalha com a substituição do emboço e rustico dos muros que circumdam o quartel, pintura a oleo de columnas, gradis de ferro e forros de diversos compartimentos, calação interna e externa das cavallariças, alojamentos e diversas dependencias. Todos esses e outros trabalhos constam dos projectos e estão especificados nos orçamentos, que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concorrência, que poderão tambem examinar os edificios.

2.ª As propostas deverão ser em separado para o edificio do Realengo e para o quartel do 1º regimento, em dupla via, sendo uma sellada e sem emendas e rasuras; deverão conter os preços, escriptos por extenso, e a declaração da moradia do proponente e serem acompanhadas dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, recibo de haver caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra as quantias de 400\$ e 200\$, aquella para garantia da assignatura do contracto relativo ao edificio do Realengo e esta da do relativo ao quartel do 1º regimento, declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com letra e firma reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se pelo pagamento das multas em que por ventura incorrer.

3.ª Não serão tomadas em consideração as propostas, cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores devidamente habilitados; e bem assim as que não se conformarem com as estipulações deste edital, as que não especificando preços, se basearem sobre as dos outros concurrentes, e as dos que já tiverem soffrido a pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4.ª Os contractos serão assignados pelos arrematantes e seus fiadores dentro de dez dias, contados do em que forem para isto notificados; e, si o não fizerem dentro do dito prazo, perderão a caução em favor dos cofres publicos.

5.ª Aos que pretenderem concorrer serão prestadas no gabinete e na 2ª secção desta direcção, informações sobre as clausulas dos contractos, sobre os materiaes a empregar e quaesquer outros esclarecimentos que, no caso, possam interessar.

Direcção Geral de Engenharia.—Rio de Janeiro, 14 de março de 1907.—Coronel *Gabino Bezouro*, chefe do gabinete.

Intendencia Geral da Guerra.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 26 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Fardamento.

- 500 capacetes para praças de cavallaria;
- 2.500 ditos para praças de infantaria;
- 100 pares de charlateiras para musicos de artilharia de campanha e cavallaria;
- 400 pares de charlateiras para musicos de artilharia de posição e infantaria;
- 1.000 pares de charlateiras para praças de artilharia de campanha e cavallaria;
- 1.000 pares de charlateiras para praças de artilharia de posição e infantaria;
- 2.000 gorros para praças de cavallaria;
- 6.000 ditos para praças de infantaria;

- 2.000 ditos para praças de artilharia de campanha;
- 2.000 ditos para praças de artilharia de posição;
- 300 ditos para praças de engenharia;
- 100 ditos para musicos de artilharia de campanha;
- 100 ditos para musicos de artilharia de posição;
- 100 ditos para musicos de cavallaria;
- 1.000 ditos para musicos de infantaria;
- 30 kepis para musicos de engenharia;
- 300 ditos para musicos de artilharia de campanha;
- 300 ditos para musicos de artilharia de posição;
- 300 ditos para musicos de cavallaria;
- 500 ditos para musicos de infantaria;
- 500 ditos para praças de engenharia;
- 1.500 ditos para praças de artilharia de campanha;
- 1.500 ditos para praças de artilharia de posição;
- 2.000 kepis para praças de cavallaria;
- 5.000 ditos para praças de infantaria;
- 30.000 lenços de chita;
- 20.000 pares de luvas de algodão;
- 30.000 ditos de meias de algodão;
- 100.000 numeros de metal, de 0^m.020;
- 1.000 pares de platinas de corrente; e
- 1.000 ponchos de pannos.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, de accordo com os typos adoptados e documentos da caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 13 do corrente mez e anno requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao semestre fluente; e outro pedindo guia para fazer a caução supra mencionada.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão por meio de representantes que exhibam procuração para taes fins e sem as quaes não poderão tambem assignar os competentes contractos, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

O prazo maximo para esse fornecimento será de quatro mezes.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 18 de março de 1907.—Pelo chefe da secção, *João Philadelpho da Rocha*, 1º tenente.

Asylo de Invalidos da Patria

COMPANHIA DE REFORMADOS

De ordem do Exm. Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito, são intimados a comparecer neste quartel, dentro do prazo de 30 dias, as seguintes praças reformadas do exercito, a saber:

- Soldados:
- João Gurupy.
- Francisco Caetano Pereira.
- Pery Constant.
- Eduardo Peçanha de Mattos.

Findos os quaes serão excluidas deste estabelecimento, si deixarem de comparecer, conforme determinou o aviso do Ministerio da Guerra, n. 2.089, de 30 de novembro do anno findo.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 6 de março de 1907.—*Alfredo Vicente Martins*, coronel-commandante.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE DEIXOU DE SER CONTRACTADO NA PRIMEIRA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral e da conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta Sub-Directoria recebe, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do presente edital, propo-ta, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento nesta repartição, durante o corrente anno, do material abaixo declarado e que deixou de ser contractado na primeira concorrência.

Serão rigorosamente observadas nesta concorrência todas as condições estabelecidas no edital de 1 de outubro do anno passado, publico-lo á pag. 5.187, do *Diario Officiel* de 2 do mesmo mez e anno acima citados.

Os artigos a fornecer são os seguintes: ns. 16, 38, 41, 55, 92, 94 e 95 da sub-consignação—objectos de escriptorio etc.—e 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 18, 20, 21, 41, 42, 43, 53, 54, 61, 66, 67, 68, 90, 190, 195, 196, 198, 199, 206, 208, 213, 214, 215, 216, 217, 225, 226, 232, 236, 237, 244, 267, 270, 291, 296, 305, 318, 309, 310, 311, 316, 317, 319, 322, 324, 333, 341 e 343 da sub-consignação—utensilios.

Todos esses artigos constam dos modelos que serão pelo almoxarifado fornecidos aos Srs. proponentes para os preencherem a tinta preta, com os preços em moeda corrente, entendendo-se entregues os objectos na repartição livres de quaesquer despezas.

A concorrência encerra-se no dia 22 de corrente, ás 3 horas da tarde, effectuando-se a abertura das propostas no dia immediato, ao meio-dia, no gabinete da Sub-Directoria.

Os Srs. proponentes encontrarão nesta Sub-Directoria todos os esclarecimentos de que carecerem.

Directoria Geral dos Correios, Capital Federal, 13 de março de 1907.—O sub-director *B. Aragão Faria Rocha*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS, FERRAMENTAS NECESSARIAS AO SERVIÇO DO DEPOSITO DO NORTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio, na indendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas ferramentas necessarias ao serviço do deposito do Norte, de accordo com as relações e croquis que se acham na dita indendencia á disposição dos concurrentes para serem examinados. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras, por unidade de material, não se obrigando a esurar a aceitar a proposta mais baixa. Os concurrentes deverão comparecer na dita indendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissao e industria. Os concurrentes deverão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de março de 1907.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 17.830.000 CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE BILHETES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, serão recebidas, propostas para o fornecimento de 17.830.000 cartões para impressão de bilhetes, de accordo com as quantidades e amostras indicadas na relação que se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento e preço em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto; e, bem como a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocios, profissão e industria. Os concurrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de março de 1907. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 11/64	15 1 32
» Pariz.....	\$629	\$638
» Hamburgo....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$641
» Portugal.....	—	\$355
» Nova York....	—	3\$275
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$798

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..	1:025\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:030\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:030\$000
Ditas i em idem de 1903, port..	1:030\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	195\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	292\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	845\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	125\$000
Banco Lavoura e Comercio do Brazil.....	126\$750
Banco do Brazil, integ.....	129\$750

Dito Commercio, integ.....	182\$000
Comp. Terras e Colonização.	4\$250
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	12\$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	13\$250
Dita Seguros Indemnizadora; c/40 %.....	40\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie....	210\$250
Dito idem dem, 2ª serie.....	208\$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense, 7%.....	202\$000

Vendas a prazo

100 acções do Banco do Brazil, v/v 30 dias.....	128\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de março de 1907. — <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 18 DE MARÇO DE 1907

Assucar branco da Bahia, 350 réis por kilo.
Dito mascavinho de Sergipe, 310 réis por kilo.
Algodão em rama, de Pernambuco, 1ª sorte e Maceió, 1ª sorte, em lote, 10\$900 por 10 kilos.
Dito idem de Sergipe Doreas e Sergipe Itabaiana, em lote, 10\$800 por 10 kilos.
Rio de Janeiro, 19 de março de 1907. — O presidente, <i>João Severino da Silva</i> . — O secretario, <i>Sebastião S. da Rocha</i> .

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Transporte e Carruagens

Relatorio que será apresentado á assembléa geral dos Srs. accionistas na reunião ordinaria, em 21 de março de 1907

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Formulando o parecer que o art. 16 dos estatutos da Companhia de Transporte e Carruagens ordena, o conselho fiscal, em cumprimento do seu dever, leva ao vosso conhecimento que, no exame a que se procedeu na escripturação da companhia, encontrou ordem, clareza e exactidão, estando o vosso capital bem representado em seu activo.

Isto exposto o actual conselho fiscal propõe :

A aprovação das contas e actos attinentes ao anno social de 1906.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907. — *José Antonio da Costa Pereira*. — *Joaquim Rodrigo de Freitas*. — *Antonio Carlos Brazil*.

Relatorio

Srs. accionistas — A directoria vem submeter á vossa esclarecida apreciação o parecer do conselho fiscal, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, como preceitúa a lei e de accordo com o § 1º do art. 6º dos nossos estatutos, assim como relatar-vos o succedido durante o anno de 1906.

Ao lucro liquido, na importancia de 330:911\$590, deu a directoria a seguinte applicação:

Trem rodante, abatimento.....	113:925\$160
Arreios, abatimento.....	10:200\$100
Fardamentos, abatimento.....	4:322\$100
Movéis e utensilios, abatimento.....	1:545\$000
Semoventes, abatimento.....	270\$000
Dividas incubráveis, abatimento.....	8:103\$750
Fundo de depreciação 5 %.....	16:545\$580
Dividendo.....	160:000\$000
Interesse da directoria.....	16:000\$000

330:911\$590

Por estes algarismos podeis verificar que, além de permittirem os lucros um dividendo de 8 % sobre o capital realizado, foi levado ao fundo de depreciação a quota determinada pelos estatutos e, mais ainda, as que acabamos de designar em avultada cifra.

Não fossem as greves, não justificadas, dos trabalhadores em café no mez de agosto e a dos cocheiros no mez de dezembro, mais

consideravel seria o resultado da companhia, que, ainda assim, consideramos muito lisonjeiro, comparando-o aos annos transactos de 1902 a 1905.

Expondo-vos, Srs. accionistas, ainda que resumidamente, as nossas condições financeiras, cumpre-nos declarar que a companhia não tem encargos de especie alguma.

Fallecimentos

A directoria que foi surprehendida com o fallecimento do seu digno companheiro, Sr. Antonio Zeferino Pereira da Silva, mandou em sua homenagem collocar uma corôa em seu atafúe e suffragar sua alma com uma missa de setimo dia, na matriz de Santa Rita.

Tambem se finou o nosso prestimoso amigo, Sr. João Antonio de Abreu, digno membro do conselho fiscal, cargo que provecamente exerceu por mais de uma vez.

Ainda a directoria tem a lamentar os fallecimentos dos seus bons empregados, Srs. Francisco Antonio de Magalhães, Prudencio Alves, José Massa, Antonio da Rosa Fialho e Ignacio Tavares.

Directoria

Attendendo ás exigencias do serviço, a directoria com a aprovação do conselho fiscal e de accordo com os estatutos, convidou para o cargo de director, vago pelo fallecimento do Sr. Antonio Zeferino Pereira da Silva, ao Sr. José Antonio da Cunha, para interinamente exercer aquellas funções.

A vós, Srs. accionistas, cumpre agora, nos termos da lei, fazer a nomeação definitiva.

Fundo de reserva e de depreciação

Continúa inalterado o fundo de reserva na importancia fixada de 500:000\$; quanto ao de depreciação, que em 1905 era de 127:171\$80, fica elevado nesta data a 143:716\$360.

Bens de raiz

Continúa a possuir a companhia as mesmas propriedades do anno passado: na importancia de 997:010\$290, sendo:

- Rua Barão de S. Felix n. 112,
- » Haddock Lobo n. 50.
- » do Nuncio n. 26.
- » da Conceição n. 7.
- » do Cattete ns. 68, 70 e 209.
- » de S. Clemente n. 67.
- » Camerino n. 39,
- Ladeira do Faria n. 21.
- Fazenda do Sacco (em Guaratiba).

Predias alugadas

Necessarios ao serviço da companhia são os seguintes:

- Rua Luiz de Camões ns. 16 e 18.
 > do Rezende n. 37.
 > do Regente n. 39.
 > da Conceição ns. 5 e 9.
 > do Acre n. 19.
 > S. Luiz Gonzaga n. 66.
 > S. Christovão n. 184.
 > do Cattete ns. 146 e 148.

Almoxarifado

Continúa abastecido do que aos nossos mistéres é necessário, no valor de 90:064\$000.

Trem rodante

Novos carros e modernos foram fabricados em nossas officinas, como reformados e concertados foram outros, mantendo-se o material em regulares condições e no valor de 926:666\$470, como detalhadamente consta do respectivo annexo.

Coupés em serviço.....	16		
> no deposito.....	76		
< nas officinas....	15	107.....	251:030\$000
Londrinos em serviço...	4		
> no deposito....	6		
> nas officinas..	2	12.....	26:000\$000
Landaus em serviço....	10		
> no deposito....	16		
> nas officinas... 12	38.....		114:000\$000
Berlindas em serviço..	8		
< no deposito... 12			
> nas officinas... 6	26.....		67:730\$000
Victorias em serviço....	44		
> no deposito.... 46			
> nas officinas.. 28	118.....		261:950\$000
Caleças em serviço.....	12		
> no deposito.... 20			
> nas officinas.... 11	43.....		85:700\$000
Meias caleças em serviço	2		
> no deposito..... 3			
> nas officinas.... 2	7.....		5:020\$000
Phaeton em serviço....	1		
> no deposito.... 2			
> nas officinas.... 1	4.....		4:200\$000
Vis-á-vis em serviço....	3		
> no deposito.... 2			
> nas officinas... 2	7.....		15:700\$000
Total de carruagens.....	362		831:330\$000
Carro de ensino.....	7	1:400\$000	
Caminhões.....	76	76:000\$000	
Carro para capim.....	1	1:136\$470	
> de soccorro.....	1	450\$000	
Carroças.....	5	90.....	2:160\$000
	452		
82 encerados e 72 guarnições do arreios pertencentes aos caminhões.....			14:190\$000
			926:666\$470

Semoentes

O movimento de gado muar e cavallar no anno findo foi o seguinte:

Existiam.....	1.025
Compraram-se.....	143
	1.108
Venderam-se.....	75
Morreram.....	112
	187
Existem.....	981

na importancia de 294:300\$000.

Transferencia de acções

De 1 de janeiro a 31 de dezembro foram lavrados 64 termos de transferencias representando 3.188 acções, sendo:

43	por venda.....	2.216
20	> alvará.....	872
1	> caução.....	100
64		3.188

Empregados

A directoria, a todos os seus auxiliares, sem excepção, louva o zelo e solicitude com que sempre desempenharam os seus encargos.

Conselho-fiscal

Por fallecimento do Sr. João Antonio de Abreu, digno membro do conselho fiscal, foi chamado a substituí-lo o 1º supplente, Sr. capitão Antonio Carlos Brazil, que tomou posse em 12 de outubro.

Conforme determina a lei, tendes, Srs. accionistas, de eleger o conselho-fiscal e respectivos supplentes para o anno corrente.

Aos actuaes membros, Sr. Joaquim Rodrigo de Freitas, José Antonio da Costa Pereira e capitão Antonio Carlos Brazil, a directoria deixa aqui registrado o seu reconhecimento pelo auxilio que estes dignos cavalheiros sempre lhe prestaram.

Conclusão

Terminando, Srs. accionistas, a directoria mais uma vez exprime a sua confiança na prosperidade da companhia, tendo a maior satisfação em ministrar-vos os esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1907. — Antonio José Martins da Motta. — José Antonio da Cunha. — Manoel Rodrigues Fontes.

BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1906

	<i>Activo</i>	
Almoxarifado:		
Mercadorias existentes conforme o inventario.....		90:064\$000
Trem rodante:		
1 caminhão pequeno.....	450\$000	
1 carroça gary.....	36\$000	
4 carroças.....	1:800\$000	
76 caminhões.....	76:000\$000	
7 carros de ensino.....	1:40\$000	
1 caminhão novo para capim..	1:136\$470	
72 encerados pertencentes aos caminhões.....	3:960\$000	
72 guarnições de arreios.....	10:080\$000	
10 encerados velhos.....	150\$000	
1 phaeton sem numero.....	800\$000	
351 carruagens.....	830:530\$000	926:666\$470
Officina:		
Valor dos machinismos existentes		36:828\$130
Fardamentos:		
Valor dos fardamentos de cocheiro		28:930\$800
Arreios:		
Valor de guarnições para carro..		87:600\$000
Movéis e utensilios:		
Valor dos existentes.....		6:850\$000
Fazenda do Sacco, c/ de semoentes:		
Valor do gado vaccum existente		4:384\$000
Semoentes:		
Valor de 981 animaes muares e cavallares.....		294:300\$000
Bens de raiz:		
Valor das propriedades pertencentes á companhia.....		997:010\$290
Fazenda do Sacco, c/ de bemfeitorias:		
Importancia desta conta.....		6:420\$000
Acções amortizadas:		
Valor de 285 acções recolhidas..		37:295\$000
Acções caucionadas:		
Pela caução da directoria.....		40:000\$000
Société Anonyme du Gaz c/ de deposito:		
Em deposito.....		60\$000
Contractos de arrendamento:		
Importancia desta conta.....		5:22\$000
Obras da rua de S. Christovão n. 186:		
Importancia desta conta.....		511\$000

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil:			
Em deposito.....	100:88\$140		
Escritorio de movimento:			
Dinheiro.....	50:000\$000		
Caixa:			
Dinheiro existente.....	10:800\$190	161:688\$330	
Estações:			
Debito das estações de carrua- gens.....	35:503\$500		
Inquilinos:			
Debito de diversos.....	2:464\$000		
Dividendos geraes:			
Por diversas contas.....	52:841\$080	90:808\$580	
Somma.....		2.819:636\$660	
<i>Passivo</i>			
Capital:			
20.000 acções de 100\$000.....	2.000:000\$000		
Fundo de reserva:			
285 acções recolhidas 37:275\$000			
Em movimento..... 462:705\$000	500:000\$000		
Fundo de depreciação:			
Importancia desta conta.....	143:716\$660	2.643:716\$660	
Dividendos não reclamados:			
Importancia desta conta.....	11:001\$000		
Dividendo:			
Saldo do 1º semestre deste anno.....	8:919\$000		
10º dividendo á razão de 5\$ por acção, correspondente ao 2º semestre deste anno.....	100:000\$000	108:919\$000	119:920\$000
Interesse da directoria:			
Porcentagem deste anno.....		16:000\$000	
Caução da directoria:			
Garantia de sua gestão.....		40:000\$000	
Somma.....		2.819:636\$660	

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906.—*Manoel Rodrigues Fontes*, director.—*Sergio Lucio da Silva*, guarda-livros.

A Noticia

Sociedade Commanditaria Oliveira Rocha

ACTA DA QUARTA ASSEMBLÉA GERAL-ORDINARIA REALISADA EM 7 DE MARÇO DE 1907

Aos sete dias do mez de março de 1907, ás 2 horas da tarde, achando-se presentes no escritorio da empresa, á rua do Ouvidor n. 123, os socios commanditarios, representando o total das acções da sociedade Oliveira Rocha & Comp., os Srs. Manoel Jorge de Oliveira Rocha e Salvador Santos, socios solidarios da referida firma, submettem ao parecer dos mesmos Srs. commanditarios o relatório e contas da sua gestão no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1906 e o respectivo parecer do conselho fiscal, publicados no *Diario Official* de 6 do corrente mez.

Postos os mesmos em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi submettido á votação o parecer do conselho fiscal approvando as contas apresentadas pelos socios solidarios e administradores. O referido parecer foi unanimemente approvado pelos sr. socios commanditarios.

Procedeu-se em seguida á eleição do conselho fiscal que tem de servir no anno de 1907, sendo reeleito os Srs. José Carlos de Figueiredo, Henrique Chaves e Dr. Oscar Godoy.

O accionista Sr. Dr. Oscar Godoy propõe que fique o seu collega Henrique Chaves au-

torizado á assignar a acta da presente assembléa, juntamente com a firma solidaria, na qualidade de representante dos socios commanditarios, sendo essa proposta approvada.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente acta que é assignada pela firma solidaria e pelo delegado dos socios commanditarios.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1907.—*Oliveira Rocha & Comp.*—*Henrique Chaves*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.859—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para « Camas aperfeiçoadas economicas, de madeira, ferro ou outro material. » Invenção de Ramon Falcon, morador nesta cidade*

A invenção refere-se a camas construida de madeira ou qualquer outro material apropriado, cobertas de tela de arame ou mesmo providas de estrados de madeira.

As camas de minha invenção são simples, leves, e de preço commodo e teem a grande vantagem de se poderem desarmar rapidamente depois de servidas e, sendo encostadas a qualquer parede, deixam os espaços desembaraçados para maior commoidade das casas.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

<i>Debito</i>		
Seguros.....		2:190\$220
Impostos.....		57:516\$500
Animaes mortos.....		26:735\$000
Concerto de carros.....		109:2 6\$800
Custeio.....		231:680\$730
Fazenda do Sacco conta de despezas.....		8:133\$400
Ordenados.....		383:967\$300
Secção de carruagens conta de ordenados.....		154:828\$670
Braçagem.....		27:227\$230
Despezas geraes.....		4:08\$000
Honorarios da directoria.....		49:200\$000
Secção de carruagens conta de despeza.....		123:525\$800
Trens rodantes (abatimento).....	113:925\$160	
Arreios (abatimento).....	10:200\$000	
Fardamentos, idem.....	4:322\$100	
Moveis e utensilios, idem.....	1:545\$000	
Semoventes, idem.....	270\$000	
Devedores geraes (incobráveis)...	2:069\$250	
Inquilinos, idem.....	1:161\$500	
Estações, idem.....	4:873\$000	
Fundo de depreciação 5 %.....	16:545\$580	
Dividendo.....	160:000\$000	
Interesse da directoria 10 %.....	16:000\$000	331:911\$590
Somma.....		1.712:291\$360
<i>Credito</i>		
Fazenda do Sacco c/ de arrendamentos.....		55\$000
Juros e descontos.....		782\$090
Estrumo.....		1:180\$000
Multas e avarias.....		493\$100
Pasto.....		992\$480
Alugueis de casas.....		18:337\$620
Armazem da Saude.....		8:249\$630
Animaes a trato.....		1:958\$300
Carretos.....		740:341\$580
Obras da officina.....		157:144\$160
Alugueis de carros.....		782:757\$500
Somma.....		1.712:291\$360

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906.—*Manoel Rodrigues Fontes*, director.—*Sergio Lucio da Silva*, guarda-livros.

O principal caracteristico da invenção está no arranjo especial que dou ás articulações dos pés e cabeceiras, de molo que, quando se quer fechar ou dobrar a cama, os pés são dobrados ou virados para debaixo da cama, e ficam em sentido horizontal por dentro das travessas lateraes da cama e por baixo do enxergão; e as cabeceiras que são também articuladas com os pés, pelo mesmo movimento de fechar os pés, abaixam-se e correm para dentro das ditas travessas e por baixo do enxergão, ficando igualmente em sentido horizontal juntamente com os pés

Como se vê na fig. 1, a cama é composta de duas travessas lateraes A ou barras longas e parallelas, ligadas nas suas extremidades pelas barras ou travessas E e H, que encaixam nas travessas A, em entalhes apropriados, e prezas por parafusos ou outro meio adequado de forma a constituir um quadrilongo que é a armação da cama. Nas cabeças de A estão as travessas E que são redondas. Superposto ás travessas A e H está o enxergão B de madeira ou tela de arame que é preso ás faces exteriores de H e rematada convenientemente.

Na mesma fig. veem-se os pés C articulados por I nas travessas A; com estes pés estão articuladas as hastes D que com G formam a cabeceira; as hastes D apoiam-se sobre a travessa E por cima da qual correm, quando os pés C são fechados.

Essa fig. 1 representa a cama, tendo uma cabeceira armada e a outra fechada.

A fig. 2 representa uma cabeceira fechada vista por baixo da cama.

A fig. 3 representa uma vista de lado da cama deixando ver os pés e cabeceira, acima descriptos, com as respectivas articulações e travessas de segurança.

Caracteristicos

Caracteriza a invenção a construção de uma cama com pés e cabeceira como descripto no presente relatório e representado no desenho anexo, formando a cama aperfeiçoada economica que é constituída por travessas lateraes parallelas A, ligadas nas suas extremidades pelas travessas E e H; pés C, articulados com as travessas A pelo ponto I; e, também articuladas com C, as hastes D que formam as cabeceiras. Tudo para os fins e com as applicações e vantagens descriptas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 4.861 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para: «Novo processo de curtir pelles». — Invenção de William Grant Roach e Albert Clarence Roach, domiciliados respectivamente em Ohio e Kentucky, America do Norte

Com relação ás reacções químicas e mudanças que se dão no curtimento metallico das pelles tornando-as escuras, explica-se o caso, theoreticamente, pelo facto dos oxydos inferiores dos metaes, especialmente o chromio, combinarem com a gelatina na fibra da pelle para coagular-a e tornal-a insalubre. — A vista do exposto todos os methodos praticos de curtimento metallico tendem a depositar um oxydo metallico, geralmente oxydo de chromo, sobre a fibra das pelles.

Para effectuar-se este deposito de oxydo metallico ou chromico sobre a fibra, empregam-se geralmente dois methodos, conhecidos na arte como processos «um» e «dous».

O primeiro chamado de banho, que consiste em formar um banho, contendo oxydo metallico ou oxychloreto e em introduzir o mesmo na fibra ensopando a pelle no banho.

Quando o oxydo ou oxychloreto entra em contacto com a gelatina, coagula-se esta, ficando a pelle curtida. — Se este processo tem dado bons resultados com pelles delgadas para certos fins, é inadequado para pelles grossas usadas para solas, cintos, arneses etc. Parece que logo que o oxydo ou oxychloreto vem em contacto com a gelatina, se effectua a coagulação e que o oxydo ou oxychloreto posto a embeber do lado de fóra deve passar pelas fibras curtidas para attingir as interiores. As fibras curtidas parecem resistir á passagem do oxydo ou oxychloreto de modo que as interiores das pelles grossas ficam por curtir. Contudo as fibras tendem a contrahir-se quando curtidas e assim o curtimento anterior das fibras externas faz contrahir-as, enquanto as internas ficam intactas, o que tende a destruir e enfraquecer a união natural entre as fibras externas e internas. Ainda a difficuldade é augmentada pelo facto de que o banho é acido pela sua natureza, do que resulta ficarem as fibras damnificadas após uma prolongada exposição ao banho.

O segundo processo consiste, em geral, em formar um primeiro banho metallico acido, geralmente de acido chromico, que não tem em si propriedades de curtir, mas que serve de vehiculo aos elementos do oxydo para a pelle na solução. Uma vez impregnadas as pelles com este banho, são submettidas a um banho contendo um activo agente reductor que reduz o acido e forma o oxydo metallico. Este processo está sujeito aos mesmos inconvenientes que o primeiro, além de ser

enfadonho e dispendioso. Logo que o agente reductor no segundo banho venha em contacto com o acido metallico, forma-se o oxydo e coagula-se a gelatina. Ora tendo o agente reductor de penetrar do exterior, deve passar através das fibras externas, que estão coaguladas e cheias de oxydo, para alcançar as fibras internas. Resulta dahi ficarem sem se curtirem as fibras internas e o enfraquecimento da união natural entre as fibras internas e externas.

Estas explicações dos efeitos chimicos dos dous processos são puramente theoreticas, pois que a acção exacta chimica continúa obscura, mas os defeitos praticos na operação destes processos são bem sabidos e é geralmente admittido no officio que é impossivel curtir pelles grossas por qualquer dos dous processos.

O nosso processo assemelha-se ao segundo. Consiste em geral em introduzir nas fibras das pelles, em um estado chimico quiescente ou inactivo, compostos e estabelecer condição para se manifestar a reacção. Empregamos de preferencia o acido chromico como composto, contendo a substancia corante e introduzindo-a na pelle de maneira igual á do primeiro banho no processo dous. Estando a pelle embebida e impregnada de acido chromico, introduzimos um agente reductor, como a glucose, que não actua logo sobre o acido mas que póde ser chamado *quiescente* ou *inactivo*. Molhada e impregnada a pelle com a glucose, vê-se que o acido chromico e a glucose se associam intima e uniformemente com as fibras da pelle. Assim traz-se a molecula de acido chromico em associação intima com cada molecula de glucose, em determinada fibra sobre o qual ha de actuar o producto antes da formação do referido producto. Assim, quando tem lugar a reacção, o oxydo chromico é depositado directamente e immediatamente sobre as fibras.

Como o acido chromico e a glucose estão distribuidas uniformemente pelas fibras, é obvio que o oxydo chromico se depositará também uniformemente, recebendo as fibras interiores devida proporção do oxydo.

Em pratica, para 50 kilogrammas de pelles emprega-se como primeiro banho:

3 kilogrammas de bichromato de potassio ou de sodio;
2 kilogrammas de alumen;
2 a 3 kilogrammas de sal de cozinha;
336 grammas de acido sulphurico;
360 grammas de acido hydrochlorydrico;
270 litros de agua.

As pelles a tratar são preparadas de modo usual para cortar, e ensopadas no banho até que fiquem bem impregnadas com acido chromico. Basta em geral 12 a 18 horas, dependendo o tempo do peso e grossura das pelles. São depois removidas, alisadas, e dependuradas até a evaporação de tres quartas partes da humidade.

Neste estado são ellas estendidas e pintadas de ambos os lados com uma solução de glucose e empilhadas durante 3 a 6 horas para que a glucose se estenda por toda a pelle. A solução de glucose póde conter de 15 a 50 % de glucose dissolvida em agua. Applicada sob temperaturas atmosfericas ordinarias não ha reacção immediata entre a glucose e o acido chromico, os quaes se acham um para o outro em estado quiescente ou não activo. Assim, a glucose penetra perfectamente na pelle e associa-se bem com as fibras contendo acido chromico antes da acção reductora. Untando com glucose a pelle evita-se um segundo banho para a entrada de acido chromico.

No banho de acido chromico, um pequeno excesso de acido sulphurico e hydrochloridrico tende a apressar a redução. Empregando-se maior porção de acido póde-se obter a redução em menos tempo. Assim,

querendo-se, póde-se empregar acido sulphurico para apressar a redução. Mas é preciso ter cuidado em não o empregarmos antes da distribuição uniforme da glucose nem tão pouco de modo a damnificar a fibra.

Além da glucose, que preferimos como agente reductor, póde-se empregar outros, comtanto que não se faça a redução antes que o agente reductor não penetre na pelle. Todas as substancias organicas tem maior ou menor acção reductora sobre o acido chromico e preferimos um composto organico pois que a sua acção é mais lenta. Póde-se substituir a glucose por uma solução de glicerina. Também se póde empregar um agente reductor inorganico si forem observadas condições para impedir immediata redução.

Impregnadas uniformemente as pelles com acido chromico e glucose, determina-se a reacção para libertar o oxydo chromico ou materia para curtir. Ha varios meios para determinar esta reacção mas preferimos o emprego do calor em forma de vapor. Suspende-se as pelles em um quarto onde se injectam jactos de vapor quente que não deve estar sob pressão. O vapor deve ser introduzido gradualmente para que as pelles fiquem aquecidas gradual e uniformemente até o ponto reductor do acido chromico. As pelles suspensas recebem o vapor até que se effectua em toda a pelle a redução do acido chromico em oxydo chromico. Para pelles delgadas bastam 30 minutos e para pelles grossas é preciso tempo proporcionalmente maior. Liberta-se assim o oxydo chromico, uniforme e simultaneamente e actuando sobre as fibras que deve curtir, combina-se logo com a gelatina para curtir a pelle. A humidade do vapor tende a conservar as pelles macias e malleaveis durante a redução.

Devido ao facto de que o deposito de oxydo de chromo é praticamente simultaneo em todas as fibras da pelle, estas coram-se e curtem-se praticamente todas ao mesmo tempo, evitando-se assim as suas contracções desiguales. O producto assim obtido é o couro de commercio e póde se adaptar ao uso como solas, cintos, couro esmaltado para armação, e é macio e dobradigo.

Querendo, póde-se determinar a reacção entre o acido chromico e o agente reductor pela immersão das pelles em um banho de gorduras quentes em vez de submettel-o a acção de vapor. As proporções dos ingredientes deste banho de gordura podem variar segundo o fim a que é determinada a pelle.

Para obtenção de uma sola conveniente, preparamos o seguinte banho:

50 kilogr. de acido stearico.
6 kilogr. 250 gr. de cera carnauba.
3 kilogr. 250 gr. de vaselina.
3 kilogr. 125 gr. de cera de abelhas.

Este banho gordo é reduzido a liquido applicando-se calor, e conservado a uma temperatura entre 85° a 90° C., sendo as pelles mantidas suspensas nesse banho até que a gordura penetre as partes mais grossas das mesmas. Gasta-se nisso pouco tempo sendo o sufficiente pouco mais ou menos uma hora. O effecto da gordura quente é estabelecer condição sob a qual o acido chromico é completamente reduzido e ao mesmo tempo a pelle perfectamente cheia de gordura. Variando a proporção de cera carnauba usada no banho, póde-se augmentar ou diminuir a rijeza.

Para as solas, as pelles são então enroladas e terminada a operação do modo usual. Para arreios, póde-se augmentar a proporção da vaselina para tornar a pelle macia. Uma boa gordura para arreios faz-se, empregando 12 e 1/2 kilogrammas de vaselina em

vez de 6 1/4 da fórmula sobredita. Outro método para effectuar a reacção quando se emprega a glicerina como agente reductor é empilhar as pelles umas sobre as outras horizontalmente. Deixam-se ficar assim de 12 a 28 horas, conforme a sua espessura. Ao fim deste tempo o acido chromico estará completamente reduzido. Por este método as pelles ficam extendidas, com o que se evitam as rugas. No caso de pelles para arreios por meio de banhos de gordura, póde-se mergulhar as mesmas no referido banho. Si com o nosso processo se attinge grande utilidade em curtir pelles grossas e pesadas, obtem-se tambem vantagens com pelles finas, as quaes ficam curtidas com perfeição.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, um novo processo de curtir pelles que consiste em introduzir na pelle, em estado chimico inactivo, compostos adequados para produzir uma substancia que curte pela reacção que provoca, e em estabelecer a condição na qual se realiza a reacção ;

2º, processo de curtir pelles, que consiste na introdução de um composto metallico reductivel e de um agente reductor na pelle em um estado chimico substancialmente inactivo, e em estabelecer uma condição sob a qual tenha logar a redução ;

3º, processo de curtir pelles que consiste em sujeital-as a um banho de acido chromico e em seguida a um banho de um agente organico reductor, chimicamente inactivo para acido chromico, e em applicar calor as pelles ;

4º, com um artigo de manufactura, uma pelle animal preservada pela introdução na pelle em um estado chimico substancialmente inactivo, compostos adequados para produzir uma substancia preservadora pela reacção entre elles, e em seguida pelo estabelecimento de uma condição em que tem logar a reacção ;

5º, como um artigo de manufactura, uma pelle animal preservada, sujeitando-a a um banho de acido chromico, e depois um agente reductor chimicamente inactivo para o acido chromico applicando-a em seguida o calor ;

6º, um composto para mergulhar e engordurar pelles, que consiste em cera carnauba misturada com engredientes para amaciá-la.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1907.—
Por procuração, *Buschham & Comp.*

N. 4.863 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Um sellim aperfeiçoado, denominado sellim duplo ou serigote-sellim ».* — Invenção de José Alvada de Sant'Anna e Israel Corrêa da Silva, domiciliados em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

A invenção tem por objecto um sellim duplo constituido por um serigote disposto para, por si só, servir de sellim e combinado com uma capa, como as de sellins de montaria, dotada de meios de fixação rapida permitindo prender de modo amovivel a dita capa applicada no serigote-sellim ; pretando-se, portanto, esse sellim a duas montarias ; para o campo e para a cidade ou serviço de guerra.

Nos desenhos annexos : a fig. 1 representa em elevação lateral o nosso serigote-sellim A do qual foram removidos os bastos ; a fig. 2 é o mesmo serigote visto em secção por x y da fig. 3 a qual é uma vista em plano ; a fig. 4 representa a capa-sellim e a fig. 5 mostra essa capa em posição sobre o serigote provido de bastos e descansando sobre uma carona a qual se acha preso.

O serigote A comprehende uma armação formada por duas talas symmetricas a ligadas

pelos arçoes b e c de frente e de traz, como indicado na fig. 2 e na metade inferior da fig. 3 por linhas pontuadas. Nesta armação se estende um revestimento intei-ro, de couro cru, fornecendo o assento d e forrando parte da armação, como claramente indicado figs. 1, 2 e 3. Este revestimento é pregado nas beiras da face inferior das talas a em 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e na face interior das arcadas dos arçoes em 9 e 10 de onde se projectam as lapellas 11 e 12 costuradas respectivamente, em 11' e 12', com a parte do mesmo revestimento fornecendo assento d. Nesta parte se fixam lateralmente duas abas e tambem por costuras 15 as quaes fixam ao assento o travessão f se estendendo por cima das talas a. Este travessão póde ser substituido, quando para o serviço de campo, por outro (não representado) disposto por cima do serigote.

A capa-sellim B, fig. 4, comprehende o assento d' e as abas e'. O assento é confeccionado de modo a se applicar sobre o assento d do serigote, sendo as extremidades, do frente e de traz, da capa, arrematadas por guarnições metallicas, em arco m e n, apresentando-se em secção transversal a de cantoneiras como indicado figs. 7 e 8 e adaptadas para se ajustar perfectamente ás arestas do revestimento adjacentes ás arestas exteriores dos arçoes b e c (fig. 5). O arção da frente traz, lateralmente e de cada lado, perto de sua base, uma aldraba o (representanda em separado (fig. 6) cujo pino 18 se aloja, quando o braço 19 está abatido sobre o arção, no orificio correspondente 20 aberto na guarnição m. As aldabras o mantem assim em posição a guarnição m ficando desta maneira sujeita a capa B sobre o serigote A.

A carona r é dotada de correias 22 e 23 permitindo prender nella o serigote A por meio dos botões 24 e 25, projectando-se respectivamente das talas e dos bastos, como indicado (fig. 5).

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Em um sellim aperfeiçoado :

1º, um serigote-sellim, como A, comprehendendo uma armação, composta de duas talas e dous arçoes, combinada com um revestimento, feito de uma só peça de couro cru, fornecendo o assento d do dito serigote-sellim, forrando parte da dita armação, pregado na mesma armação e costurado no assento, o qual traz tambem fixadas por costura, duas abas, como e, e um travessão ; como descripto com referencia ás figs. 1, 2 e 3 ;

2º, uma capa-sellim, como B, dotada de arcos ou guarnições metallicas como m e n, e combinada com o serigote-sellim provido de aldabras de fixação combinadas com a guarnição m ; como descripto com referencia ás figs. 4 a 8 ;

3º, a applicação á carona de meios de fixação, permitindo prender á mesma o respectivo serigote-sellim ; como descripto com referencia á fig. 5.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1907.—
Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Comp.*

N. 4.864 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho aperfeiçoado para regular a entrada de ar em tonneis, pipas, barris etc., denominado Siphão Maltty.* Invenção de Alfredo Arthur Maltty, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo

A invenção tem por objecto um pequeno aparelho destinado a ser applicado em tonneis, pipas, barris e outros vasilhames contendo liquido que dos mesmos é extrahido d

modo intermittente e por quantidade indeterminada, occorrendo, entre o principio e o fim do esvaziamento, um lapso de tempo, as vezes consideravel, durante o qual o batouque dos vasilhames se conserva constante ou amudadamente aberto ; sendo assim renovado, da mesma fórmula, o ar em contacto com o liquido o que é de grande inconveniente para certas qualidades de liquidos.

Meu aparelho remove este inconveniente impedindo o ar já contido nos vasilhames de se expandir para o exterior e regulando automaticamente a admissão, no interior dos mesmos, da quantidade de ar estritamente necessaria ao escoamento da quantidade qualquer de liquido que é retirada em cada extracção. Esse aparelho consiste em uma valvula que se colloca na parte superior dos barris, pipas etc., a serem esvaziados nas condições já mencionadas e que, a cada extracção de liquido, se levanta de sua séde, (pela acção da aspiração produzida pelo liquido que se extrahê), para dar entrada ao ar necessario ás ditas extracções, fechando-se depois a mesma valvula quando o escoamento do liquido se interrompe e vedando-se assim automaticamente a communicação entre o interior e o exterior dos vasilhames.

No desenho annexo, que representa a titulo de exemplo uma forma de execução de aparelho realizando a invenção, a fig. 1 é uma vista em elevação lateral do dito aparelho e a fig. 2 uma secção longitudinal do mesmo.

A é a valvula do aparelho, descansando livremente sobre sua séde b formada na parte inferior do ramo mais curto 1: de um tubo c curvado em forma de syphão. O outro ramo 2 se termina por um batouque ou rolha conica roscada d formada em redor da extremidade do mesmo ramo 2 e por cujo meio o aparelho se fixa, em posição vertical, em furo aberto nos vasilhames. A extremidade inferior 4 do ramo 1 poderá se dotar de uma pequena camara e onde se possa collocar algodão ou outra matéria equivalente, para peneirar o ar antes de sua passagem pela valvula. Um pino de parada 5 limita o curso da valvula a.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, um aparelho para regular a entrada de ar em tonneis, pipas, barris etc., caracterizado pela applicação de uma valvula de passagem de ar adaptada para se abrir e fechar automaticamente, sob a acção do liquido em cada extracção deste dos vasilhames aos quaes se acha applicado o referido aparelho ;

2º, no aparelho da reivindicacão acima : com uma valvula, como a, abrindo de baixo para cima, a combinaçãõ de um tubo curvado em forma de syphão, como c, cuja parte inferior do ramo menor traz a séde b da dita valvula, um pino de parada 5 e uma camara de peneiração do ar e sendo a extremidade do ramo maior terminada em forma de batouque ou rolha conica roscada de fixação, como d.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1907.—
Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

N. 4.865 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Um processo metallurgico e electro-metallurgico de extracção do cobre de seus minerios ».* Invenção de Lucien Jumau, domiciliado em Paris, França

O presente invento tem por objecto um processo metallurgico e electro-metallurgico de extracção do cobre dos seus minerios,

que permite obter um producto com uma grande pureza assegurando contudo uma execução muito economica, tanto sob o ponto de vista da despesa em electricidade como sob o ponto de vista da despesa em reagentes; o invento de que se trata comprehende ainda, subsidiariamente, certos aperfeiçoamentos introduzidos na electrolyse das soluções de cobre.

Este processo tem muitas variantes de execução, segundo as qualidades exigidas pelo cobre que se pretende obter e segundo as qualidades do minerio que se tem de tratar.

I — Depois de ter preparado uma solução de cobre de qualquer modo, por exemplo, submettendo minerio ustulado a uma lixiviação por meio de uma solução ammoniacal de saes ammoniacas precipita-se no estado de sulfito cuproso o cobre que ella contem, tratando-a pelo acido sulfuroso, ou por um sulfito tal como o sulfito de ammoniaco, neutro ou acido. Esta precipitação, que se produz segundo a equação: $3\text{Cu}(\text{OH})^2 + 3\text{S}^2 = \text{SO}^2\text{Cu}^2 + \text{SO}^1\text{H}^2 + 2\text{H}^2\text{O}$, pode de resto fazer-se a quente ou a frio.

O precipitado é separado da solução que sobrenada, a qual pôde ser de novo empregada para a lixiviação do minerio, ou tal qual, ou depois da regeneração.

Obtem-se cobre puro tratando este precipitado por um acido que, como o acido sulfurico, não pôde formar com o cobre sinão um sal cuprico, e não saes cuprosos. Obtem-se, então; segundo a reacção: $\text{SO}^2\text{Cu}^2 + \text{SO}^1\text{H}^2 = \text{Cu} + \text{SO}^1\text{Cu} + \text{SO}^2 + \text{H}^2\text{O}$ um precipitado de cobre metallico, forçosamente muito puro, porque nenhum dos corpos estranhos que acompanham geralmente o cobre nos seus minerios, é susceptivel de dar um precipitado nestas condições.

O cobre puro assim precipitado é separado da solução que sobrenada, a qual contem ainda cobre, e pôde ser tratada, por consequencia, do mesmo modo que a solução inicial, isto é, para obter um precipitado de sulfito cuproso. Será bom, contudo, enriquecel-o em cobre, ou por evaporação, ou utilizando-o em uma nova lixiviação.

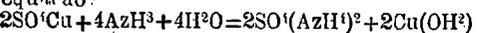
Os dous tratamentos para a obtenção do precipitado de sulfito cuproso e do precipitado de cobre, succedem-se assim de um modo continuo, e isto com um pequeno consumo de acido sulfuroso, pois que este ultimo acha-se regenerado, conforme a equação acima.

O precipitado de cobre obtido como acaba de ser dito, uma vez separado e lavado pôde ser fundido directamente em barras, ou postas sob a forma de tijolos obtidos por uma forte compressão.

Pôde-se ainda, na solução do sulfito e em presença deste, juntar uma segunda mollecula de acido sulfurico e aquece-se. Produz-se então a reacção: $\text{SO}^2\text{CuSO}^2\text{Cu}^2 + 2\text{H}^2\text{SO}^1 = 2\text{SO}^1\text{Cu} + \text{Cu} + 2\text{H}^2\text{O} + 2\text{SO}^2$.

Precipita-se pois no estado de cobre puro um terço do cobre total ao mesmo tempo que se regeneram as 2/3 de acido sulfuroso que serão utilizados para uma sulfatização seguinte:

A solução que sobrenada é tratada por uma quantidade de ammoniaco que corresponde á equação:



Notemos que este ammoniaco não custa nada, porque nós achamos em seu lugar duas novas molleculas de sulfato de ammoniaco que tratadas pela cal ou pelo minerio lixiviado, que fornece as quatro molleculas do ammoniaco segundo a reacção: $2\text{SO}^1(\text{AzH}^1)^2 + 2\text{CaO} = 2\text{CaSO}^1 + 4\text{AzH}^3 + 2\text{H}^2\text{O}$.

Depois da addição do ammoniaco, a solução de lixiviação tornando a passar sobre o minerio ustulado, dissolverá novamente a terceira mollecula de cobre e soffrerá então

a sulfatização. Quando a solução se torna muito rica em sulfato de ammoniaco, este é retirado, no estado crystallizado por exemplo, e tratado como foi indicado acima pela cal.

O acido sulfurico necessario para a preparação do cobre como foi dito mais acima, pôde ser obtido oxidando uma parte do acido sulfuroso, ou em camaras de chumbo ou pelo processo de contacto. Mas ha meios de evitar esta despesa de acido sulfurico operando da maneira seguinte:

Em vez de regenerar todo o ammoniaco pela cal, pôde-se obter uma parte decompondo simplesmente o sulfato de ammoniaco pelo calor, segundo a equação: $2\text{SO}^1(\text{AzH}^1)^2 = 2\text{SO}^1\text{AzH}^1\text{H} + 2\text{AzH}^3$, sendo as duas outras molleculas de ammoniaco, necessarias para a regeneração da solução de lixiviação, dadas pelo tratamento do sulfato de ammoniaco pela cal ou pelo minerio lixiviado segundo a equação: $\text{SO}^1(\text{AzH}^1)^2 + \text{CaO} = \text{SO}^1\text{Ca} + 2\text{AzH}^3 + \text{H}^2\text{O}$.

Quanto ás duas molleculas de sulfato, acido de ammoniaco, veem substituir a mollecula de acido sulfurico na operação da transformação do sulfito em cobre, que se faz então segundo a equação: $\text{SO}^1\text{CuSO}^1\text{Cu}^2 + 2\text{SO}^1\text{AzH}^1\text{H} + \text{H}^2\text{SO}^1 = 2\text{SO}^1\text{Cu} + \text{Cu} + \text{SO}^1(\text{AzH}^1)^2 + 2\text{H}^2\text{O} + 2\text{SO}^2$.

Forma-se aqui em solução uma mollecula de sulfato de ammoniaco, o que com as duas molleculas, que proveem da reacção: $2\text{SO}^1\text{Cu} + 4\text{AzH}^3 + 4\text{H}^2\text{O} = 2\text{SO}^1(\text{AzH}^1)^2 + 2\text{Cu}(\text{OH})^2$, indicada acima dá bem as tres molleculas de sulfato de ammoniaco necessarias para a regeneração das quatro molleculas de ammoniaco.

Como se vê o processo não exige nenhuma despesa de materia.

II. Em vez de tratar o sulfito cuproso-cuprico como se acaba de ver pode-se tambem dissolver-o em ammoniaco ou em uma solução ammoniacal de sulfato ou de sulfito de ammoniaco.

A solução é então electrolyzada. Devido á presença do sulfito cuproso misturado com sulfito de ammoniaco, a electrolyse faz-se sob uma tensão muito fraca (0,3 a 0,4 volt para uma temperatura um pouco superior á temperatura ambiente). Além disto a quantidade de cobre depositada é superior ao valor theorico 1,186 gr. por ampère-hora, por causa da presença do sulfito cuproso.

Depois da electrolyse o cobre é depositado no estado puro no cathodo emquanto que a solução exausta que encerra uma mistura de sulfato e de sulfito de ammoniaco serve para a dissolução de uma nova porção de sulfito cuproso-cuprico. Como esta solução se enriquece cada vez mais de sulfato e de sulfito de ammoniaco, uma parte é tirada periodicamente e tratada para a regeneração do ammoniaco necessario á dissolução do sulfito cuproso-cuprico.

E' mesmo possivel regenerar o acido sulfuroso, no caso de ficar no estado de sulfito de ammoniaco, aquecendo antes do tratamento pela cal, a solução residual de electrolyse com a solução residual de sulfatização que encerra uma mollecula do acido sulfurico.

Pôde-se ainda, si houver necessidade, tratar o cobre assim obtido, pelos methodos ordinarios de affinação metallurgica ou electrica, e o processo que é objecto do presente invento completa-se utilmente por um methodo muito simples de refinação electrica do cobre precipitado.

Com este fim comprime-se este cobre, de modo a constituir anodos ou de modo a guarnecer supportes conductores de chumbo, carvão, cobre, etc., como se pratica na empastagem de chapas de acumuladores.

As chapas assim obtidas são utilizadas como anodos em uma cuja electrolytica de

refinação, sendo os cathodos constituidos pelos supportes conductores ordinarios empregados, e podendo o electrolyto ser constituido, por exemplo, por meio de solução inicial de cobre, neutra, acida ou basica.

Naturalmente este methodo de refinação pôde ser applicado a qualquer cobre precipitado.

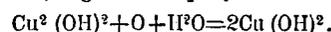
Pôde-se ainda obter cobre puro, partindo do precipitado de sulfito cuproso operando do seguinte modo:

Constituem-se os anodos com sulfito cuproso ou com uma mistura de sulfito e de cobre precipitado, por exemplo, fazendo um supporte por meio de cobre precipitado e cumprindo á prensa, depois empastando este supporte com sulfito cuproso precipitado, que se comprime.

Operando a electrolyse, obtem-se um deposito de cobre puro no cathodo, e isto com uma despesa excessivamente pequena de electricidade, senão a tensão nos bornes da cuja muito proxima da que se observa na refinação electrolytica do cobre, seja 0,2 a 0,5 volt. A razão desta baixa voltagem, encontra-se no facto de durante a electrolyse os ions SO^1 que chegam ao anodo transformam uma mollecula de sulfito cuproso em uma mollecula de cobre e uma mollecula de SO^2 , o que faz com que não haja libertação de oxigenio no anodo.

Quando a electrolyse se effectua sem diaphragma produzem-se certas acções locais devidas a que o cobre pôde dissolver-se na solução ammoniacal cuprica dando uma solução ammoniacal cuprosa segundo a equação: $\text{Cu} + \text{Cu}(\text{OH})^2 = \text{Cu}^2(\text{OH})^2$.

Este oxydo cuproso actua como despolarizante, segundo a equação:



Esta dupla transformação dá lugar a uma pequena perda de energia electrica, que se evita quasi completamente carbonatando a solução. Para isto, pode-se, ou dissolver o sulfito substituido o ammoniaco pelo carbonato de ammoniaco, ou tambem fazer a solução de sulfito na solução puramente ammoniacal, como foi descrito, e saturar esta solução de acido carbonico. A passagem de acido carbonico gazoso effectuada durante a electrolyse apresenta por outro lado a vantagem de promover uma circulação do electrolyte.

III. — Finalmente um modo muito simples de obter cobre puro, consistinte em aquecer, sob pressão e num vaso fechado, o sulfito cuproso-cuprico tal como foi obtido segundo o processo acima especificado, ou em presença da solução que sobrenada ou simplesmente em presença da agua. Tem-se então a equação: $\text{SO}^1\text{Cu}, \text{SO}^2\text{Cu}^2 + 2\text{H}^2\text{O} = 3\text{Cu} + 2\text{SO}^1\text{H}^2$, não ha mais que recolher o cobre puro precipitado que se pode tratar como foi dito acima.

A reacção acima produz-se a uma temperatura de 140 a 150° C e torna-se quasi total até 170° C. Obtem-se facilmente num autoclave de cobre ou de ferro guarnecido interiormente de chumbo.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de Junho de 1834 e 984, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França em 20 de março de 1906, patente n. 364.430, com duas addições datadas de 11 de julho de 1903.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. — Um processo metallurgico e electro-metallurgico de obtenção de cobre puro partindo dos seus minerios, consistindo o dito processo em submeter estes a uma lixiviação effectuada por meio de uma solução ammoniacal, addicionada de preferencia de saes ammoniacas; em precipitar-se pelo acido sul-

fusão ou por um sulfito qualquer a solução ammoniacal de cobre; em tratar o sulfito, assim obtido e separado, por um acido que não possa dar lugar á formação de saes cuprosos, o acido sulfúrico, por exemplo, de modo a obter um precipitado de cobre metallico; em transformar o cobre assim obtido e separado, em cobre macio ou puro, quer fundindo-o, ou cumprimindo-o sob a forma de barras, quer fazendo, pela compressão deste cobre precipitado, anodos, na massa dos quaes se tem mettido ou não um supporte conductor, e submettendo estes anodos á acção da electrolyse numa, cuja ordinaria de refinação electrica;

2º, no processo especificado da reivindicação 1ª a variante que consiste em fazer os anodos empastando um supporte conductor por meio do sulfito cuproso precipitado, ou de uma mistura deste sulfito de cobre podendo o supporte conductor em questão ser de preferencia, neste ultimo caso, constituido por cobre precipitado proveniente do sulfito e comprimido sob a forma conveniente;

3º, no processo especificado na reivindicação 1ª, e no caso da electrolyse ser effectuada sem diaphragma, o aperfeiçoamento que consiste em dissolver o sulfito não em ammoniacal, mas em carbonato de ammoniacal ou em saturar a solução ammoniacal pelo acido carbonico, que poderá, vantajosamente ser enviado sob a forma de uma corrente gasosa, durante a electrolyse;

4º, no processo especificado na reivindicação 2ª, o aperfeiçoamento que consiste em aquecer sob pressão e em vaso fechado, entre 140° e 170° C, e em presença da solução sobrenadante ou de agua, o precipitado de sulfito cuproso-cuprico, em um autoclave apropriado, e em recolher o cobre puro assim precipitado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1907.—
Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

N. 4.867 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um preparado chimico, que serve para coagular o leite da seringueira e suas congêneres, sem defumação, denominado «Delecarina». Invenção do Dr. Francisco Caribé da Rocha, brasileiro, residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará*

Consiste a invenção em uma fórmula chimica, que serve para coagular o leite de seringueira e suas congêneres, sem defumação, o que é de indiscutivel vantagem para o seringueiro, pois economisa-lhe o tempo despendido nos preparativos da defumação e conserva á borracha o mesmo peso e elasticidade, além da cor amarelo-clara que a mesma obtém, e não preta como acontece com a defumada. Por esta invenção o leite da seringueira conserva-se sempre de primeira qualidade e depois de coagulado é considerado borracha fina.

A formula para o preparo da «Delecarina» é a seguinte:

Cato, cinco grammas (5 grammas).
Ratania, vinte grammas (20 grammas).
Alcool a 90° centesimas, cem grammas (100 grammas).

Esta dose é applicavel a quinhentas grammas de leite. Dissolve-se e filtrada, derrama-se o preparado dentro do leite. O effeito é immediato, ficando o leite coagulado.

O inventor reivindica como ponto essencial de seu invento:—a formula do preparado chimico para a coagulação do leite da seringueira e suas congêneres, sem defumação.

Rio de Janeiro 14 de janeiro de 1907.—
Por procuração, *Adriano Ferreira.*

N. 4.868 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Nova combinação de aparelhos para conservar frios os motores electricos, quando em operação». Invenção de Benson Bidwell, domiciliado em Chicago, America do Norte*

A invenção tem por objecto uma nova combinação de aparelhos para conservar frios os motores e geradores electricos, quando em operação e, por este meio, impedir grande porcentagem da perda causada pelo aquecimento dos referidos motores, que chegam muitas vezes a queimar-se.

Para este fim foram empregados muitos meios, alguns dos quaes com alguma vantagem; mas não se podiam considerar aperfeiçoamentos dos methodos antigos porque o agente de esfriamento empregado, não era continuamente condensado ou reforçado depois da expansão ou resfriamento é era continuamente reintroduzido na machina, passando através da mesma para produzir o resultado desejado.

Refere-se a invenção a uma combinação de mecanismos, os quaes vencem os inconvenientes citados, e, como descrevo adeante, podem ser regulados com perfeição, principalmente com referencia á applicação do gaz esfriador ou da substancia congeladora, no retorno ao compressor ou bombo para de novo comprimir ou reforçar-o com a mesma rapidez com que se expande ou esfria. Deste modo, um motor ou gerador pôde funcionar continuamente durante qualquer espaço de tempo inteiramente frio, o que garante o uso pratico ou valor e duração dessas machinas.

E' sabido que um gerador, conservando-se frio; a sua velocidade pôde ser duplicada, o que augmenta sua capacidade de cento por cento.

Pelo meu methodo aperfeiçoado em combinar um compressor ou bomba, um condensador e um motor, posso augmentar de muito a velocidade do aparelho ou posso construir os motores ou geradores, com redução de 50 por cento no tamanho commum sem alterar a capacidade obtida nos motores conhecidos.

No desenho annexo mostro um conjunto do objecto da invenção, representando a figura uma elevação lateral de um motor com compressor e condensador trabalhando independentemente.

A' é uma caixa hermeticamente fechada, a qual envolve um motor ou gerador de qualquer forma de construcção. O motor está montado sobre um eixo A², que traz a polia A³. B é um compressor de qualquer forma, funcionando por meio de qualquer força motriz transmittida pela polia B', ou pôde ser conjugado directamente com um motor.

Como o mecanismo que faz funcionar o compressor é bastante conhecido, não será descripto.

C' é um tanque, de preferencia mantido cheio de agua fria, supprida pelo encanamento c, regulado pela valvula c'; dentro do tanque acham-se as serpentinas condensadoras C'; no fundo do tanque acha-se um cano c² com torneira c³.

O gaz esfriador passa do compressor para o encanamento D¹ por onde passa o gaz e se dirige ás serpentinas C', sendo a passagem do gaz regulada pelas torneiras D² e D³. E indica um cano que leva o gaz esfriador da serpentina á caixa A¹. Um cano F parte do motor ao compressor B, formando um circuito completo através do qual passa o agente esfriador se condensado e expandindo repetidas vezes.

No emprego deste invento é necessario notar-se que se pôde usar qualquer agente

esfriador adequado mas de preferencia gaz, o qual é supprido ao compressor pelo encanamento P, que está ligado a qualquer fonte de substancia esfriadora. Quando esta machina estiver funcionando o gaz esfriador entra na caixa do motor pelo cano E eahi se expande e esfria o interior do motor. O gaz ou substancia esfriadora uma vez usado, volta ao compressor pelo cano F onde é de novo comprimido e feito passar pelas serpentinas condensadoras, para ser de novo empregado. Serpentinhas esfriadoras podem a vontade ser excluidas da caixa A que envolve o motor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma nova combinação de aparelhos para conservar frios motores e geradores electricos quando em função: um dynamo electrico, uma caixa hermeticamente fechada envolvendo o mesmo, um aparelho esfriador comprehendendo um compressor e condensador e encanamentos ligando o referido dynamo com o referido compressor e condensador como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1907.—
Por procuração *Buschmann & Comp.*

N. 4.869 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio nos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho para fixar pistolas, revólveres e outras armas de fogo, em bengalas, guarda-chuvas, bainhas de espada ou objectos semelhantes, direitos ou curvos». Invenção de Herman Renfors e Robert Lindgren, domiciliados em Finland, Russia*

A invenção supra tem por fim um aparelho por meio do qual uma pistola, um revolver, ou arma de fogo semelhante, pôde ser fixada em bengalas, guarda-chuvas ou qualquer outro objecto, com o fim de obter um apoio para atirar.

A arma pôde ser fixada de diferentes modos. O desenho junto mostra diversas maneiras de applicar a invenção. Pela fig. 1, a fixação é feita de maneira que a arma é introduzida em um anel ou aro a, metallico, ou de outro material apropriado, onde é seguro por meio de um ou mais parafusos, que são collocados conforme o desenho ou em qualquer outro ponto conveniente (veja-se as linhas pontuadas, fig. 1). O anel ou aro pôde tambem ser aberto do lado (fig. 2) com os lados dobrados para fóra e ao mesmo tempo munidos de molas, neste caso a arma é fixada de forma que para esta abertura ella é calcada no anel ou aro onde é presa pelas molas. Na fig. 3, o anel ou aro é igualmente aberto do lado e a arma é segura com auxilio de correias, cordões ou argolas de borracha d. Na fig. 4, os lados do anel ou aro são ligados entre si por meio de molas e, que apertam a arma no anel ou aro. Nas figs. 5 e 6, o anel ou aro a é munido, na parte interna, de uma chapa elastica f, presa em um canto, cujo lado livre é regulado por meio de um parafuso ou qualquer outro mecanismo e, por consequente, segura a arma no anel ou aro. Nas figs. 7, 8 e 9, a arma, introduzida no anel ou aro aberta a, é fixada por meio de uma ou mais correias presas no anel ou aro, cujos lados são presas entre si por meio de ganchos. Na fig. 10, o anel ou aro é feito de duas partes unidas por fechos ou molas e a arma é segura por meio de ganchos nos lados livres das duas partes. A bengala, guarda-chuva, bainha, ou qualquer outro objecto, é introduzida em um outro anel ou aro b, que é firmemente ligado com o anel ou aro a, fig. 4, por meio de um braço c.

O anel ou aro b, é fixado no objecto de modo identico á fixação do anel ou aro a, porém o anel ou aro b pôde ser feito mais comprido, podendo ser executado semelhante

á fig. 12, de diversas partes elasticas, que immediatamente seguram o objecto no anel ou aro *b*.

Podem do mesmo modo ser empregados cordões, correias ou argolas de borracha *d*.

Finalmente, os dous anneis ou aros *a* e *b* podem ser feitos de um só fio de arame metallico, dobrado em forma espiral, formando assim um anel ou aro elastico. Além disso pôde se passar inteiramente sem o anel ou aro *a*, e o anel ou aro *b* pôde ser fixado, no acto da fabricação da arma, na parte baixa da coronha ou do lado, ou nas pistolas Browning, no deposito de cartuchos ou em qualquer outro lugar conveniente, fis. 13 e 14.

Quando, por exemplo, a arma é fixada em uma bengala, o manejo torna-se mais facil e de maior segurança, podendo a visada da arma ser regulada á vontade.

Reivindicações

1 Apparelho para fixação de pistolas, revólveres e outras armas de fogo, em bengalas, guarda-chuva, bainhas de espada e objectos semelhantes, direitos ou curvos, para precisão de pontaria, composto de um anel ou aro *a* que é ligado a um outro anel ou aro *b*, em qualquer objecto como, em bengala, guarda-chuva, bainha de espada e semelhante, por meio de parafusos, molas, cordões, e por qualquer outro meio adequado, ou fixados mesmo pela elasticidade dos proprios aros ou anneis.

2. Uma modificação da disposição mencionada no reivindicado 1, caracterizada pelo facto que o anel ou aro *b* é directamente fixado na arma, na coronha ou no deposito de cartuchos.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1903. — Como procuradores: Moura & Wilson (Patent Agents).

N. 4.870 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um motor denominado «Motor Aless» — Invenção de Carlos Enrielli, domiciliado em Napoles (Italia)

A presente invenção tem por fim um motor de cylindros oppostos e agrupados de forma a attingir o maximum de ligeireza e de força em um espaço de minimum, munido de orgão de transmissão concentrados de modo a conseguir-se uma grande regularidade de movimento com um volante de pequena dimensão, ou mesmo sem volante.

Este motor pôde funcionar com qualquer fluido sob pressão; mas no presente relatório referimo-nos especialmente á applicação de um fluido, funcionando por explosão, seja porque as qualidades do novo dispositivo offerecem com a adopção de um fluido de explosão as maiores vantagens em relação a outros motores, seja porque a descripção deste dispositivo para uma tal applicação apresenta mais difficuldade; ou seja, sobretudo, porque o agrupamento formando o objecto principal da presente invenção resolve completamente o problema de carbonatar (*carburer*) uniformemente o fluido em oito cylindros ou mais, e desenvolver grandissimas forças mesmo com um pequeno numero de revoluções.

Nos desenhos annexos, dados a titulo de exemplo de um modo de applicação da presente invenção:

a fig. 1 representa, em secção schematica vertical, o motor;

a fig. 2 é uma vista igualmente schematica do mesmo motor em elevação;

a fig. 3 é uma vista do motor em elevação em parte seccionada, mostrando os detalhes de construção;

a fig. 4 é uma secção horizontal do motor; feita a diferentes alturas para mostrar os detalhes de construção;

a fig. 5 é uma secção vertical, seguindo um plano passando pelos eixos de um grupo de quatro cylindros, applicados a uma modificação aperfeçoada da presente invenção;

a fig. 6 é uma elevação em parte seccionada do dispositivo aperfeçoado, representado em figs 5.

Os cylindros differenciados pela letras A, A¹, A², A³, nas figuras 3 e 4, e pelas letras A, A¹, A², A³, a², a³, nas figuras 6 e 5 respectivamente, são caracterizados pelo seu agrupamento dous por dous, um em em frente do outro, sobre o mesmo eixo, achando-se os diferentes pares dispostos em planos paralelos uns aos outros de modo a formar um grupo compacto e perfeitamente equilibrado, como é notorio nos desenhos annexos, onde se vê que no typo representado nas figuras 1 a 4 os cylindros são verticaes, emquanto que no typo illustrado nas figuras 5 e 6 os ditos eixos são horizontaes.

Os pistões dos cylindros oppostos são solidamente ligados um ao outro, e, visto ser pequena a distancia que os separa, não exigem maior apoio além do offerecido pelas faixas elasticas dos mesmos pistões, dando portanto, em resultado, um cylindro mais curto que de ordinario. Os cylindros são munidos cada um de valvulas e de camaras de compressão independente das dos outros cylindros, de forma que se obtem uma successão de explosões, tanto mais regular quanto maior é o numero de pares de cylindros, do que resulta uma grande elasticidade e grande suavidade de movimento.

Orgãos intermediarios de transmissão, taes como os representados pelas manivellas N, M e E nas figuras schematicas 1 e 2 e pela manivella N e o balancim angular, o esquadria S na fig. 5, recolhem o trabalho motor dos pistões e transmitem-no, no primeiro caso, por meio da alavanca D (fig. 2) e no segundo por meio da biella R (fig. 5) ao eixo principal com cotovellos X; podendo este eixo principal ser collocado no centro do grupo de cylindros (figs. 1 a 4) no primeiro caso, ou bem por baixo dos cylindros (figs. 5 e 6) no caso do segundo agrupamento, mas, em todo o caso, ficará sempre perpendicular aos planos que passam pelos eixos dos cylindros. No typo de agrupamento illustrado nas figs. 1 a 4, camaras B são formadas no centro de cada par de cylindros para o alojamento dos orgãos de transmissão.

Si o eixo principal for central basta-lhe um só cotovelo para o grupo de oito cylindros, e portanto as explosões produzir-se-hão duas por duas a cada meia revolução: si o eixo for em baixo, cada grupo de quatro cylindros é governado por um cotovello, sendo os diferentes cotovellos (G, G¹ fig. 6) inclinados entre si de forma a tornar a successão das explosões tanto mais regular quanto maior for o numero de pares de cylindros.

O typo de motor representado nas figs. 1 a 4 pôde ser feito com os cylindros gyranes e o eixo fixo ou com cylindros fixos e o eixo gyranes; mas os dois podem igualmente ser empregados em todos os casos de automobilismo; navegação, aeronautica, industria ou para outra applicação qualquer que seja.

O resfriamento dos cylindros pôde obter-se por effeito natural, por circulação de agua nos motores de muito grande potencia, ou por qualquer outra maneira, por exemplo, por meio de pequenas azas taes como a² (fig. 3).

Reivindicações

1. Um motor de cylindros oppostos, agrupados em numero de oito ou mais, dispostos um em frente do outro em dous planos paralelos e funcionando sobre um eixo principal, unico collocado seja ao centro de figura do grupo de cylindros, seja por baixo deste

grupo, mas sempre em um plano perpendicular aos eixos dos cylindros, tendo orgãos de transmissão concentrados, de forma a poder reduzir sensivelmente as dimensões do volante, e mesmo a suprimil-o completamente, podendo funcionar como um motor fixo ou rotativo a ser movido por qualquer fluido sob pressão, caracterizado, finalmente, pelas dimensões reduzidas do pistão, o que permite, por consequencia, um cylindro mais pequeno, capaz de ser applicado em todos os casos de automobilismo, navegação, aeronautica ou industrial de qualquer genero que for.

2. Em um motor do qual á reinvidicação 1, o agrupamento de dous pares de cylindros ou mais, de eixos paralelos, dispostos com os eixos de cada par de cylindros, em um plano normal ao eixo principal de rotação do motor, seja fixo, seja rotativo.

3. Os cylindros dispostos como se acaba especificado, de forma a poder constituir cada par um cylindro unico de duplo effeito ou dous cylindros de simples effeito, com o auxilio de camaras centraes, onde se encontram os orgãos de transmissão.

4. A disposição de balancins angulares ou esquadria de transmissão, permitindo levar o eixo principal de rotação abaixo do grupo dos cylindros, tendo este eixo por cada grupo de oito cylindros duas manivellas, fazendo um angulo de 90 graus ou menos entre ellas, afim de dar ao motor uma successão de explosões, tanto mais regular quanto maior for o numero de pares de cylindros.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1907. — Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Moinho Fluminense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, á rua da Saude n. 192, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os Srs. accionistas de acções nominativas precisam registrar-as desde já no escriptorio da sociedade, ficando em consequencia suspensas as transferencias até o dia em que se effectuar a reunião da assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1907. — Leopoldo Gianelli, director presidente.

Companhia Ferro Carril Jardim Botânico

Convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do Banco do Brazil, afim de lhes serem presentes o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal e proceder-se á eleição dos membros do mesmo conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1907. — Arthur Getulio das Neves, presidente da companhia.

Empreza Constructora da Avenida Beira Mar

DIVIDENDO

Os Srs. accionistas são convidados a virem receber o segundo dividendo de suas acções do dia 19 deste mez em diante no escriptorio da empreza á rua da Alfandega n. 20.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1907. — A directoria.